

BOLETIM

Principais Decisões

MARÇO – n.º 02/2025

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	26
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	67
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.....	79
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.....	81
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	153

INFORMATIVO 1.166

1. ADI 3.228/ES, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 19.02.2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; REGIME REMUNERATÓRIO; SUBSÍDIO; GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO; MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; PROCESSO LEGISLATIVO; INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI; EMENDA PARLAMENTAR.

Ministério Público estadual: pagamento de gratificações pelo desempenho de funções de confiança e regime remuneratório de subsídio – ADI 3.228/ES

ODS: 10 e 16

Resumo:

Desde que respeitado o teto constitucional (CF/1988, art. 37, XI), o regime remuneratório de subsídios (CF/1988, art. 39, § 4º) é compatível com o pagamento de gratificações pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança (CF/1988, art. 37, V). Contudo, veda-se a incorporação dessas gratificações a subsídio ou vencimentos.

Conforme jurisprudência desta Corte, **a instituição do regime de parcela única não impede o pagamento de gratificações ou de verbas adicionais pelo desempenho de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, contanto que seja observado o art. 37, XI, da CF/1988.** O pagamento dessas gratificações vincula-se estritamente ao efetivo período de desempenho da função de confiança, de modo que também é proibida a sua acumulação e incorporação ao subsídio após o exercício da atividade.

Por outro lado, **é formalmente inconstitucional — devido ao vício de iniciativa legislativa e à violação da autonomia financeira e administrativa da instituição — emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa privativa do Ministério Público que implique aumento de despesa a ser suportado pelo orçamento destinado a esse órgão.**

Na espécie, a norma estadual impugnada, fruto de emenda parlamentar, ao conceder gratificações de função que se incorporam retroativamente aos subsídios dos membros do *Parquet* local, ocupantes de cargos e funções de confiança, resultou em aumento de despesa e violou a prerrogativa de iniciativa de lei para a fixação da política remuneratória do Ministério Público.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, nos termos do voto médio do Ministro Luís Roberto Barroso (presidente), julgou parcialmente procedente a ação para, (i) por maioria, declarar a inconstitucionalidade da expressão “*que se incorporará aos vencimentos*”,

contida no [art. 92, § 2º, da Lei Complementar nº 95/1997 do Estado do Espírito Santo](#) — conforme a redação conferida pelo [art. 6º da Lei Complementar estadual nº 238/2002](#) —, observado o teto remuneratório constitucional; e, (ii) por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade do [art. 13 da Lei Complementar capixaba nº 238/2002](#), modulando-se os efeitos somente para afastar o dever de devolução das parcelas já pagas até a publicação da ata deste julgamento.

2.ADI 4.190/RJ, relator Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 21.02.2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE CONTAS; CONSELHEIROS; INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS; AFASTAMENTO DO CARGO; RITO DE JULGAMENTO.

Infrações administrativas de conselheiro do Tribunal de Contas estadual e rito de julgamento perante a Assembleia Legislativa – ADI 4.190/RJ

ODS: 16

Resumo:

São inconstitucionais — pois violam a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual (CF/1988, art. 22, I), a atribuição do STJ para processar e julgar crimes de responsabilidade cometidos por conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais (CF/1988, art. 105, I, “a”) e a garantia da vitaliciedade dos membros da Corte de Contas (CF/1988, arts. 73, § 3º, e 95, I, c/c o art. 75) — dispositivos de Constituição estadual que dispõem sobre as infrações administrativas cometidas por esses agentes e as sujeitam a julgamento pela Assembleia Legislativa e à sanção de afastamento do cargo.

Conforme jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula Vinculante 46, a definição das condutas típicas configuradoras dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento de regras que disciplinem o processo e julgamento dos agentes políticos envolvidos são de competência legislativa privativa da União.

Por sua vez, compete ao STJ processar e julgar os membros dos Tribunais de Contas estaduais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, assim definidos em legislação da União.

Ademais, os conselheiros dos Tribunais de Contas dispõem da garantia constitucional da vitaliciedade, que, além de impedir a decretação da perda do cargo sem decisão judicial transitada em julgado, viabiliza o exercício das respectivas atribuições de modo independente e livre de interferências externas de qualquer ordem.

Na espécie, os dispositivos da Constituição estadual impugnados disciplinam ilícitos político-administrativos de conselheiro do Tribunal de Contas local a serem julgados pela

Assembleia Legislativa e sancionados com o afastamento do cargo, além de fixarem o rito processual.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 128, §§ 6º e 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na redação dada pela EC estadual nº 40/2009, renumerados pela EC estadual nº 53/2012 (3).

3. ADI 7.402/GO, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TETO CONSTITUCIONAL; LIMITES REMUNERATÓRIOS; VERBAS INDENIZATÓRIAS.

Pagamento de verbas indenizatórias a agentes públicos no âmbito estadual – ADI 7.402/GO

ODS: 10 e 16

Resumo:

É inconstitucional a inclusão de verbas remuneratórias como exceção ao teto constitucional (CF/1988, art. 37, XI e § 11). Nesse contexto, a natureza remuneratória ou indenizatória de determinado valor auferido decorre da investigação e da identificação do fato gerador que enseja a sua percepção.

O teto constitucional de retribuição estabelecido pela EC nº 41/03 abrange a integralidade das parcelas que compõem a remuneração do servidor público, pois o exercício ordinário de cargo ou função não é vantagem de caráter individual, não tem natureza indenizatória e não diz respeito à cumulação de cargos ou à condição extraordinária de trabalho. A única exceção se refere às parcelas de cunho indenizatório previstas em lei.

O servidor que já possui vínculo prévio com o ente estatal, decorrente da investidura em cargo de natureza efetiva, ao assumir um cargo em comissão, deixa de desempenhar as funções do cargo originariamente ocupado, de modo que inexiste efetiva cumulação de cargos. Nesse caso, o servidor se afasta temporariamente do efetivo exercício de um cargo para desempenhar as atribuições inerentes ao outro.

A diferenciação dos conceitos “verba remuneratória” e “parcela indenizatória” advém da própria natureza jurídica particular de cada um. Assim, não há razão jurídica que justifique a cambialidade de uma parcela a partir do atingimento de um determinado montante, isto é, a classificação da verba como remuneratória até certo patamar pecuniário e como indenizatória em relação à quantia que o excede.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, manteve a compreensão firmada em sede cautelar e julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das seguintes normas do Estado de Goiás: (i) arts. 92, § 2º, e 94, parágrafo único, ambos da Lei nº 21.792/2023; (ii) íntegra da Lei nº 21.831/2023; (iii) art. 2º da Lei nº 21.832/2023; (iv) íntegra da Lei nº 21.833/2023; e (v) art. 2º da Lei nº 21.761/2022.

4. RE 608.588/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 20.02.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – SEGURANÇA PÚBLICA; GUARDAS MUNICIPAIS; ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; MUNICÍPIOS; REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Guardas municipais: competência legislativa e exercício de policiamento ostensivo e comunitário – RE 608.588/SP (Tema 656 RG)

ODS: 8, 10, 16 e 17

Tese fixada:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.”

Resumo:

A atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município deve estar adequada às especificidades locais e à finalidade constitucional de promoção da segurança pública no âmbito da respectiva competência e em cooperação com os demais órgãos de segurança.

O poder normativo conferido ao legislador municipal tem de se compatibilizar com a repartição constitucional de competências. Para tanto, **as leis municipais que instituem suas respectivas guardas devem se adequar às especificidades locais, que restringem o poder legiferante, e à finalidade constitucional de promoção da segurança pública, além de observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional (CF/1988, art. 144, § 8º).** O texto constitucional não realizou uma escolha categórica sobre a forma de atuação das guardas

municipais, apenas estabeleceu as balizas norteadoras e atribuiu sua concretização ao legislador local.

Nesse contexto, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014) foi julgado constitucional por esta Corte. Ele contribui para delimitar o espaço normativo dado pela Constituição em respeito ao pacto federativo e evidencia o caráter colaborativo entre os entes que atuam na segurança pública e devem atuar de forma conjunta e harmônica.

É constitucional — e não afronta o pacto federativo — o exercício do policiamento ostensivo e comunitário pela guarda municipal no âmbito local correspondente, desde que respeitadas as atribuições dos outros entes federativos.

As guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana e a atribuição do policiamento ostensivo e comunitário se insere no desenho normativo do federalismo de cooperação em prol da segurança pública, que é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Ademais, **o policiamento ostensivo não é exclusivo da polícia militar. As guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública – Susp (Lei nº 13.675/2018) e, por força do art. 144 da CF/1988, atuam diretamente na área de segurança pública, naquilo que tem pertinência com a esfera da municipalidade.**

Por fim, **além de a atividade policial exercida pelas guardas municipais se submeter ao controle externo do Ministério Público, cuja fiscalização objetiva evitar eventuais abusos (CF/1988, art. 129, VII), elas não podem realizar atividade de polícia judiciária, pois exclusiva da polícia civil e da Polícia Federal,** responsáveis por investigar e apurar infrações penais.

Na espécie, trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em ação direta, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo de lei municipal em que atribuído à guarda local o exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos. A decisão recorrida, em suma, considerou que o mencionado preceito invadiu competência da polícia militar para a realização do policiamento ostensivo, em afronta à norma da Constituição estadual que reproduz o disposto no art. 144, § 8º, da CF/1988.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 656 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 1º, I, da Lei nº 13.866/2004 do Município de São Paulo/SP, em sua redação original e naquela dada pela Lei paulista nº 14.879/2009; e (ii) fixou a tese anteriormente citada.

5. ADPF 982/PR, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.
DIREITO CONSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITOS; ORDENADOR DE DESPESAS; COMPETÊNCIA.

Tribunal de Contas local: competência para julgar as contas de prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas – ADPF 982/PR

ODS: 16

Teses fixadas:

“(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.”

Resumo:

Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para julgar as contas de gestão de prefeitos que ordenam despesas, imputando débitos e sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais.

A atribuição dos Tribunais de Contas se altera em razão da natureza das contas em análise, e não dos sujeitos que as prestam. Conforme o texto constitucional, as Cortes de Contas possuem competência para exercer o julgamento técnico das contas de ordenadores de despesa, remanescendo a titularidade do julgamento político das contas de governo, que é prestada pelos chefes do Poder Executivo aos órgãos do Poder Legislativo.

A natureza de título executivo conferida às decisões do Tribunal de Contas que imputem multa ou condenem ao ressarcimento ao erário evidencia a intenção do constituinte de (i) acelerar a reparação decorrente de desvios do dinheiro público, (ii) dar eficácia aos atos decisórios do referido órgão e (iii) evitar a prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário.

Nesse contexto, a atribuição da competência para julgar as contas de gestão de prefeitos na qualidade de ordenadores de despesa é essencial para garantir a eficácia do controle externo, a responsabilização dos gestores públicos e a preservação do erário.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, (i) julgou procedente a arguição para invalidar as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado anulatórias de atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções fora da esfera eleitoral, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, conforme decisões anteriores do STF; e (ii) fixou as teses anteriormente citadas.

6. ADPF 366/AL, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL; FUNÇÕES INSTITUCIONAIS; APRECIÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; PARECER PRÉVIO; PRAZOS.

Tribunal de Contas estadual e emissão de parecer prévio: apreciação das contas anuais do chefe do Poder Executivo após o exaurimento do prazo constitucional - ADPF 366/AL

ODS: 16

Resumo:

A inércia do Tribunal de Contas estadual em emitir parecer prévio dentro do prazo constitucionalmente estipulado (CF/1988, art. 71, I) não impede o Poder Legislativo de julgar as contas do chefe do Poder Executivo local.

O parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas é um documento pautado por critérios estritamente técnicos e consiste em elemento fundamental para subsidiar a apreciação final das contas anuais do chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

Uma vez ultrapassado o prazo de sessenta dias para a produção do parecer prévio, não se pode admitir que a competência conferida ao Poder Legislativo estadual seja impedida, sob pena de menosprezá-lo, de diminuir o seu âmbito de atuação e de afetar a sua própria dignidade ao submetê-lo a órgão que, relativamente ao julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo, tem função meramente auxiliadora.

Na espécie, ultrapassados mais de 12 meses da prestação de contas anuais pelo governador do Estado de Alagoas, o Tribunal de Contas local ainda não havia elaborado os pareceres prévios pertinentes, o que revela descumprimento desproporcional e deliberado do prazo constitucionalmente estipulado, apto a frustrar as competências próprias do respectivo Poder

Legislativo, devido ao elevado potencial de causar danos irreparáveis ao sistema de freios e contrapesos e, conseqüentemente, transgredir o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a arguição para assentar a constitucionalidade dos decretos legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas que aprovaram as contas anuais prestadas pelo governador do estado, relativas aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

7. ADI 7.698/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

DIREITO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL; DEBATES ELEITORAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO; PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS; AFERIÇÃO DO QUANTITATIVO DE PARLAMENTARES; MARCO TEMPORAL.

“Lei das Eleições”: inexistência de momento de aferição do número de parlamentares e interpretação conforme a Constituição – ADI 7.698/DF

ODS: 16

Resumo:

É inadequada e esbarra na vedação de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo a pretensão de se conferir interpretação conforme a Constituição ao *caput* do art. 46 da Lei 9.504/1997, no sentido de que o momento de aferição do número de parlamentares, para fins de debates eleitorais transmitidos por emissoras de rádio ou de televisão, passe a ser a data final do período das convenções partidárias.

A jurisprudência desta Corte não aplica a técnica de atribuição de interpretação conforme a Constituição quando o dispositivo impugnado não comporte mais de uma exegese.

Embora a Lei nº 13.488/2017 tenha reduzido o quantitativo mínimo de parlamentares (de 9 para 5), este Tribunal já assentou a constitucionalidade do dispositivo impugnado em sua redação anterior (dada pela Lei nº 13.165/2015), isto é, de regra mais restritiva do que a vigente atualmente.

Na espécie, o conteúdo atual não revela qualquer marco temporal específico para efeito de aferição da quantidade mínima de parlamentares federais, motivo pelo qual a almejada interpretação não se insere no âmbito hermenêutico possível, sob pena de representar medida incompatível com a literalidade do artigo.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, conheceu parcialmente da ação e, nessa

extensão, a julgou improcedente para assentar a constitucionalidade do *caput* do art. 46 da Lei nº 9.504/1997.

8.ADI 7.390/DF, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

DIREITO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE; INDULTO; APLICAÇÃO DA PENA; PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DIREITO CONSTITUCIONAL – PRESIDENTE DA REPÚBLICA; ATRIBUIÇÕES; CLEMÊNCIA PRESIDENCIAL; INDULTO NATALINO

Indulto natalino: condenados por crime com pena privativa de liberdade máxima em abstrato inferior a cinco anos – ADI 7.390/DF

ODS: 16

Resumo:

É constitucional — por não configurar desvio de finalidade e por respeitar os limites formais e materiais, expressos e implícitos, da Constituição Federal de 1988 — o decreto presidencial que concede indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos e que considera, para fins da concessão do benefício, na hipótese de concurso de crimes, a pena máxima em abstrato relativa a cada infração penal individualmente.

O indulto natalino consiste em ato privativo e discricionário do presidente da República (CF/1988, art. 84, XII), com amparo no princípio da separação de Poderes e no sistema de freios e contrapesos. Ele é editado de forma coletiva, acarretando a extinção da punibilidade do réu ou investigado, e sua utilização é vedada para crimes específicos: tortura, tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e crimes hediondos (CF/1988, art. 5º, XLIII).

Conforme jurisprudência desta Corte, **o referido instituto jurídico é um instrumento constitucional de política criminal voltado a atenuar possíveis incorreções legislativas ou judiciárias em prol da redução da superlotação carcerária e da reinserção e ressocialização de condenados que a ele façam jus e, como regra geral, não pode ser questionado.** Contudo, permite-se o seu controle jurisdicional para verificar o cumprimento das balizas restritivas elencadas pelo legislador constituinte e avaliar uma possível ocorrência de desvio de finalidade.

Dada a inexistência de uma sistemática predeterminada para a concessão da indulgência soberana, **o presidente da República pode exercer esse poder exclusivo sem a necessidade de seguir parâmetros específicos, como a pena máxima, seja em concreto ou abstrato, e os percentuais ou tempos mínimos de cumprimento da pena.**

Na espécie, o então chefe do Poder Executivo federal editou decreto de indulto natalino que não violou preceitos constitucionais, na medida em que buscou alcançar crimes de menor reprovabilidade social e possibilitou a aplicação da benesse nas hipóteses de concurso de crimes.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a ação para assentar a constitucionalidade do [art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 11.302/2022](#).

INFORMATIVO 1.167

9. MI 7.452/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; IGUALDADE DE GÊNERO; APLICAÇÃO ANALÓGICA DE NORMA LEGAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CRIMINAIS; LEI MARIA DA PENHA; VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

Lei Maria da Penha: aplicabilidade às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais – MI 7.452/DF.

ODS: 10 e 16

Resumo:

Uma vez presente o estado de mora inconstitucional — devido à inércia do Poder Legislativo em regulamentar o art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, no tocante ao combate à violência doméstica ou intrafamiliar contra homens GBTI+ em relacionamentos homoafetivos ou que envolvam travestis e mulheres transexuais —, deve ser reconhecida a aplicação analógica dos dispositivos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para abarcar a população LGBTQIA+.

O Estado tem o dever constitucional de punir discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (CF/1988, art. 5º, XLI e XLII) e de proteger todas as famílias, independentemente de serem heteroafetivas, contra a violência doméstica, bem como todas as pessoas, sem limitar-se ao gênero feminino. Isso se dá na medida em que o Estado Democrático de Direito é definido por um sentido expandido de igualdade, o qual também se materializa com o combate às desigualdades baseadas na construção social do gênero (CF/1988, art. 3º).

Assim, apesar de a orientação sexual e a identidade de gênero estarem incluídas nos motivos de não discriminação consagrados nos Princípios de Yogyakarta e abrangidas pela proteção dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF/1988, arts. 1º, III; e 5º, *caput*), o Brasil vive uma situação de catástrofe concernente às violências de gênero, homofóbicas e transfóbicas.

A Lei Maria da Penha reconhece que — ainda que as mulheres sejam pessoas em situação de vulnerabilidade social — a violência doméstica ou intrafamiliar não ocorre apenas em relações de homens com mulheres. A referida lei prevê sua aplicação independentemente de orientação sexual, o que abrange relações homoafetivas com pessoas do sexo ou do gênero feminino. Diante disso, **os homens GBTI+ em relações com outros homens também merecem especial proteção do Estado contra a violência doméstica, devido à situação de vulnerabilidade social que enfrentam por causa da homotransfobia.**

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, concedeu a ordem do mandado de injunção coletivo para: (i) reconhecer a mora legislativa e (ii) determinar a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares.

10.ADI 7.715/MT, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 28.02.2025.
DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; DIREITO PENAL; NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO; SANÇÕES PENAIS; INVASÃO DE PROPRIEDADES PRIVADAS RURAIS E URBANAS

Ocupantes ilegais, invasores de propriedades privadas rurais e urbanas e aplicação de sanções no âmbito estadual – ADI 7.715/MT

ODS: 2, 10 e 16

Resumo:

É inconstitucional — pois viola a competência da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) e sobre normas gerais de licitação e contratação (CF/1988, art. 22, XXVII) — lei estadual que estabelece sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito de seu território.

Na espécie, a lei estadual impugnada fixa, aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito de seu território, as seguintes vedações: (i) receber auxílio e benefícios de programas sociais do estado; (ii) tomar posse em cargo público de confiança; e (iii) contratar com o poder público estadual.

Nesse contexto, a norma amplia sanções para delitos já previstos no Código Penal (violação de domicílio e esbulho possessório), o que implica em desrespeito às regras do regime de repartição constitucional de competências.

Ademais, a vedação de contratar com o poder público estadual se afasta da garantia constitucional da isonomia, já que não se traduz em exigência voltada a assegurar o cumprimento de obrigação.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso.

11.ADI 4.293/RO, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 28.02.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; TRÂNSITO E TRANSPORTE; VEÍCULOS IRRECUPERÁVEIS; DESTRUIÇÃO E PROIBIÇÃO DE REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS

Sinistros de veículos registrados com perda total e dever de comunicação ao Detran – ADI 4.293/RO

ODS: 3 e 11

Resumo:

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, seguros e trânsito (CF/1988, art. 22, I, VII e XI) — lei estadual que exige a comunicação de perda total ao Detran local e a destruição do carro objeto do sinistro.

Conforme jurisprudência desta Corte, o controle da baixa de registro, desmanche e venda de automóveis considerados como perda total pelas seguradoras refere-se ao trânsito e à sua segurança, na medida em que impede que veículos comercializados como sucata sejam reformados e reintroduzidos no mercado daqueles em circulação.

O Código de Trânsito Brasileiro (artigos 120 a 129-B) já estabelece procedimentos em relação ao registro e à baixa de veículos, bem como inexistente lei complementar federal delegando aos entes federados competência para regular sobre a matéria (CF/1988, art. 22, parágrafo único).

Ademais, em observância ao princípio da simetria, a criação de obrigações para órgão vinculado à estrutura do Poder Executivo, como o Detran, requer iniciativa do governador do estado (CF/1988, arts. 61, § 1º, II; e 84, VI, “a”).

Por fim, a lei estadual impugnada ainda impõe sanção demasiadamente gravosa às empresas seguradoras de automóveis pelo descumprimento da destruição das carcaças, em desobediência aos princípios gerais da ordem econômica (CF/1988, art. 170).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.026/2009 do Estado de Rondônia.

INFORMATIVO 1.168

12. ADI 4.355/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11.03.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – PODER JUDICIÁRIO; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ATO NORMATIVO PRIMÁRIO; RESOLUÇÃO; CONTROLE ADMINISTRATIVO; SERVIDOR PÚBLICO CIVIL; JORNADA DE TRABALHO; CARGOS M COMISSÃO.

Jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário – ADI 4.355/DF, ADI 4.312/DF e ADI 4.586/DF

ODS: 16

Resumo:

É constitucional — na medida em que não viola o pacto federativo (CF/1988, arts. 1º e 18) nem o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (CF/1988, art. 2º), em especial, o autogoverno dos tribunais (CF/1988, art. 96, I) — resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disciplina jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário.

O CNJ, criado pela EC nº 45/2004, tem como missão precípua controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Na espécie, a Resolução nº 88/2010 do CNJ, ao versar sobre temas de natureza exclusivamente administrativa — uniformização da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, observância de percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos e limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao referido Poder —, buscou padronizar o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, com intuito de melhorar a eficiência operacional e a gestão de pessoas.

Nesse contexto, a atuação do Conselho se deu dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37, *caput*).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, em apreciação conjunta e por unanimidade, (i) não conheceu da ADI 4.312/DF, em razão da ilegitimidade ativa *ad causam* da requerente; e (ii) conheceu parcialmente da ADI 4.355/DF e da ADI 4.586/DF, para, na parte conhecida, julgá-las improcedentes, de modo a confirmar a presunção de constitucionalidade da Resolução nº 88/2010 do CNJ.

13. HC 232.627/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.03.2025.

DIREITO PROCESSUAL PENAL – JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO; CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; PODER JUDICIÁRIO; COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Foro por prerrogativa de função: competência para julgamento de crimes funcionais após a cessação do cargo – HC 232.627/DF

ODS: 16

Tese fixada:

“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.”

Resumo:

O STF fixou posição mais abrangente sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados por autoridades com prerrogativa de foro (“foro privilegiado”), no sentido de mantê-la mesmo após o término do exercício das respectivas funções. Aprimorou-se a orientação vigente com o intuito de assegurar a imparcialidade, a independência do julgamento e inibir os deslocamentos que resultam em lentidão, ineficiência e até mesmo prescrição das ações penais.

O ordenamento jurídico prevê o foro especial por prerrogativa de função (CF/1988, art. 102, I, “b”) para proteger o exercício de cargos ou funções estatais de alta relevância constitucional contra ameaças do próprio acusado, manter a estabilidade das instituições democráticas, preservar o funcionamento do Estado e assegurar um julgamento menos suscetível a influências externas. Essa prerrogativa assegura que determinadas autoridades sejam julgadas por órgãos colegiados de maior hierarquia do Poder Judiciário. Portanto, o foro especial não constitui um privilégio pessoal, mas uma garantia para o adequado exercício das funções públicas.

No que concerne à problemática do momento de encerramento do direito ao foro privilegiado, a jurisprudência desta Corte oscilou ao definir a sua extensão, ora pela natureza do delito (regra da contemporaneidade e da pertinência temática), ora pelo exercício atual de funções públicas (regra da atualidade), o que gerou uma indefinição quanto à abrangência do instituto.

Com o cancelamento da Súmula 394/STF — no julgamento da Questão de Ordem no Inquérito nº 687/SP —, esta Corte realizou uma redução teleológica do foro privilegiado ao limitar

sua aplicabilidade, de modo que o foro especial não se manteria após a perda do mandato, mesmo na hipótese de crimes cometidos durante o exercício das funções.

Posteriormente, na Questão de Ordem na Ação Penal nº 937/RJ, o Tribunal entendeu que o referido foro se aplicaria apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. Assim, com exceção das ações cuja fase da instrução processual esteja concluída — hipótese de manutenção da competência, inclusive nos casos de infrações penais não relacionadas ao cargo ou à função exercida — a cessação do exercício das funções ensejaria o declínio da competência para o Juízo de primeiro grau.

Nesse contexto, nas hipóteses de crimes funcionais, a imposição da remessa dos autos para a primeira instância com o término do exercício funcional subverte a finalidade do foro por prerrogativa de função. Isso ocorre porque, além de ser contraproducente ao causar flutuações de competência (“sobe e desce”) no decorrer das causas criminais e trazer instabilidade ao sistema de Justiça, permite a alteração da competência absoluta *ratione personae* ou *ratione functionae* por ato voluntário do agente público acusado, ao renunciar ao mandato ou à função antes do final da instrução processual.

Na espécie, esta Corte firmou a perpetuação da competência para o julgamento de crimes funcionais com base em uma interpretação mais ampla do foro especial, centrada na natureza do crime praticado pelo agente, em vez de critérios temporais relacionados à permanência no cargo ou ao exercício atual do mandato, que podem ser manipulados pelo acusado. Ademais, a saída do cargo somente afasta o foro privativo na hipótese de crimes perpetrados antes da investidura no cargo ou que não possuam relação com o seu exercício.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* para (i) assentar a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a ação penal nº 1033998-13.2020.4.01.3900; e (ii) fixar a tese anteriormente mencionada, com o entendimento de que essa nova linha interpretativa deve aplicar-se imediatamente aos processos em curso, ressalvados todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e pelos demais Juízos com base na jurisprudência anterior, conforme precedentes firmados no [QQ no INQ 687](#) e na [QQ na AP 937](#).

INFORMATIVO 1.169

14. ADI 5.511/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.03.2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO – AGENTES POLÍTICOS; MINISTÉRIO PÚBLICO; FÉ PÚBLICA; RECONHECIMENTO DE FIRMA DIREITO CIVIL – FAMÍLIA; RELAÇÕES DE PARENTESCO; INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Ministério Público: reconhecimento de firma de promotores de justiça – ADI 5.511/DF.

ODS: 16

Resumo:

É inconstitucional — por violar a fé pública inerente aos atos do Ministério Público (CF/1988, art. 19, II), bem como os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade — norma que exige o reconhecimento de firma de promotor de justiça para averbação de termo de reconhecimento de paternidade celebrado perante o órgão ministerial.

A exigência de reconhecimento de firma em documentos que já possuem presunção de veracidade representa duplicidade de garantias sem oferecer ganho efetivo de segurança jurídica e, portanto, configura contrariedade aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em especial porque cria obstáculo burocrático sem justificativa razoável.

Na espécie, o sistema registral já dispõe de mecanismos adequados para a verificação de autenticidade em casos de suspeita, circunstância que reforça a desnecessidade da formalidade imposta pela norma impugnada.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 257 do Provimento-Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (Portaria nº 206/GC/2013).

15. ADI 4.055/DF, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 14.03.2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; CARGO EM COMISSÃO; SERVIDOR EFETIVO; PERCENTUAL MÍNIMO; CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; GABINETES E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Câmara Legislativa do Distrito Federal: cota de servidores de carreira em cargos em comissão de gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias – ADI 4.055/DF

Resumo:

É inconstitucional — pois afronta a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo que trate do regime jurídico dos servidores públicos (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “c”) — **dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), incluído por emenda, que exclui os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) de percentual mínimo a ser preenchido por servidores públicos de carreira.**

Esta Corte já reconheceu a inconstitucionalidade da expressão “*pelo menos cinquenta por cento*” do inciso V do art. 19 da LODF. Esse vício alcança, inequivocamente e por arrastamento, o § 6º desse mesmo dispositivo.

Na espécie, os arts. 5º e 9º, § 1º, da Resolução nº 232/2007 da CLDF, ao versarem sobre a livre escolha do deputado distrital para o provimento dos cargos em comissão dos gabinetes e lideranças parlamentares e para a designação dos substitutos nos cargos de direção ou chefia, estão amparados pela parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Já o § 2º do art. 1º da mesma resolução, também está em consonância com o texto constitucional. **Conforme a jurisprudência desta Corte, é necessário guardar proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no âmbito do ente federativo.** Portanto, o parâmetro a ser observado na criação de cargos comissionados refere-se à proporcionalidade entre o seu quantitativo e o total de cargos efetivos no ente da Federação, não em cada órgão isoladamente.

Ademais, o texto constitucional remete ao legislador infraconstitucional a fixação do “*percentual mínimo*”, de modo que a definição do valor insere-se na sua esfera deliberativa própria e reservada.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou a ação (i) parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do § 6º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, incluído pela Emenda nº 50/2007; e (ii) improcedente quanto ao § 2º do art. 1º e aos arts. 5º e 9º, § 1º, todos da Resolução nº 232/2007 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

16. ADI 5.728/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14.03.2025. DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DEVER ESTATAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA; VAQUEJADA.

Prática da vaquejada: hipótese de manifestação cultural - [ADI 5.728/DF](#).

Resumo:

É constitucional — por não configurar violação às cláusulas pétreas e por respeitar os limites formais e materiais da Constituição Federal de 1988 — a Emenda Constitucional nº 96/2017 (CF/1988, art. 225, § 7º), que estabelece que práticas desportivas com animais, como a vaquejada, não são consideradas cruéis, desde que sejam manifestações culturais registradas como patrimônio cultural imaterial e regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, alçada ao *status* de direito fundamental. Entre as medidas previstas para garantir um ambiente equilibrado, o texto constitucional impõe ao poder público a obrigação de proteger a fauna e a flora, ao vedar, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Por outro lado, também é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais, ao determinar que é dever estatal apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais, além de proteger as expressões das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos que participam do processo civilizatório nacional.

Na espécie, a EC nº 96/2017 foi uma resposta legislativa à decisão desta Corte na ADI 4.983/CE, em que se declarou a inconstitucionalidade da vaquejada no Estado do Ceará, sob o fundamento da presunção de esta ser uma atividade cruel.

Essa nova regra constitucional instituiu um comando de tutela do bem-estar animal, o que contribui para que a participação de animais em práticas desportivas se harmonize ao direito a um meio ambiente equilibrado. Dessa forma, a norma não representa violação da cláusula pétrea relativa aos direitos e às garantias fundamentais, pois preservou a obrigação ético-jurídica de proteção ambiental, atribuída por expressa disposição constitucional ao poder público, ao mesmo tempo em que buscou compatibilizar as tradições culturais com o dever de proteger os animais contra qualquer ato que os submeta à crueldade.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a ação para assentar a constitucionalidade da [EC nº 96/2017](#).

17. ADI 7.228 ED/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento finalizado em 13.03.2025.

DIREITO ELEITORAL – ELEIÇÕES; SISTEMA PROPORCIONAL; SOBRAS ELEITORAIS; MODULAÇÃO DE EFEITOS; QUÓRUM QUALIFICADO

Sobras eleitorais: exigência do quórum qualificado de dois terços para modulação dos efeitos da decisão em controle concentrado de constitucionalidade - ADI 7.228 ED/DF e ADI 7.263 ED/DF.

ODS: 16

Resumo:

Vale, a partir das eleições de 2022, o entendimento firmado pelo STF no sentido de que todos os partidos políticos, e não só os que atingiram a cláusula de desempenho eleitoral, participam da divisão das sobras eleitorais.

Na espécie, no julgamento conjunto acerca da distribuição das “sobras eleitorais” no sistema eleitoral proporcional (ADIs 7.228/DF, 7.263/DF e 7.325/DF), em 28.02.2024, não foi alcançado o quórum qualificado de dois terços necessário para a modulação dos efeitos da decisão.

Além disso, a aplicação do princípio da anualidade no caso acarretaria uma contradição fática, uma vez que a norma declarada inconstitucional no referido julgamento teria de prevalecer nas eleições de 2024, o que não ocorreu.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, em apreciação conjunta e por maioria, acolheu ambos os embargos de declaração para sanar a contradição e atribui-los efeitos modificativos, a fim de declarar que o entendimento fixado no julgamento das ADIs 7.228/DF, 7.263/DF e 7.325/DF (vide Informativo 1126) deve ser aplicado às eleições de 2022.

INFORMATIVO 1.170

18. RE 1.075.412 ED/PE, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 20.03.2025. DIREITO CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS; IMPRENSA; REPRODUÇÃO DE ENTREVISTA; IMPUTAÇÃO DE CRIME A TERCEIRO; ENTREVISTADO; FALSIDADE DA INFORMAÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; LIBERDADE DE EXPRESSÃO; LIBERDADE DE IMPRENSA; DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Embargos de declaração: responsabilidade civil da imprensa na hipótese em que o entrevistado imputa falsamente a prática de crime a terceiro – RE 1.075.412 ED/PE (Tema 995 RG)

ODS: 16

Tese fixada:

“1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo

demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) pela culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.”

Resumo:

Quando o entrevistado imputar falsamente a prática de um crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente pela divulgação da entrevista se comprovada sua má-fé, caracterizada por dolo ou culpa grave. Se a entrevista for realizada e transmitida ao vivo, o ato exclusivamente de terceiro exclui a responsabilidade do veículo de comunicação, que deverá assegurar o direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade (CF/1988, art. 5º, V e X). Constatada a referida falsidade, a imputação deverá ser removida, de ofício ou por notificação da vítima, das plataformas digitais em que estiver disponível, sob pena de responsabilidade.

O STF considerou necessário o aprimoramento da tese de repercussão geral, haja vista, em suma: (i) o dever do Poder Judiciário de zelar pela integridade jurisprudencial, para evitar contradições entre compreensões sobre os mesmos fatos sociais; (ii) o posterior pronunciamento desta Corte no julgamento conjunto de ações diretas de inconstitucionalidade (1); e (iii) a omissão do registro de pontos relevantes, tais como a exigência do direito de resposta do ofendido, a remoção de conteúdo das plataformas digitais e a circunstância das entrevistas ao vivo.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, opostos da decisão de mérito do recurso extraordinário (vide Informativo 1120), apenas no tocante ao pedido de aperfeiçoamento da redação do enunciado relativo ao Tema 995 da repercussão geral, para fixar a nova tese anteriormente citada.

19. ADI 5.644/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 19.03.2025

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; DEFENSORIA PÚBLICA; AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Destinação de recursos do orçamento da Defensoria Pública para pagamento de advogados dativos – ADI 5.644/S.P

ODS: 16

Resumo:

É inconstitucional — por apresentar vício de iniciativa, configurar interferência indevida do Poder Executivo na gestão orçamentária da Defensoria Pública e violar sua autonomia funcional, administrativa e financeira (CF/1988, arts. 5º, LXXIV; 24, XIII; 93, *caput*; 96, II e 134, *caput*, §§ 2º e 4º) — norma estadual originária do Poder Executivo que destina percentual dos recursos orçamentários da instituição à prestação de assistência judiciária suplementar por advogados privados.

A Constituição Federal confere à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa. Cabe, portanto, aos Defensores Públicos Gerais a iniciativa privativa para leis que versem sobre a organização, as atribuições e o estatuto da respectiva instituição no âmbito de cada ente federado, bem como sobre sua proposta orçamentária.

Na espécie, a lei complementar estadual impugnada — ao destinar 40% das receitas que compõem o Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) para a prestação de assistência judiciária suplementar, realizada mediante convênio com a OAB — interfere indevidamente na gestão da Defensoria Pública do Estado e reduz significativamente sua autonomia e, por conseguinte, a capacidade de estruturar e desenvolver suas atividades. Com parte do orçamento da instituição compulsoriamente destinado à celebração de convênios para prestação jurídica suplementar, a competência para elaboração da proposta orçamentária pelo Defensor-Público Geral também fica restrita por contingenciamento prévio do Executivo estadual.

Conforme jurisprudência desta Corte, são inconstitucionais os atos do poder público que resultem em subordinação da Defensoria Pública a qualquer Poder ou que imponham, em seu prejuízo, a destinação de verbas para convênios exclusivos de assistência jurídica suplementar ou para outras entidades.

Ademais, a norma impugnada perpetua situação que deveria ser transitória, consistente na possibilidade de prestação de assistência jurídica gratuita por advogados dativos, o que restringe a

atuação dos Defensores Públicos, em afronta aos artigos 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição Federal, bem como ao artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade formal e material da [Lei Complementar nº 1.297/2017 do Estado de São Paulo](#).

20. ADI 7.273/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.03.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – MEIO AMBIENTE; PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO; PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE; PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO À PROTEÇÃO INSUFICIENTE; DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITO AMBIENTAL – RECURSOS MINERAIS; EXTRAÇÃO; SUBSOLO; ÍNDIOS; SAÚDE; ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; LICENCIAMENTO; FISCALIZAÇÃO

Atividade garimpeira e presunções da legalidade da origem do ouro e da boa-fé do adquirente - [ADI 7.273/DF](#) e ADI 7.345/DF

ODS: 12, 13 e 15

Resumo:

É inconstitucional — pois afronta o dever de proteção ao meio ambiente (CF/1988, art. 225) — dispositivo de lei federal que, ao modificar o processo de compra de ouro, presume a legalidade da aquisição e a boa-fé do adquirente.

Esta Corte já declarou a inconstitucionalidade de normas que, a pretexto de desburocratizar o licenciamento ambiental, afastam ou enfraquecem o controle prévio de empreendimentos que impactam o meio ambiente.

Na espécie, as presunções trazidas no diploma legislativo impugnado relativas à legalidade do ouro adquirido e à boa-fé do adquirente sabotam a efetividade do controle de uma atividade inerentemente poluidora. Nessa medida, elas deixam de observar o princípio da precaução, porque não apenas facilitam, mas servem de incentivo à comercialização de ouro originário de garimpo ilegal. Revelam-se, portanto, opção normativa deficiente quanto à proteção do meio ambiente.

A simplificação do processo de compra de ouro da norma impugnada permitiu a expansão do comércio ilegal e fortaleceu as atividades de garimpo ilegal, o que contribuiu com o desmatamento, a contaminação de rios, a violência nas regiões de garimpo e o aumento da criminalidade e da insegurança na região, em detrimento, também, das tribos indígenas.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, em apreciação conjunta e por unanimidade, conheceu integralmente da ADI 7.273/DF e, em parte, da ADI 7.345/DF e as julgou procedentes, para: (i) declarar a inconstitucionalidade do [§ 4º do art. 39 da Lei nº 12.844/2013](#); (ii)

determinar ao Poder Executivo federal, em especial à Agência Nacional de Mineração – ANM, ao Banco Central do Brasil – BACEN, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e à Casa da Moeda do Brasil – CMB, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, dentro das respectivas áreas de competência, a adoção de medidas regulatórias e/ou administrativas de forma a inviabilizar a extração e a aquisição de ouro garimpado em áreas de proteção ambiental e terras indígenas, estabelecendo, inclusive, diretrizes normativas para a fiscalização do comércio do ouro, especialmente quanto à verificação da origem legal do ouro adquirido por Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

21. ADI 7.722/GO, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21.03.2025.

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS; CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO; COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Compartilhamento de infraestrutura na exploração dos serviços públicos de energia elétrica no âmbito estadual – ADI 7.722/GO

Resumo:

É inconstitucional — por violar a competência administrativa da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e a sua competência legislativa privativa para dispor sobre a matéria (CF/1988, arts. 21, XII, “b”; 22, IV; e 175) — lei estadual que fixa diretrizes e obrigações para o compartilhamento de infraestrutura na exploração de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações.

Esta Corte já decidiu que a União detém a prerrogativa de definir, em legislação própria, as condições pelas quais deverá ser prestado o serviço público de fornecimento de energia elétrica, estabelecendo regime jurídico de concessão ou permissão insuscetível de modificação pelo legislador estadual ou municipal. No exercício de suas competências, a União editou a Lei federal nº 9.427/1996, que proíbe à unidade federativa conveniada exigir de concessionária ou permissionária sob sua ação complementar de regulação, controle e fiscalização obrigação não imposta ou que resulte em encargo distinto do imposto a empresas congêneres, sem prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Nesse contexto, a ANEEL editou diversos regulamentos setoriais específicos que dispõem sobre o tema de compartilhamento de infraestruturas. Não há espaço de conformação em âmbito estadual, portanto, para que o ente local discipline a concessão de energia elétrica de modo a gerar um arcabouço obrigacional estranho aos ditames postos pela agência federal.

Na espécie, a lei estadual impugnada interfere nas relações contratuais entre o poder concedente e as empresas delegatárias dos serviços públicos de energia elétrica e cria obrigações não previstas na legislação federal de regência que representam patentes riscos para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, impactados pelo limite máximo imposto para o valor de cada unidade de infraestrutura compartilhada (que não considera os incrementos advindos da inflação) e pela nova carga tributária direcionada aos municípios.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, conheceu da ação direta e, confirmando a medida cautelar referendada, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, inciso I, da Lei nº 22.474/2023 do Estado de Goiás, e das expressões “*setor de energia elétrica*”, “*serviços públicos de energia elétrica*” e “*setor elétrico*”, constantes do art. 2º, I, II, V, VI e VII, do art. 3º, *caput* e parágrafo único, e do art. 5º, todos do mesmo diploma estadual.

INFORMATIVO 842

1. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO EXPEDIENTE FORENSE NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. HORÁRIO REDUZIDO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO DE PETIÇÃO FÍSICA, NOS DIAS ÚTEIS, FIXADO POR MERA RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 172, CAPUT, E § 3º, C/C ART. 184, § 1º, II, DO CPC/1973 (CPC/2015, ART. 212, § 3º, C/C ART. 224, § 1º). INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO AFASTADA. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. Concretizando competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I), estabelece o Código de Processo Civil (CPC/1973, art. 172, caput; CPC/2015, art. 212, caput) o horário normal para a realização dos atos processuais, nos dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

2. Visando evitar prejuízo para a parte, a regra contempla exceções: I) ampliativas para: a) admitir a conclusão após as 20 (vinte) horas, de atos iniciados antes desse horário limite (no § 1º); e b) no período de férias forenses, domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido no caput, permitir a realização de citações, intimações e penhoras (no § 2º); e, ainda, II) quando o ato da parte "tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição" física, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária estadual, norma diferenciada, prestigiada pela própria Constituição Federal, em seu art. 125, § 1º (conforme o art. 172, § 3º, do CPC/1973; e o art. 212, § 3º, do CPC/2015). Tratando-se de exceção à regra legal do caput, não comporta interpretação extensiva para admitir-se que qualquer outra lei estadual ou regra infralegal disponha livremente a respeito, em prejuízo dos litigantes.

3. Então, no caso de fixação, por norma estadual diversa daquela expressamente indicada no CPC, de horário mais reduzido de expediente forense, inclusive quanto ao funcionamento do protocolo de recebimento de petições físicas em fórum ou em tribunal, tem-se que não poderá acarretar prejuízo para a parte, reduzindo o termo final de seu prazo processual, o qual ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (conforme o CPC/73, art. 184, § 1º, II; e CPC/2015, art. 224, § 1º).

4. Na hipótese, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à revelia da lei, por meio de mera resolução, a Resolução 30/2009, determina o encerramento antecipado do expediente forense, inclusive do protocolo de recebimento de petições físicas, às 14 (quatorze) horas, nos dias úteis.

5. Trata-se, portanto, de drástica e insólita redução daquele amplo horário normal previsto na Lei Processual Civil vigente em todo o País, importando, assim, expressiva redução dos prazos processuais peremptórios, no dia de seu vencimento.

6. Num contexto contemporâneo de globalização, apenas os advogados militantes no Estado do Piauí estarão devidamente advertidos de tal peculiaridade; os demais, patronos de pessoas físicas ou jurídicas litigantes domiciliadas noutros Estados da Federação, certamente serão surpreendidos com a perda de prazos processuais por pretensa intempestividade decorrente

de mera resolução, desgarrada do contexto nacional e dos ditames legais, em afronta ao devido processo legal.

7. Agravo interno provido para, dando provimento aos embargos de divergência, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da apelação indevidamente tida como intempestiva, como entender de direito.

(AgInt nos EREsp n. 1.745.855/PI, relator Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 19/2/2025, DJEN de 12/3/2025.)

2. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE POLÍTICO. AÇÃO POPULAR. ATO ADMINISTRATIVO LESIVO. AUSÊNCIA. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO.

1. **A ação popular destina-se a anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, possuindo natureza essencialmente desconstitutiva.**

2. **Para seu cabimento, exige-se a indicação de ato administrativo ou a ele equiparado, dotado de efeitos concretos e potencial lesivo aos bens jurídicos tutelados, pelo que declarações públicas ou opiniões de agentes políticos, desprovidas de efeitos jurídicos vinculativos, não configuram atos ilegais e lesivos para fins de admissibilidade da ação popular.**

3. No presente caso, o autor popular pretendeu que o Poder Judiciário declarasse a falsidade de manifestações públicas realizadas pelo então Presidente da República quanto à credibilidade das urnas eletrônicas, sendo que tais declarações, embora desprovidas de qualquer prova e questionáveis sob diversos aspectos, não configuram, em essência, ato administrativo, muito menos produzem efeitos jurídicos concretos, sendo opiniões proferidas em contexto político, cuja análise escapa ao âmbito de proteção da ação popular.

4. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.141.693/MG, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 19/2/2025.)

3. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. LIMITES. RECURSO PROVIDO.

1. Inexiste a alegada violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, segundo se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o julgado de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Julgamento diverso do pretendido, como neste caso, não implica ofensa ao dispositivo de lei invocado.

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Embargos de Divergência 1.367.220/PR, definiu que **o título judicial firmado em ação coletiva de rito ordinário proposta por associação abrange todos associados residentes no âmbito da jurisdição do Tribunal de segundo grau, não se restringindo àqueles domiciliados na jurisdição do juízo que proferiu a decisão de primeiro grau.**

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp n. 2.021.777/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 14/2/2025.)

4. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 14.230/2021. APLICAÇÃO RETROATIVA. PROCESSO EM CURSO. CABIMENTO. TEMA N. 1199 DO STF. PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO INDEVIDA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE FATOS INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO AGENTE. ELEMENTO SUBJETIVO E DANO AO ERÁRIO. AFERIÇÃO APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. REVOGAÇÃO DE PARTE DOS TIPOS IMPUTADOS NA EXORDIAL. CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento de mérito do ARE 843.989/PR, com repercussão geral (Tema 1199), analisou as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) pela Lei n. 14.230/2021, fixando as seguintes teses: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo – DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 – revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa –, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei" (ARE 843.989, Relator ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18-08-2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-251 DIVULG 09-12-2022 PUBLIC 12-12-2022).

2. O Pretório Excelso, ao julgar o Tema n. 1199, decidiu pela irretroatividade das normas mais benéficas introduzidas pela Lei n. 14.230/2021 (revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa e regime prescricional) aos processos transitados em julgado. Contudo, autorizou a aplicação da norma que revogou a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa aos processos com condenação ainda sem trânsito em julgado.

3. Em julgamentos subsequentes, a Suprema Corte estendeu a aplicação do Tema 1199, ao concluir pela retroatividade das alterações mais benéficas promovidas pela Lei n. 14.230/2021, não apenas aos casos de improbidade administrativa culposos não transitados em julgado, mas também a outros casos de atipicidade. Precedentes: ARE 803568 AgR-segundo-EDv-ED, Relator LUIZ FUX, Relator p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/08/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-09-2023 PUBLIC 06-09-2023; ARE 1.346.594 AgR-segundo, Relator GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 30-10-2023 PUBLIC 31-10-2023; (RE 1452533

AgR, Relator CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 08-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20-11-2023 PUBLIC 21-11-2023.

4. Em acatamento às diretrizes firmadas pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido no mesmo diapasão. A propósito, os seguintes julgados: REsp n. 2.107.601/MG, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 2/5/2024; EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.174.735/PE, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 8/3/2024; EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.706.946/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 19/12/2022.

5. No caso dos autos, por se tratar de processo, ainda em curso, em que se imputa a prática de ato de improbidade administrativa, são aplicáveis, retroativamente, as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021.

6. A petição inicial da ação de improbidade pode ser rejeitada tão-somente quando não houver indícios mínimos da existência de ato de improbidade administrativa. Havendo a sua presença, deve ser a exordial recebida e realizada a instrução processual, sendo a sentença o momento adequado para aferir a responsabilidade do agente, incluindo a existência de conduta dolosa, bem como a ocorrência de dano efetivo ao erário. Precedentes desta Corte Superior.

7. No caso concreto, os fatos incontroversos narrados no acórdão recorrido, os quais deram suporte à sua conclusão, constituem indícios mínimos da prática de ato de improbidade, suficientes para determinar o recebimento da peça inicial, ao contrário do que compreendeu o Tribunal estadual. Não se cuida de reexame provas, motivo pelo qual não incide a Súmula n. 7 do STJ, mas se trata de qualificação jurídica dos fatos, que consiste em atribuir aos fatos incontroversos constantes do acórdão recorrido definição, consequência ou natureza jurídica diversa daquela que lhes foi conferida pela Corte de segundo grau, o que é permitido na via do recurso especial.

8. O fato de que o réu se utilizou das imagens publicitárias do Programa "Asfalto Novo", para publicá-las em suas contas pessoais em redes sociais, diferentemente do que afirmou a Corte estadual, constitui indício mínimo suficiente de que a contratação da aludida campanha publicitária poderia ter ocorrido objetivando a promoção pessoal do requerido, como inclusive, entendeu o Juízo de primeiro grau. Tal indício, por si só, seria suficiente para justificar o processamento da ação de improbidade.

9. A decisão do Juízo de primeiro grau que recebera a petição inicial elenca outro fato - cuja existência não foi afastada no acórdão recorrido - que também justifica o recebimento da petição inicial. Com efeito, a circunstância de que o valor empregado na campanha publicitária do "Programa Asfalto Novo", correspondia a mais de 20% (vinte por cento) do montante utilizado no referido programa de asfaltamento, sendo que, no mês de dezembro de 2017, a verba de publicidade foi inclusive superior ao valor aplicado na execução do programa de asfaltamento, evidencia uma desproporcionalidade que constitui indício de intenção de promoção pessoal, mormente quando, como narrou a petição inicial, e é fato notório, no ano seguinte (2018), o requerido renunciou ao mandato de prefeito para candidatar-se ao cargo de Governador do Estado.

10. Circunstâncias que impõe a reforma do acórdão recorrido, na parte em que rejeitou a petição inicial da ação de improbidade administrativa.

11. Por fim, verifica-se que a conduta imputada ao recorrido, caracterizada pela realização de publicidade institucional com recursos públicos para fins de autopromoção, anteriormente enquadrada no caput e no inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, passou a ser expressamente contemplada pelo inciso XII do mesmo artigo, introduzido pela Lei nº 14.230/2021. Tal alteração legislativa conferiu maior precisão à tipificação desse tipo de ato ímprobo, deixando claro seu enquadramento normativo. Dessa forma, ainda que tenha ocorrido uma reorganização normativa, a situação jurídica do recorrido permanece inalterada, pois a essência da conduta vedada foi mantida. A modificação legislativa não trouxe impacto substancial ao caso concreto, uma vez que a prática já era considerada violação aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da impessoalidade e da moralidade.

12. Recurso especial parcialmente provido, para restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau, na parte em que recebeu a petição inicial da ação, determinando o seu prosseguimento.

(REsp n. 2.175.480/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 21/2/2025.)

5. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DANO AMBIENTAL PRESUMIDO. EMBARGO ADMINISTRATIVO. CONTINUIDADE DA OBRA. ANTROPIZAÇÃO DA REGIÃO URBANA E FATO CONSUMADO. IRRELEVÂNCIA. ÁREA DE 4 (QUATRO) M². CONDUTA ESPECIALMENTE AFRONTOSA AO PODER ESTATAL. IMPOSSIBILIDADE DE BENEFICIAMENTO DO PARTICULAR PELA PRÓPRIA TORPEZA. DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA ÁREA. NECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O caso diz respeito a dano ambiental resultante da reforma e ampliação de imóvel em área de preservação permanente urbana. Mesmo diante de embargo administrativo da obra, o banheiro, de 4m² (quatro metros quadrados), foi reformado, com ampliação de laje. A origem rejeitou o pedido de demolição e restauração ambiental da área sob o fundamento da condição antropizada do local, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. A Corte de origem dirimiu fundamentadamente a matéria submetida à sua apreciação, manifestando-se acerca dos temas necessários ao integral deslinde da controvérsia, não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material, afastando-se, por conseguinte, a alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

3. **Conforme a jurisprudência, a edificação ilícita em área de preservação permanente configura situação de dano ambiental presumido.**

4. **A teoria do fato consumado é inaplicável em matéria ambiental (Súmula 613/STJ). Desse modo, a antropização da área é irrelevante para a solução da lide que discute dano ambiental cometido por degradador individualizado. Inexiste direito adquirido a poluir.**

5. **A pequena extensão da área atingida não pode se sobrepor, como razão de decidir, ao comportamento flagrantemente ofensivo ao meio ambiente cometido pelo particular. A conduta afrontosa do administrado, que dá continuidade à obra sabidamente ilícita, após notificação estatal para paralisá-la, não pode ter guarida judicial. Regra geral de direito é a**

vedação de que a conduta ilegal beneficie o próprio responsável, ou, em linguagem corrente, a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza.

6. O particular inconformado com a fiscalização pelo Poder Público dispõe de meios administrativos e judiciais de contestá-la. Não pode, porém, exercer por mão própria o que entende ser seu direito, tanto mais para violar bem jurídico ambiental, objeto de especial proteção normativa.

7. A patente antijuridicidade da continuação da obra degradadora do meio ambiente, após notificação administrativa para paralisação da reforma, conduz à inafastabilidade da sanção do transgressor.

8. Recurso especial provido, para determinar a demolição da parcela do imóvel objeto da autuação administrativa, com subsequente restauração integral da área.

(REsp n. 1.714.536/RJ, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 10/2/2025.)

7. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA *POST MORTEM*. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.609, I a IV DO CC. NÃO VERIFICADA POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.693 DO CC E AO ART. 42 DO ECA. NÃO OCORRÊNCIA. DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS INSTITUTOS DA ADOÇÃO E DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. DEMONSTRAÇÃO DE LAÇOS DE AFETIVIDADE. VEDADO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO AO ART. 371 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

1. Ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem* ajuizada em 23/10/2017, da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 29/09/2022, concluso ao gabinete em 29/05/2023.

2. O propósito recursal consiste em decidir acerca da possibilidade de reconhecimento de filiação socioafetiva havida entre o autor e o pai socioafetivo já falecido.

3. Diferenciam-se os institutos da adoção e da filiação socioafetiva pois, enquanto a adoção sujeita-se a procedimento formal e solene para a constituição do vínculo de parentesco, exigindo-se a destituição do poder familiar dos pais biológicos, quando existentes, a filiação socioafetiva trata de ação declaratória que busca do Poder Judiciário o pronunciamento acerca de uma situação fática já vivenciada pelas partes, autorizando a multiplicidade de vínculos de parentesco.

4. Verificada a posse do estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho, é viável o reconhecimento da filiação socioafetiva, mesmo que após a morte do pai ou mãe socioafetivos.

5. No recurso sob julgamento, é premissa fática imutável que o autor foi entregue aos pais socioafetivos em tenra idade, crescendo e se desenvolvendo naquela família por toda sua infância e juventude.

6. Ainda que o autor tenha passado a residir com a mãe biológica na fase adulta, em razão da separação tumultuosa dos pais socioafetivos, tal fato em nada interfere no seu pertencimento à

família socioafetiva, que lhe acolheu desde tenra idade, lhe prestando todo o carinho, afeto e educação de uma verdadeira família.

7. Portanto, não se verifica qualquer afronta ao art. 42 do ECA, uma vez que se trata a hipótese de reconhecimento de filiação socioafetiva de maior de idade, não incidindo as regras do estatuto na espécie.

8. Tampouco se verifica violação ao art. 1.593 do CC pois, ao contrário, o referido dispositivo admite o reconhecimento de relação socioafetiva como vínculo de parentesco.

9. No sistema da persuasão racional, adotado pelo art. 371 do CPC, o julgador é livre para examinar as provas dos autos, formando com base nelas a sua convicção, desde que indique de forma fundamentada os elementos de seu convencimento.

10. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à prova inequívoca da relação de filiação socioafetiva havia entre o autor e seus pais socioafetivos, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado na estreita via do recurso especial pela Súmula 7/STJ.

11. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa extensão, desprovido.

(REsp n. 2.075.230/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 17/2/2025.)

7. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE. FILHO MAIOR DE 18 ANOS. VIOLAÇÃO AO ART. 1.638, II, DO CC. NÃO OCORRÊNCIA. ABANDONO MATERIAL E AFETIVO. QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO. PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL. COMPROVADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE SOCIOAFETIVIDADE ENTRE AUTOR E PAI REGISTRAL. VEDADO REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Ação de desconstituição de paternidade, da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 17/04/2023, concluso ao gabinete em 28/05/2024.

2. O propósito recursal consiste em decidir acerca da possibilidade de extinção de vínculo de paternidade de filho maior de idade em razão: I) da ausência de relação socioafetiva entre as partes; II) do abandono afetivo e material do genitor; e III) do constrangimento sofrido pelo filho pelo crime de grande repercussão cometido pelo genitor.

3. A socioafetividade já há muito vem sendo compreendida como elemento caracterizador de vínculo de filiação, desde que verificada a posse do estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho. Se a presença de socioafetividade autoriza o reconhecimento de vínculo de filiação, possível concluir que sua ausência pode implicar no rompimento do vínculo de parentesco biológico e registral, a depender da situação concreta a ser analisada.

4. A paternidade responsável é um balizamento ao princípio do livre planejamento familiar e volta-se para a pessoa em fase de desenvolvimento, sua proteção e promoção da personalidade, ratio justificadora do instituto da autoridade parental. Descumprida a imposição legal de cuidar, a interpretação sistemática dos dispositivos infraconstitucionais presentes no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, à luz do princípio constitucional da paternidade responsável, autorizam o rompimento do vínculo paterno-filial, observando-se as peculiaridades da hipótese em concreto.

5. No recurso sob julgamento, é premissa fática imutável que o autor e o genitor se encontraram em raras oportunidades, convivendo por poucos meses desde o nascimento até o rompimento do relacionamento entre o genitor e a genitora, e novamente por poucos meses quando do curto momento em que o casal reatou, quando o filho contava com um ano de idade. Percebe-se que o genitor vinculou o convívio com o filho ao relacionamento conjugal com a mãe e, rompido este, deixou de prestar qualquer auxílio material ou afetivo à criança, mesmo antes de ser recolhido ao sistema prisional.

6. É bem verdade que o cometimento do crime pelo pai não implica, por si só, no rompimento do vínculo de filiação. No entanto, a ausência de vínculo de socioafetividade estabelecida ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos de vida do autor demonstra a quebra dos deveres de cuidado do genitor para com o filho, ensejando no seu abandono material e afetivo.

7. Portanto, constatada a inexistência de vínculo de socioafetividade entre o autor e seu genitor, bem como evidenciada a quebra dos deveres de cuidado do pai registral, consubstanciado no abandono material e afetivo do filho, verifica-se a possibilidade de rompimento do vínculo de paternidade, ante o descumprimento do princípio constitucional da paternidade responsável.

8. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à prova inequívoca do abandono material e afetivo por parte do genitor, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado na estreita via do recurso especial pela Súmula 7/STJ.

9. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.117.287/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 25/2/2025.)

8. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. VAZAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. DESPROVIMENTO.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 28/6/2023 e concluso ao gabinete em 22/2/2024.

2. **O propósito recursal é definir se, em contrato de seguro de vida, o vazamento de dados sensíveis do segurado gera: (a) dano moral presumido e (b) responsabilização objetiva da empresa seguradora.**

3. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Acórdão do Tribunal de origem devidamente fundamentado para solucionar integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação.

4. Não há cerceamento de defesa nas hipóteses em que o julgador resolve a questão controvertida, de forma fundamentada, sem a produção da prova requerida pela parte, em virtude de considerar suficientes os elementos que integram os autos.

5. A matéria que não foi objeto de debate no acórdão recorrido, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, não pode ser conhecida por meio de recurso especial. Súmula nº 211/STJ.

6. **Cabe ao fornecedor o ônus de comprovar que cumpriu com seu dever de proteger dados pessoais do consumidor, sobretudo quando se tratam de dados sensíveis, nos termos do CDC (arts. 6º, VIII e 14, caput e §3º) e da LGPD (arts. 6º, X, 8º, §2º, 42, §2º e 48, §3º).**

7. Há especial proteção legal aos chamados dados pessoais sensíveis: aqueles que, quando revelados, podem gerar algum tipo de discriminação, sobretudo os que incidem sobre "origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico" (art. 5º, II, da LGPD).

8. O tratamento de dados pessoais sensíveis observa requisitos significativamente mais rigorosos, sobretudo com a exigência, em regra, do consentimento específico e destacado do titular (art. 11 da LGPD).

9. Em contrato de seguro de vida, deve-se empreender um rigoroso esforço para a proteção dos dados pessoais, já que, para sua celebração, a seguradora, para a avaliação dos riscos, recebe dados sensíveis sobre aspectos pessoais, familiares, financeiros e de saúde do segurado.

10. O vazamento de dados pessoais sensíveis fornecidos para a contratação de seguro de vida, por si só, submete o consumidor a riscos em diversos aspectos de sua vida, como em sua honra, imagem, intimidade, patrimônio, integridade física e segurança pessoal.

11. Por isso, em seguro de vida, na hipótese de vazamento de dados sensíveis do segurado, verifica-se a responsabilização objetiva da seguradora e a caracterização de dano moral presumido.

12. Conforme entendimento desta Corte, a revisão da compensação por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo, o que não se constata no recurso sob julgamento.

13. Hipótese em que o acórdão recorrido, ao manter a responsabilização da seguradora, reconheceu que: i) houve vazamento de dados pessoais do consumidor; ii) tais dados são classificados como sensíveis, de modo a abranger informações fiscais, bancárias e sobre a saúde do consumidor; iii) há nexos de causalidade entre o vazamento de dados sensíveis do consumidor e falhas na prestação do serviço pela recorrente, que não atendeu a seu dever de garantir a proteção dos dados sensíveis do consumidor.

14. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp n. 2.121.904/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 17/2/2025.)

9. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, ESTÉTICO E PSICOLÓGICO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. TEORIA DA VEROSSIMILHANÇA PREPONDERANTE. DIMENSÃO OBJETIVA DO ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REALIZAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA. SÚMULA 7/STJ. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO CONFIGURADO. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. INCAPACIDADE PERMANENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por dano moral, estético e psicológico ajuizada em 03/07/2017, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 18/03/2024 e concluso ao gabinete em 24/05/2024.

2. O propósito recursal é decidir sobre: (i) a negativa de prestação jurisdicional; (ii) o cerceamento de defesa; (iii) a necessidade de realização de segunda perícia; (iv) a comprovação do nexo causal; (v) o acordo extrajudicial celebrado entre as partes; e (vi) o enriquecimento sem causa da recorrida.
3. Os argumentos invocados pela recorrente não demonstram como o Tribunal de origem ofendeu os dispositivos legais indicados, o que importa na inviabilidade do recurso especial (súmula 284/STF).
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial (súmula 211/STJ).
5. Devidamente analisadas e discutidas as questões, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.
6. **A teoria da verossimilhança preponderante, desenvolvida pelo direito comparado e que propaga a ideia de que a parte que ostentar posição mais verossímil em relação à outra deve ser beneficiada pelo resultado do julgamento, é compatível com o ordenamento jurídico-processual brasileiro, desde que invocada para servir de lastro à superação do estado de dúvida do julgador.**
7. **Diante da fragilidade da prova técnica para revelar a verdade dos fatos - ou melhor, para confirmar, com juízo de certeza, o nexo causal entre o medicamento administrado e a doença desenvolvida - e do inafastável dever de julgar, mesmo nessa circunstância, o TJ/GO, considerando os demais elementos de prova que confirmam a verossimilhança das alegações da autora, imputou a ré o risco pelo mau êxito da perícia, fazendo-lhe, pois, arcar com as consequências desfavoráveis de não haver demonstrado a inexistência do nexo causal, que teria lhe aproveitado (dimensão objetiva do ônus da prova).**
8. **"Infirmar o entendimento alcançado pelo acórdão recorrido com base nos elementos de convicção juntados aos autos, a fim de se concluir pela imprescindibilidade da complementação ou da produção de nova prova pericial, tal como busca a insurgente, esbarraria no enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça" (AgInt no AREsp n. 2.553.167/SP, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 23/8/2024).**
9. **A RDC 9/2015 da Anvisa estabelece, em seu art. 12, que o patrocinador é responsável por todas as despesas relacionadas com procedimentos e exames, especialmente aquelas de diagnóstico, tratamento e internação do participante do ensaio clínico, e outras ações necessárias para a resolução de eventos adversos relativos ao ensaio clínico. A mesma norma define evento adverso (EA) como sendo "qualquer ocorrência médica adversa em um paciente ou participante do ensaio clínico a quem um produto farmacêutico foi administrado e que não necessariamente tenha uma relação causal ao tratamento" (art. 6º, XXIII). E, se resultar em incapacidade/invalides persistente ou significativa, ou ainda em evento clinicamente significativo, como registrado no acórdão recorrido, é tido como evento adverso grave (art. 6º, XXIV).**
10. **A Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde exige que as pesquisas, em qualquer área do conhecimento envolvendo seres humanos, assegurem aos seus participantes "as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de rastreamento" (item III.2, "o"), bem como responsabiliza o pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações**

envolvidas nas diferentes fases da pesquisa pela assistência integral aos participantes, no que se refere às complicações e danos decorrentes, prevendo, inclusive, o direito à indenização (itens V. 6 e V.7).

11. O pensionamento mensal de 5 salários-mínimos não configura enriquecimento sem causa, pois, ao arbitrá-lo, o TJ/GO considerou, não só a subsistência da autora, mas também o montante suficiente para custear os tratamentos médicos necessários.

12. Reconhecida a incapacidade permanente da autora, é devido o arbitramento de pensão vitalícia em seu favor, segundo a orientação jurisprudencial do STJ, não havendo, pois, o limitador da expectativa de vida.

13. Em virtude do exame do mérito, por meio do qual foram examinados os argumentos da recorrente, fundados na alínea "a" do permissivo constitucional, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial relativa às mesmas questões.

14. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido, com majoração de honorários.

(REsp n. 2.145.132/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 25/2/2025.)

11. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. DEVER DE INFORMAR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DE TURISMO. HORÁRIO DO EMBARQUE. CRUZEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1. Ação indenizatória ajuizada em 26/06/2014, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 22/04/2024 e concluso ao gabinete em 23/08/2024.

2. O propósito recursal é decidir se a agência de turismo responde solidariamente com a empresa de cruzeiro por falha no dever de informar o consumidor sobre o horário do embarque.

3. A questão sob julgamento encontra a particularidade de examinar o dever da agência de turismo de informar adequadamente informação essencial para que os consumidores possam usufruir do serviço adquirido.

4. Constitui direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

5. O fato de as agências de turismo limitarem a sua atividade comercial a vender passagens não lhes exime do dever de informar os consumidores adequadamente sobre como utilizar o serviço que elas ofertam.

6. As agências de turismo exercem diversos papéis na cadeia de fornecimento ou de consumo, de modo que pode haver diferenças na sua responsabilidade por um eventual acidente de consumo, devendo as particularidades de cada relação ser analisadas à luz do CDC.

7. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de ser solidária a responsabilidade entre os fornecedores integrantes da mesma cadeia de produtos ou serviços que dela se beneficiam pelo descumprimento dos deveres de boa-fé, transparência, informação e confiança.

8. Na espécie, a agência de turismo e a empresa de falharam com o dever de informar adequadamente o consumidor sobre o horário limite para o embarque. Por essa razão, nos

termos do art. 7º, parágrafo único, combinado com o art. 14 do CDC, há responsabilidade solidária entre elas em razão do fato do serviço.

9. Recurso especial conhecido e não provido.

(REsp n. 2.166.023/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 7/2/2025.)

11. DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL. HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR (HMP). DESVIRTUAMENTO DO EMPREENDIMENTO APÓS CONCESSÃO DO HABITE-SE. VIOLAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS. FRUSTRAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA HABITACIONAL. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público por alteração de projeto habitacional aprovado como Habitação de Mercado Popular (HMP), com inclusão indevida de segundo banheiro nas unidades habitacionais, após concessão do habite-se, em desacordo com o Plano Diretor do Município.

2. A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando-se os réus ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, revertida ao Município para utilização em projetos relacionados à ordem urbanística.

II. Questão em discussão

3. Consiste em avaliar se a alteração do projeto original, com desvirtuamento da finalidade de empreendimento habitacional destinado ao mercado popular, constituiu grave violação aos valores éticos fundamentais da sociedade, configurando dano moral coletivo.

III. Razões de decidir

4. O dano moral coletivo se manifesta quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, provocando repulsa e indignação na consciência coletiva.

5. A obtenção fraudulenta de benefícios urbanísticos mediante aprovação de projeto como Habitação de Mercado Popular (HMP), com posterior descaracterização do empreendimento mediante a inclusão de segundo banheiro após o habite-se, frustrando a finalidade social da política habitacional, ultrapassa o mero ilícito administrativo para configurar dano moral coletivo indenizável.

6. A conduta da recorrente, ao elevar o padrão construtivo do empreendimento, excluindo a população-alvo da política habitacional (6 a 10 salários mínimos), representa grave violação à função social da propriedade e ao direito fundamental à moradia digna.

7. O dano moral coletivo decorre da frustração da política pública habitacional, convertida em mecanismo de especulação imobiliária, justificando a condenação para reafirmar a intangibilidade dos valores sociais violados.

8. A revisão do valor da indenização é inviável em sede de recurso especial, pois demandaria reexame do acervo fático-probatório, vedado pela Súmula n. 7/STJ. **O montante fixado é adequado para cumprir a função pedagógica da condenação.**

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "1. A alteração premeditada de projeto habitacional, inicialmente destinado ao mercado popular, configura dano moral coletivo por desvirtuar a finalidade social do empreendimento. 2. A condenação por danos morais coletivos visa reafirmar a intangibilidade dos valores sociais violados e desestimular condutas semelhantes. 3. A revisão do valor da indenização por danos morais coletivos é inviável em recurso especial, salvo se exorbitante ou irrisório."

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 6º, VI.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.473.846/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21.02.2017.

(REsp n. 2.182.775/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)

12. DIREITO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CABO DE VASSOURA. ARMA BRANCA IMPRÓPRIA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPROVAÇÃO DA SUA UTILIZAÇÃO NA AÇÃO CRIMINOSA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo em recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que não admitiu recurso especial. O recorrente alega indevida aplicação da causa de aumento do art. 157, § 2º, VII, do Código Penal, argumentando que um cabo de vassoura não possui potencial lesivo suficiente para ser considerado arma branca.

2. Fato relevante. O recorrente utilizou um cabo de vassoura de alumínio para exercer violência e grave ameaça contra as vítimas, colocando-o contra os pescoços delas para viabilizar o crime de roubo.

3. As decisões anteriores. A sentença de primeiro grau e o acórdão recorrido confirmaram a aplicação da causa de aumento, **considerando o cabo de vassoura como arma branca imprópria com potencial lesivo.**

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se o uso de um cabo de vassoura pode ser considerado como arma branca para fins de aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, VII, do Código Penal, independente de perícia sobre a lesividade do artefato.

III. Razões de decidir

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que o conceito de arma branca inclui instrumentos capazes de causar dano à integridade física, mesmo que não fabricados especificamente para tal fim (arma branca imprópria), como no caso de um cabo de vassoura.

6. A apreensão e perícia da arma branca não são necessárias para a aplicação da majorante, podendo o julgador formar seu convencimento com base em outros elementos probatórios, como os depoimentos das vítimas.

7. No caso concreto, os depoimentos das vítimas confirmam o uso do cabo de vassoura de forma lesiva, justificando a aplicação da causa de aumento de pena.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso especial desprovido.

(AREsp n. 2.589.697/DF, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 17/2/2025.)

13. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITO GENÉRICO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO BASEADA NA ÍNTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público contra decisão que restabeleceu a absolvição de Maxswel Amorim Costa, proferida pelo Tribunal do Júri. O Conselho de Sentença, apesar de reconhecer a materialidade e autoria delitivas, optou pela absolvição com base em quesito genérico. O Tribunal de origem, ao dar provimento à apelação do Parquet, determinou novo julgamento sob o argumento de que a decisão dos jurados era manifestamente contrária à prova dos autos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão:(i) verificar se o acórdão recorrido, ao determinar novo julgamento, desrespeitou o princípio da soberania dos veredictos; e (ii) definir se a absolvição com base no quesito genérico do art. 483, III, do CPP, reconhecida pelo Conselho de Sentença, pode ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A absolvição com base no quesito genérico é assegurada pelo art. 483, III, do CPP, permitindo aos jurados decidir com base em íntima convicção, independentemente das provas apresentadas. Tal prerrogativa é compatível com o princípio da soberania dos veredictos e a plenitude de defesa, que são pilares do Tribunal do Júri.

4. A intervenção judicial na deliberação do Conselho de Sentença deve ser excepcional, admitida apenas quando demonstrada manifesta contrariedade entre a decisão dos jurados e o conjunto probatório dos autos, o que não se verifica na hipótese, pois os jurados possuem liberdade para absolver o acusado, mesmo após reconhecerem materialidade e autoria, inclusive por razões de clemência ou foro íntimo.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal reconhece que a soberania dos veredictos abrange a possibilidade de absolvição no quesito genérico, ainda que contrária às provas (AgRg no AREsp n. 1.526.124/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 26/5/2020; HC 371.492/PE, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 17/4/2018).

6. O acórdão recorrido excede os limites do controle judicial ao desconstituir a decisão absolutória do Tribunal do Júri, desrespeitando a soberania dos veredictos ao determinar novo julgamento, o que não encontra respaldo no art. 593, III, "d", do CPP. IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 2.175.339/MA, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 19/2/2025, DJEN de 24/2/2025.)

14. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, no qual se pleiteava o trancamento de inquérito policial instaurado para apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, consistente na redução fraudulenta de ICMS.

2. O inquérito foi instaurado para investigar pessoa jurídica por fatos ocorridos no período de março a novembro de 2014, em razão da declaração de valores inferiores nas GIAs apresentadas.

3. A parte agravante alega ausência de justa causa para o prosseguimento do inquérito, argumentando que o lançamento definitivo do crédito tributário foi realizado em face de parte ilegítima, devido à extinção da pessoa jurídica indicada como devedora.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se há justa causa para o prosseguimento do inquérito policial, considerando a alegação de que o lançamento definitivo do crédito tributário foi realizado em face de parte ilegítima.

5. A questão também envolve a análise da possibilidade de trancamento do inquérito policial em fase preliminar, em razão da extinção da empresa investigada.

III. Razões de decidir

6. O trancamento de inquérito policial por meio de habeas corpus é medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de justa causa.

7. A mera existência de discussão judicial acerca da validade do lançamento tributário não impede o andamento do inquérito policial, em razão do princípio da independência das instâncias.

8. A investigação ainda se encontra em fase preliminar, sendo precipitado seu trancamento neste momento.

IV. Dispositivo e tese

9. Agravo regimental desprovido.

Tese de julgamento: "1. O trancamento de inquérito policial por meio de habeas corpus é medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de justa causa. 2. A mera existência de discussão judicial acerca da validade do lançamento tributário não impede o andamento do inquérito policial, em razão do princípio da independência das instâncias. 3. A investigação em fase preliminar não deve ser trancada, à míngua de robusta justificativa para tanto".

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 8.137/1990, art. 1º; CR/1988, art. 5º, LXXVIII. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no RHC 155.947/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 09.08.2022; STJ, AgRg no RHC 172.001/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27.03.2023.

(AgRg no RHC n. 199.649/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 19/2/2025, DJEN de 26/2/2025.)

15. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SALVO-CONDUTO. PLANTIO DE CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TERAPÊUTICA. OBTIDA AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. DIREITO DE ACESSO À SAÚDE. QUANTITATIVO DE PLANTAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO. APRESENTAÇÃO PERANTE A PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO FÁRMACO IMPORTADO. EXIGÊNCIA INCABÍVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte Superior uniformizou entendimento acerca da possibilidade do cultivo doméstico da cannabis sativa para fins medicinais, desde que comprovada a necessidade terapêutica e obtida a devida licença da ANVISA, devendo ser contida a repressão criminal da conduta, a fim de garantir o direito à saúde e ao bem-estar físico e mental da pessoa acometida de condição clínica que necessite do uso medicamentoso da referida substância, até que seja regulamentado pelo Poder Executivo Federal o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006. Precedente.

2. É fato incontroverso que o agravado comprovou a necessidade do uso do extrato da cannabis sativa para eficácia do tratamento de saúde de Transtorno de Ansiedade Generalizada e Depressão. Segundo se extrai do relatório médico, ele faz tratamento psiquiátrico com uso de medicamento desde 2018, sem resultados, tendo iniciado o uso do óleo da cannabis em 2022, sob prescrição médica. Há autorização da ANVISA para importação de óleo de cannabis sativa, com validade até 2026, assim como laudo técnico agrônomo, certificado de curso de plantio e cultivo, relatórios e prescrições médicas.

3. Na situação dos autos, o que inviabilizou a concessão do salvo-conduto na origem foram as inconsistências acerca da especificação do quantitativo de plantas e sementes de cultivo mensal e anual necessários para o efetivo tratamento terapêutico, notadamente porque não cabe dilação probatória nesta via de habeas corpus. Nada impede, porém, que tal situação seja dirimida perante o Juízo de primeiro grau, o que de fato foi determinado na decisão agravada. Precedente.

4. Não se mostra crível a exigência de comprovação da impossibilidade financeira de aquisição do produto mediante importação, conforme requer o Parquet Federal, mesmo sendo sabido do alto custo de tais medicamentos cotados em dólar, de modo que tal critério restringiria o acesso a tratamento de saúde alternativo, violando direitos fundamentais.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 913.386/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 19/2/2025, DJEN de 24/2/2025.)

16. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RITO DOS RECURSO ESPECIAIS REPETITIVOS. DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL.

CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ALÉM DO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DA CONTRATAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TEMPO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO. VERIFICAÇÃO DE ABUSIVIDADE. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS. ALTA RECORRIBILIDADE. SISTEMA DE PRECEDENTES. GESTÃO PROCESSUAL. RECURSO AFETADO.

1. Controvérsia relativa à abusividade das cláusulas contratuais em planos de saúde que preveem carência para utilização dos serviços de assistência médica em situações de emergência além do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como limitam no tempo a internação hospitalar do segurado.

2. A jurisprudência do STJ orientou-se no sentido de considerar abusivas tais cláusulas, ensejando a edição das Súmulas n. 302 e 597.

3. No entanto, malgrado o STJ tenha fixado orientação jurisprudencial uniforme, tem-se verificado significativa recorribilidade acerca da matéria, com altíssimo índice de repetição, o que tem conduzido à multiplicidade de recursos nesta Corte Superior e nas instâncias ordinárias, o que demonstra a importância de reafirmar da eficácia persuasiva da jurisprudência do STJ por meio da elevação do entendimento a precedente vinculante.

4. Caso concreto em que o Tribunal de origem reconheceu a obrigatoriedade da cobertura durante a vigência do período de carência, se ultrapassadas 24 (vinte e quatro horas) da contratação, na hipótese de emergência médica, bem como a impossibilidade de limitação temporal da contratação.

5. Questões federais afetadas: I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

6. Recurso especial afetado ao rito dos recursos repetitivos, com determinação de sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

(ProAfR no REsp n. 2.190.337/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 25/2/2025, DJEN de 10/3/2025.)

INFORMATIVO 843

17. ADMINISTRATIVO. ADUANEIRO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 1º, § 1º, DA LEI 9.873/99. INCIDÊNCIA DO COMANDO LEGAL NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA (NÃO TRIBUTÁRIA). DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO CORRESPONDENTE À SANÇÃO PELA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ADUANEIRA QUE SE FAZ A PARTIR DO EXAME DA FINALIDADE PRECÍPUA DA NORMA INFRINGIDA. FIXAÇÃO DE TESES JURÍDICAS VINCULANTES. SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO: PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 encontra limitações de natureza espacial (relações jurídicas havidas entre particulares e os entes sancionadores que compõem a administração federal direta ou indireta, excluindo-se

estados e municípios) e material (inaplicabilidade da regra às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.873/99).

2. O processo de constituição definitiva do crédito correspondente à sanção por infração à legislação aduaneira segue o procedimento do Decreto 70.235/72, ou seja, faz-se conforme "os processos e procedimentos de natureza tributária" mencionados no art. 5º da Lei 9.873/99. Todavia, o rito estabelecido para a apuração ou constituição definitiva do crédito correspondente à sanção pelo descumprimento de uma norma de conduta é desimportante para a definição da natureza jurídica da norma descumprida.

3. É a natureza jurídica da norma de conduta violada o critério legal que deve ser observado para dizer se tal ou qual infração à lei deve ou não obediência aos ditames da Lei 9.873/99, e não o procedimento que tenha sido escolhido pelo legislador para se promover a apuração ou constituição definitiva do crédito correspondente à sanção pela infração praticada. O procedimento, seja ele qual for, não tem aptidão para alterar a natureza das coisas, de modo que as infrações de normas de natureza administrativa não se convertem em infrações tributárias apenas pelo fato de o legislador ter estabelecido, por opção política, que aquelas serão apuradas segundo processo ou procedimento ordinariamente aplicado para estas.

4. Este Tribunal Superior possui sedimentada jurisprudência a reconhecer que nos processos administrativos fiscais instaurados para a constituição definitiva de créditos tributários, é a ausência de previsão normativa específica acerca da prescrição intercorrente a razão determinante para se impedir o reconhecimento da extinção do crédito por eventual demora no encerramento do contencioso fiscal, valendo a regra de suspensão da exigibilidade do art. 151, III, do CTN para inibir a fluência do prazo de prescrição da pretensão executória do art. 174 do mesmo diploma. Nesse particular aspecto, o regime jurídico dos créditos "não tributários" é absolutamente distinto, haja vista que, para tais créditos, temos justamente a previsão normativa específica do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 a instituir prazo para o desfecho do processo administrativo, sob pena de extinção do crédito controvertido por prescrição intercorrente.

5. Em se tratando de infração à legislação aduaneira, a natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela violação da norma será de direito administrativo se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado. Precedente sobre a matéria: REsp n. 1.999.532/RJ, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 9/5/2023, DJe de 15/5/2023.

6. Teses jurídicas de eficácia vinculante, sintetizadoras da ratio decidendi do julgado paradigmático: 1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos. 2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias

ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. 3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

7. Solução do caso concreto: ao conferir natureza jurídica tributária à multa prevista no art. 107, IV, e, do DL 37/66, e, por consequência, afastar a aplicação do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 aos procedimentos administrativos apuratórios objeto do caso concreto, o acórdão recorrido negou vigência a esse dispositivo legal, divergindo da tese jurídica vinculante ora proposta, bem como do entendimento estabelecido sobre a matéria em precedentes específicos do STJ (REsp 1.999.532/RJ; AgInt no REsp 2.101.253/SP;

AgInt no REsp 2.119.096/SP e AgInt no REsp 2.148.053/RJ).

8. Recurso especial provido.

(REsp n. 2.147.578/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 27/3/2025.)

18. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE NATUREZA REPETITIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MULTA CIVIL. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ATO ÍMPROBO. SÚMULAS 48 E 54/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A controvérsia ora em apreciação, submetida ao rito dos recursos especiais repetitivos, restou assim delimitada: **"Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual"**.

2. Nos termos do art. 12, I, II e III, da Lei 8.429/1992, a multa civil tem como base de cálculo o proveito econômico obtido, o dano causado ao erário ou o valor da remuneração percebida. Assim, em qualquer dos casos, o critério legal para a fixação da multa civil remete a um fator relacionado à data da efetivação do ato ímprobo.

3. Ainda que o montante da multa civil somente venha a ser definido ao final da ação, a incidência de correção monetária apenas após a sua fixação ou do trânsito em julgado, resultaria em quantia desvinculada do proveito econômico obtido, do dano causado ao erário ou do valor da remuneração percebida pelo agente, critérios que remetem à data do ato ímprobo. Desta forma, é o caso de incidência da Súmula 43/STJ: **"Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo"**.

4. As sanções e o ressarcimento do dano, previstos na Lei 8.429/1992, inserem-se no contexto da responsabilidade extracontratual por ato ilícito. E, em se tratando de responsabilidade extracontratual, aplicável o disposto no art. 398 do Código Civil (Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou) e na Súmula 54/STJ (Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual). Precedentes do STJ.

5. Tese jurídica firmada: "Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ".

6. Caso concreto: recurso especial conhecido e provido.

8. Recurso julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015; e art. 256-N e seguintes do RISTJ).

(REsp n. 1.942.196/PR, relator Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 7/4/2025.)

19. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. EXIGÊNCIA DA CONFISSÃO DURANTE A FASE DE INQUÉRITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA A RECUSA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA CORRESPONDENTE. NATUREZA NEGOCIAL DO INSTITUTO. AUSÊNCIA DE CERTEZA DA CONTRAPARTIDA. GARANTIA DE NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCOLHA INFORMADA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA EXTENSÃO DESPROVIDO. FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA.

I. Caso em Exame

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público diante de decisão que negou provimento ao recurso em sentido estrito ministerial que buscava reformar a decisão de primeiro grau que rejeitou a denúncia pela ausência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) lastreada na falta de confissão do recorrido em sede de inquérito policial.

II. Questão em Discussão

2. O recurso é representativo de controvérsia objetivando definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

III. Razões de Decidir

3. A admissibilidade do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional (art. 105, III, da CF) reclama a prova da divergência jurisprudencial nos moldes traçados pelo art. 255, §1º, do RISTJ – o que não restou observado na espécie. Assim, admissível o recurso apenas pela alínea "a" do mesmo dispositivo, sendo, portanto, parcialmente conhecido.

4. **O posicionamento jurisprudencial de ambas as Turmas criminais deste Superior Tribunal se consolidou no sentido da impossibilidade do condicionamento da proposta de ANPP à confissão extrajudicial na fase inquisitorial.** Nesse sentido, exemplificativamente: HC n. 657.165/RJ, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 18/8/2022 e AgRg no AREsp n. 2.357.929/BA, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 18/9/2023. Entendimento doutrinário a corroborar tal interpretação.

5. **A confissão anterior não foi exigida quando da definição do Tema Repetitivo n. 1098 por esta Terceira Seção, entendendo-se cabível a celebração do ANPP "em casos de processos em**

andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento", na mesma linha do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 185.913/DF. Decisões que, embora versem sobre a questão da retroatividade da novel legislação, sinalizam a ratio decidendi para o caso em apreço.

6. A natureza negocial do ANPP deve informar a interpretação da legislação de regência. Acordo que "não constitui direito subjetivo do acusado" (AgRg no REsp n. 1.912.425/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023). Confissão que "revela o caráter de justiça negocial do ANPP" (AgRg no HC n. 879.014/PR, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 22/04/2024, DJe de 25/04/2024). Inexigibilidade, diante de tal natureza, de que a parte mais vulnerável cumpra de antemão com uma das obrigações (confissão) sem ter a garantia sequer da futura oferta de proposta de acordo.

7. A garantia de toda pessoa a não ser obrigada a depor contra si mesma ou declarar-se culpada, prevista no art. 8.2, "g" da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), delimita a interpretação da confissão que tem por objetivo a celebração do ANPP como faculdade – a qual, sem a certeza da contrapartida, não poderia ser exercida plenamente pela pessoa investigada, se aproximando de proscrita obrigação.

8. Inviável considerar o exercício da garantia do art. 8.2, "g", da CADH na fase inquisitorial como impeditivo para acesso ao instrumento processual que pode ensejar situação mais favorável, já que a interpretação dos dispositivos convencionais não pode ocorrer de modo a limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade reconhecido de acordo com as leis nacionais (art. 29, "b").

9. Na mesma linha, [o] direito à não autoincriminação, vocalizado pelo brocardo latino nemo tenetur se detegere, não pode ser interpretado em desfavor do réu, nos termos do que veicula a norma contida no inciso LXIII do art. 5º da Constituição da República e no parágrafo único do art. 186 do Código de Processo Penal. Assim, a invocação do direito ao silêncio durante a persecução penal não pode impedir a incidência posterior do ANPP [...]" (HC n. 837.239/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/9/2023, DJe de 3/10/2023; e AgRg no RHC n. 185.642/CE, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 18/3/2024).

10. Caso concreto em que o Ministério Público deixou de ofertar proposta de ANPP com base no fundamento de que não teria ocorrido a confissão em sede inquisitiva. Posicionamento que não se adequa à jurisprudência deste Superior Tribunal. Consequência jurídica (rejeição da denúncia) que não é pacífica nesta Corte Superior, nem tampouco se insere no objeto da afetação, mas que, no caso sob análise, não encontra alternativa, uma vez que, por se tratar de recurso interposto pelo Ministério Público, seria impossível o reconhecimento de eventual nulidade em favor de recorrente que lhe deu causa (art. 565 do CPP).

IV. Dispositivo e Tese 11. Recurso Especial parcialmente conhecido e nessa extensão não provido, com teses jurídicas fixadas para fins dos arts. 927, III, 1.039 e seguintes do CPC/2015:

Tema Repetitivo n. 1.303:

1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

(REsp n. 2.161.548/BA, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Terceira Seção, julgado em 12/3/2025, DJEN de 25/3/2025.)

20. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NATUREZA JURÍDICA DE DEMANDA INCIDENTAL. LITIGIOSIDADE. EXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. SUPERACÃO.**

1. A controvérsia dos autos está em verificar se é possível a fixação de honorários advocatícios na hipótese de rejeição do pedido formulado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2. **Apesar da denominação utilizada pelo legislador, o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica tem natureza jurídica de demanda incidental, com partes, causa de pedir e pedido.**

3. O indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo.

4. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.072.206/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 13/2/2025, DJEN de 12/3/2025.)

21. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA FIRMADA NO CURSO DO CASAMENTO SOB REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 1.675 DO CC. NÃO VERIFICADA. INVIABILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.**

1. Embargos de terceiro propostos em 26/04/2022 dos quais foi extraído o recurso especial, interposto em 28/11/2023, concluso ao gabinete em 21/06/2024.

2. **O propósito recursal consiste em decidir se a ex-esposa ostenta direito à meação de crédito decorrente de expurgos inflacionários reconhecido após a separação judicial, referente à cédula de crédito rural anuída e vencida durante o curso do casamento sob o regime da comunhão universal de bens.**

3. Não há negativa de prestação jurisdicional quando o tribunal de origem examina, de forma fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial e na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte.

Precedentes.

4. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC.

5. O regime da comunhão universal de bens importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas respectivas dívidas passivas, estando ambos os cônjuges coobrigados ao pagamento de dívidas assumidas no curso do matrimônio.

6. Verificado direito de crédito retroativamente após a separação judicial, decorrente de contratação realizada no curso do casamento, ambos os ex-cônjuges terão igualmente direito à indenização do valor pago a maior durante o matrimônio, sob pena de enriquecimento sem causa de um deles.

7. No recurso sob julgamento, não se verifica qualquer afronta ao art. 1.576 do CC, uma vez que a hipótese diz respeito a partilha de direitos decorrentes dos expurgos inflacionários em razão da contratação de cédula de crédito rural anuída e vencida no curso do casamento sob o regime da comunhão universal de bens. Assim, deverá o crédito ser objeto de sobrepartilha, mesmo que reconhecido após a separação judicial, resguardando-se a meação da embargante, nos termos do acórdão recorrido.

8. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à prova inequívoca da comunicabilidade dos expurgos inflacionários em razão de a cédula de crédito rural ter sido firmada no curso do casamento sob o regime de comunhão universal de bens, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado na estreita via do recurso especial pela Súmula 7/STJ.

9. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.

(REsp n. 2.144.296/TO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 25/2/2025.)

22. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. GOLPE DO MOTOBOY. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO.

1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se: (i) houve negativa de prestação jurisdicional; (ii) a instituição financeira é responsável por danos decorrentes de fraude praticada por terceiros, quando a operação foi realizada com o cartão original e senha pessoal do correntista, prática comumente conhecida como golpe do motoboy; (iii) a conduta da recorrente retrata hipótese de culpa exclusiva do consumidor; (iv) é possível a mitigação da responsabilidade da consumidora diante do seu estado de vulnerabilidade decorrente de tratamento médico.

2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, ainda que de forma sucinta, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.

3. O dano decorrente da prática fraudulenta nomeada como golpe do motoboy afigura-se diante da concorrência das seguintes causas: (i) o fornecimento do cartão magnético original e da senha pessoal ao estelionatário por parte do consumidor, bem como (ii) a inobservância do dever de segurança pela instituição financeira em alguma das etapas da prestação do serviço.

4. **A responsabilidade da instituição financeira tem origem no defeito em alguma das etapas da prestação do serviço, a exemplo, (i) da guarda dos dados sigilosos do consumidor e (ii) do aprimoramento dos mecanismos de autenticação dos canais de relacionamento com o cliente e de verificação de anomalias nas operações que fujam do padrão do consumidor.**

5. Na espécie, a recorrente, após ser convencida de que estava falando com representante do banco demandado, compartilhou seus dados bancários sigilosos, situação que deu ensejo à compra questionada. A operação fraudulenta consistiu em uma única compra, de modo parcelado, realizada em loja física, com a utilização do cartão da recorrente, após a inserção de sua senha pessoal, dentro dos limites pré-aprovados. Tal contexto afasta a deficiência na prestação do serviço por parte do banco e aponta para a culpa exclusiva da consumidora.

6. **A vulnerabilidade da consumidora, que à época do ato fraudulento se encontrava em tratamento médico, não autoriza, isoladamente, a mitigação de sua responsabilidade quanto ao dever de cuidado de seus dados sigilosos e com o cartão de acesso à conta.**

7. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.155.065/MG, relatora Ministra Nancy Andrichi, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 25/3/2025.)

23. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. "BINGÃO DA FELICIDADE". RECUSA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO DE COBRIGADO. INVIABILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CC, ART. 942). INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. CONCORRÊNCIA PARA O RESULTADO DANOSO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E APRESENTADOR DE TV. TRANSMISSÃO, PUBLICIDADE DE PALCO E GAROTO-PROPAGANDA. INTEGRIDADE DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. EXTENSÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AFASTADA. RECURSO DA ENTIDADE ORGANIZADORA E PROMOTORA DO SORTEIO DESPROVIDO. RECURSOS DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E DO APRESENTADOR PROVIDOS.

I. Do recurso da organizadora do certame

1.1. Não configura ofensa ao art. 535 do CPC/73 (CPC/2015, art. 1.022) o fato de o Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pelo recorrente, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia.

1.2. **"O Código de Defesa do Consumidor, em atenção ao princípio da adaptabilidade do procedimento às necessidades da causa e preocupado em garantir a efetividade da tutela do consumidor em juízo, veda o chamamento ao processo em ações como a dos autos"** (AgInt no REsp 1.388.081/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. em 21/09/2017, DJe de 29/09/2017).

II. Dos recursos da empresa de comunicação e do apresentador do programa de televisão

2.1 A solidariedade não se presume, resulta de previsão legal ou contratual, e, por se tratar de situação excepcional, as hipóteses de solidariedade comportam interpretação restritiva (CC, art. 262).

2.2. "A responsabilidade solidária que decorre do art. 942 do CC/02 se impõe pelo simples fato de as condutas dos agentes imputados terem concorrido para a produção do resultado. Não é necessário, assim, que esses agentes, ditos causadores do dano, tenham praticado, conjuntamente, a mesma conduta ilícita. É suficiente que seus comportamentos, embora constituindo ilícitos distintos, tenham concorrido para a produção do dano" (AgInt no AREsp 1.305.095/MS, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, j. em 13/2/2023, DJe de 15/2/2023).

2.3. No caso dos autos, conforme quadro fático delineado pelas instâncias ordinárias, os recorrentes não praticaram nenhuma conduta que tenha concorrido diretamente para a produção do dano causado aos recorridos – com o não pagamento da premiação referente à cartela ganhadora do "Bingão da Felicidade" -, tendo o reconhecimento de sua responsabilidade solidária, na instância ordinária, se dado apenas pelo fato de terem sido contratados para a realização da publicidade do certame e para a transmissão dos sorteios.

2.4. **Conforme entendimento firmado pela eg. Quarta Turma no julgamento do REsp 1.157.228/RS, "A responsabilidade pela qualidade do produto ou serviço anunciado ao consumidor é do fornecedor respectivo, assim conceituado nos termos do art. 3º da Lei n. 8.078/1990, não se estendendo à empresa de comunicação que veicula a propaganda por meio de apresentador durante programa de televisão, denominada 'publicidade de palco'", bem como "A participação do apresentador, ainda que este assegure a qualidade e confiabilidade do que é objeto da propaganda, não o torna garantidor do cumprimento das obrigações pelo anunciante"** (Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, j. em 3/2/2011, DJe de 27/4/2011).

2.5. **Não havendo nexos causal entre a conduta dos recorrentes na prestação dos serviços de transmissão e publicidade para os quais foram contratados e os danos materiais causados aos recorridos em razão da posterior recusa do pagamento do prêmio pela organização do certame, não há que se falar em responsabilidade solidária no caso concreto.**

III. Dispositivo

3.1. Recurso especial da entidade promotora e organizadora do certame não provido.

3.2. Recursos especiais da empresa de comunicação e do apresentador do programa de televisão providos para afastar a responsabilidade solidária.

(REsp n. 2.022.841/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 4/4/2025.)

24. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA. ANALOGIA. CABIMENTO. LEGITIMIDADE SUPLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que julgou improcedente reclamação criminal, validando a oferta de acordo de não

persecução penal (ANPP) pelo Ministério Público em ação penal privada, após o recebimento da queixa-crime.

2. Fato relevante. A queixa-crime foi proposta e recebida já na vigência do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), sem que o querelante tenha ofertado o ANPP no ajuizamento da queixa-crime, nem o Ministério Público antes do recebimento da inicial.

3. As decisões anteriores. O TJDFT entendeu que, diante da omissão do querelante, a proposta de ANPP pelo Ministério Público, na qualidade de custos legis, é legítima e oportuna, mesmo após o recebimento da queixa-crime.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal em ação penal privada após o recebimento da queixa-crime, e se o Ministério Público possui legitimidade para propor o ANPP em substituição ao querelante.

5. A questão também envolve a análise da preclusão do direito de oferta do ANPP após o recebimento da queixa-crime e a legitimidade do Ministério Público para atuar como custos legis em ações penais privadas.

III. Razões de decidir

6. O ANPP é cabível em ações penais privadas, pois não há vedação legal expressa, e a justiça penal contemporânea exige a ampliação dos mecanismos de justiça negociada.

7. O querelante não possui poder absoluto para recusar o ANPP, devendo sua negativa ser devidamente fundamentada, sob pena de abuso do direito de ação.

8. O Ministério Público possui legitimidade supletiva para propor o ANPP, nos casos em que a negativa do querelante for injustificada, abusiva ou desproporcional.

9. A distinção entre ANPP e transação penal impede a aplicação automática da jurisprudência restritiva do STJ, garantindo a coerência do sistema de justiça penal.

10. No caso concreto, a iniciativa do ANPP pelo Ministério Público ocorreu no momento processualmente adequado, sem que se possa falar em preclusão, considerando a peculiaridade do caso.

IV. Dispositivo e tese

11. Recurso improvido.

Tese de julgamento: "1. O ANPP é cabível em ações penais privadas, mesmo após o recebimento da queixa-crime, desde que presentes os requisitos legais. 2. O Ministério Público possui legitimidade supletiva para propor o ANPP em ação penal privada, quando houver inércia ou recusa infundada do querelante. 3. A distinção entre ANPP e transação penal justifica uma abordagem diferenciada, não se aplicando automaticamente a jurisprudência restritiva do STJ sobre transação penal".

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 28-A; CPP, art. 45; CPP, art. 51. Jurisprudência relevante citada: STF, HC 185.913/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; STJ, AgRg no RHC 188.699/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; STJ, AgRg no REsp 2.086.519/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz.

(REsp n. 2.083.823/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 18/3/2025.)

25. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra decisão monocrática que não conheceu do recurso especial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a interpretação das cláusulas do acordo de não persecução penal, realizada pelo Tribunal de origem, pode ser revista em sede de recurso especial.

III. Razões de decidir

3. A modificação do julgado exigiria que o Tribunal Superior substituísse o exame feito pela Corte de origem sobre o teor das cláusulas do acordo, o que é inviável em sede de recurso especial, conforme a Súmula 5/STJ.

4. A interpretação de cláusulas contratuais não enseja recurso especial, conforme precedentes do STJ.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo desprovido.

Tese de julgamento: "1. A interpretação de cláusulas de acordo de não persecução penal não enseja recurso especial, conforme a Súmula 5/STJ".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.826/03, art. 12.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp n. 1.957.376/PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato, Quinta Turma, julgado em 15/2/2022.

(AgRg no REsp n. 2.167.109/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 7/3/2025.)

26. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IDONEIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A remissão aos elementos fáticos da conduta, constantes na sentença, não configura reforma para pior, pois a pena privativa de liberdade calculada pelo acórdão recorrido permaneceu inalterada.

2. O roubo praticado em prejuízo de menores de idade no caminho para a escola supera a reprovabilidade e gravidade ínsitos ao delito de roubo, a demandar incremento na dosimetria da pena-base.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.603.711/AL, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 24/2/2025.)

27. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO. ESCALADA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. FLAGRANTE. PROVA INCONTESTÁVEL. PERÍCIA TÉCNICA DISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É desnecessária perícia técnica para configurar a qualificadora referente à escalada em furto cujo iter criminis foi testemunhado pelos policiais.

2. **Sem versão defensiva sobre os fatos imputados à ré nos autos, o depoimento policial torna-se prova inconteste, que basta para manter a caracterização da forma qualificada do furto.**
3. Ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada em tais pontos.
4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.703.772/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 24/2/2025.)

28. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL HOMICÍDIO DOLOSO NO TRÂNSITO. ART. 121, § 2º, IV, C/C O § 4º. ARTS. 304 E 305 DO CTB. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JÚRI PARA A ANÁLISE DO ELEMENTO SUBJETIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão de pronúncia reclama, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, a indicação, com base em dados concretos dos autos, de prova de materialidade e indícios de autoria.
2. **Consoante reiterados pronunciamentos deste Tribunal Superior, o deslinde da controvérsia sobre o elemento subjetivo do crime, especificamente se o acusado atuou com dolo eventual ou culpa consciente, fica reservado ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, no qual a defesa poderá exercer amplamente a tese contrária à imputação penal.**
3. **Havendo elementos indiciários que subsidiem, com razoabilidade, as versões conflitantes acerca da existência de dolo, ainda que eventual, a divergência deve ser solvida pelo Conselho de Sentença, evitando-se a indevida invasão da sua competência constitucional.**
4. No presente caso, a pronúncia está fundamentada em elementos extrajudiciais e judiciais, revelando-se, assim, suficientes para um juízo positivo na fase da pronúncia.

(AgRg no AREsp n. 2.795.012/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 21/3/2025.)

INFORMATIVO 844

29. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE INDEFERIU O PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO REQUERENTE.

1. **Nos termos do art. 1029, § 5º, III, do CPC/2015, é da competência do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal de origem atribuir ou revogar efeito suspensivo a recurso especial no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissibilidade do reclamo. Incide, nesses casos e por analogia, o enunciado das Súmulas 634 e 635 do STF.**
2. **Apenas em casos excepcionais esta Corte Superior admite o abrandamento da incidência dos referidos enunciados sumulares, para coibir a eficácia de decisão teratológica ou em manifesta contrariedade à jurisprudência assentada pelo STJ, o que não se verifica na hipótese. Precedentes.**

3. O mero não conhecimento ou desprovemento do agravo interno não enseja a automática condenação na multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a qual não é cabível no caso, já que não se verificou conduta abusiva ou protelatória imputável ao agravante.

4. A litigância de má-fé, passível de ensejar a aplicação de multa e indenização, configura-se quando houver insistência injustificável da parte na utilização e reiteração indevida de recursos manifestamente protelatórios, o que não se configurou na espécie.

5. Agravo interno desprovido

(AgInt nos EDcl na Pet n. 16.982/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 17/3/2025, DJEN de 24/3/2025.)

30. Direito administrativo. Recurso especial. Erro médico na rede pública de saúde. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Redistribuição do ônus da prova. Possibilidade. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame

1. Recurso especial interposto por Estado contra acórdão que aplicou a legislação consumerista em ação indenizatória por erro médico na rede pública de saúde, determinando a redistribuição do ônus probatório.

II. Questão em discussão

2. **Saber se a legislação consumerista é aplicável aos pedidos indenizatórios decorrentes de erro médico na rede pública de saúde e se é possível a redistribuição do ônus probatório.**

III. Razões de decidir

3. **A legislação consumerista não se aplica aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois são serviços públicos indivisíveis e universais, financiados por arrecadação tributária, sem remuneração direta dos usuários.**

4. **A redistribuição do ônus probatório pode ser determinada quando há hipossuficiência técnica do paciente e o ente público possui melhores condições de produção probatória, mesmo sem a aplicação do CDC.**

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso parcialmente provido para afastar a incidência do CDC, mantendo-se a redistribuição do ônus probatório.

Tese de julgamento: "1. A legislação consumerista não se aplica aos serviços de saúde prestados pelo SUS, pois são serviços públicos indivisíveis e universais. 2. A redistribuição do ônus probatório pode ser determinada em casos de hipossuficiência técnica do paciente e melhor condição probatória do ente público".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37; CDC, art. 22;

CPC/2015, art. 373. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.771.169/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/5/2020; STJ, AgInt no AREsp 1.872.697/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/2/2022.

(REsp n. 2.161.702/AM, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 25/3/2025.)

31. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. LEVANTAMENTO EM DINHEIRO PELA MÃE DO PACIENTE MENOR.

DESTINAÇÃO PARA COMPRA DE MEDICAMENTO DIVERSO EM FAVOR DA MESMA CRIANÇA. APLICAÇÃO INDEVIDA DA VERBA. REPARAÇÃO AO ERÁRIO NA FORMA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 40 DO CPP). TEOR DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

- 1. Caso em que a genitora levantou do Estado valores em dinheiro (R\$ 430) para aquisição de medicamentos em favor de seu filho e adquiriu outros remédios, em caráter de urgência, destinados à mesma criança, após cirurgia. A origem reconheceu o emprego ilícito da verba pública e ante a impossibilidade material de devolução do dinheiro, determinou a compensação do erário por meio da suspensão do fornecimento do medicamento por um mês.**
- 2. O menor incapaz e doente não é responsável nem mesmo pelos ilícitos que ele próprio comete (art. 932, I, do CC/2002), podendo ainda menos arcar pessoal e fisicamente pelas ilicitudes eventualmente cometidas por seus responsáveis. Nem sequer é inequívoco o caráter ilícito do ato, tendo em conta que a verba foi destinada ao tratamento médico da mesma criança, ainda que em medicamento diverso do originalmente (art. 188, I, do CC/2002).**
- 3. Em qualquer situação, a interrupção do fornecimento de medicamento ao doente como meio sancionador é desarrazoada, até mesmo ante a vedação constitucional (e do próprio direito natural) de imposição de penas cruéis (art. 5º, XLVII, e, da CF/1988).**
- 4. A determinação de notificação do Ministério Público nos termos do art. 40 do CPP não possui teor decisório, inexistindo interesse recursal no ponto.**
- 5. O pedido trazido apenas em agravo interno, sem correspondência anterior em contrarrazões, configura inovação recursal e não pode ser analisado.**
- 6. Agravo interno conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido.**

(AgInt no REsp n. 1.930.966/PR, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 27/3/2025.)

33. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. E-MAIL DIFAMATÓRIO. IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO. PROVEDOR DE CONEXÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. IDENTIFICAÇÃO DE IP SEM PORTA LÓGICA. OBRIGAÇÃO DO PROVEDOR. INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS. POSSIBILIDADE.

- 1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em 2/8/2023, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 7/6/2024 e concluso ao gabinete em 17/9/2024.**
- 2. O propósito recursal é decidir se o provedor de conexão deve individualizar o usuário diante de (i) identificação do IP, sem a informação de porta lógica; e (ii) período que compreende intervalo de 10 (dez) minutos.**
- 3. Não há ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial e na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte.**

4. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que tanto provedores de aplicação quanto provedores de conexão têm a obrigação de guardar e fornecer as informações relacionadas à porta lógica de origem.

5. Não há necessidade de prévia informação por parte do provedor de aplicação sobre a porta lógica para que o provedor de conexão disponibilize os demais dados de identificação do usuário, pois também esse segundo agente está obrigado a armazenar e fornecer o IP (e, portanto, a porta lógica).

6. Na requisição judicial de disponibilização de registros (art. 10, §1º, Marco Civil da Internet), para identificação de usuário, não há necessidade de especificação do minuto exato de ocorrência do ilícito.

7. No recurso sob julgamento, (i) não há necessidade de acionar a provedora de aplicação para informar a porta lógica, pois é dado que a própria recorrente deve possuir; e (ii) inexistente prejuízo à proteção de dados na indicação de período que compreende 10 (dez) minutos.

8. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp n. 2.170.872/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 21/3/2025.)

34. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. LIMITES À AUTORIDADE PARENTAL. PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ART. 249 ECA. OBRIGATORIEDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

1. Ação de representação para apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente ajuizada em 19/10/2022, da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 01/02/2024 e concluso ao gabinete em 17/10/2024.

2. O propósito recursal consiste em decidir se é obrigatória a vacinação de criança e adolescente contra a COVID-19 no território nacional.

3. A autoridade parental teve sua significação modificada a partir da Constituição Federal de 1988: o que antes se entendia como um poder de chefia do marido para com seus filhos, a partir da Constituição passou-se a entender como um poder-dever dos pais e das mães de cuidarem e protegerem seus filhos. Encontra suas balizas no princípio da paternidade responsável e na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, posto que, consoante determina o art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência aos seus direitos fundamentais.

4. O exercício da parentalidade enfrenta diversas complexidades, uma vez que a intervenção parental é essencial, especialmente em tenra idade, pois a vulnerabilidade das crianças impede que compreendam o que é melhor para seu saudável desenvolvimento. Essa autonomia, no entanto, não é absoluta: quando a Constituição confia aos pais a tarefa primordial de cuidar dos filhos, não lhes credita permissão para abusos.

5. O direito à saúde da criança e do adolescente é albergado pelo ECA, em seu art. 14, §1º, o qual determina a obrigatoriedade da vacinação de crianças quando recomendado por autoridades sanitárias.

6. Salvo eventual risco concreto à integridade psicofísica da criança ou adolescente, não lhe sendo recomendável o uso de determinada vacina, a escusa dos pais será considerada negligência parental, passível de sanção estatal, ante a preponderância do melhor interesse sobre sua autonomia.

7. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE 1267879/SP, fixou a Tese 1103, estabelecendo como requisitos para a obrigatoriedade de vacinação: a) inclusão no Programa Nacional de Imunizações; ou b) determinação da obrigatoriedade prevista em lei; ou c) determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, fundada em consenso médico-científico.

8. A vacinação infantil não significa, apenas, a proteção individual de crianças e adolescentes, mas representa um pacto coletivo pela saúde de todos, a fim de erradicar doenças ou minimizar suas sequelas, garantindo-se uma infância saudável e protegida.

9. No recurso sob julgamento, os recorrentes recusam-se a vacinar a filha criança, fundamentando-se no entendimento de que não há obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19 no Brasil. No entanto, a decisão recorrida bem observou que a vacina contra a COVID-19 foi recomendada em âmbito federal, estadual e municipal no ano de 2022, de forma que presentes os requisitos previstos pelo Tema 1103 do STF para a obrigatoriedade de vacinação.

10. Portanto, correta a decisão recorrida, **uma vez que a vacinação de crianças e adolescentes é obrigatória, pois assim prevê o art. 14, §4º do ECA. A recusa em vacinar a filha contra a COVID-19, mesmo advertidos dos riscos de sua conduta pelo Conselho Tutelar Municipal e pelo Ministério Público Estadual, caracteriza o descumprimento dos deveres inerentes à autoridade familiar, autorizando a aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 249 do ECA.**

11. Recurso especial conhecido e desprovido, mantendo-se a condenação dos recorrentes ao pagamento da sanção pecuniária prevista no art. 249 do ECA, no patamar de três salários-mínimos vigentes à época do ajuizamento, nos termos da sentença.

(REsp n. 2.138.801/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 24/3/2025.)

35. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. MULTA DO § 2º DO ART. 1.026 DO CPC DE 2015. AFASTAMENTO. SUSPEIÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE. CANCELAMENTO DO VOTO A PEDIDO DO PROLATOR E ANTES DE CONCLUÍDO O JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO DE CONTEÚDO MERITÓRIO. CABIMENTO.

1. Não se configura negativa de prestação jurisdicional quando o tribunal a quo examina e decide, de forma motivada, as questões relevantes que delimitam a controvérsia.

2. Afasta-se a multa aplicada nos embargos de declaração quando ausente o intento protelatório na oposição do recurso.

3. Embora a suspeição por fato superveniente não possua efeitos retroativos, nada impede o pedido de cancelamento do voto pelo prolator antes de concluído o julgamento. O art. 941, § 1º, do CPC estabelece regra expressa a respeito da modificação de voto nos julgamentos colegiados, fixando

limitação tão somente de ordem temporal e subjetiva: "O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído".

4. A técnica do julgamento ampliado somente se aplica ao agravo de instrumento quando houver reforma de decisão que julgar parcialmente o mérito (art. 942, § 3º, II, do CPC de 2015).

5. A definição do quantum debeatur, em liquidação seja por arbitramento, por artigos ou por cálculos, tem caráter integrativo da sentença proferida na fase de conhecimento, guardando, portanto, a mesma natureza desta.

6. O acórdão prolatado em agravo de instrumento que, aplicando a presunção de que trata o art. 475-B, § 2º, do CPC de 1973, valida os cálculos apresentados pela parte credora tem conteúdo meritório e enseja a aplicação da técnica do julgamento ampliado.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido para afastar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC e determinar o retorno dos autos à origem, ficando prejudicado o exame das demais questões.

(REsp n. 2.072.667/PE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 7/4/2025.)

36. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA EXCLUSIVA DE TESTEMUNHOS DE "OUIR DIZER". TESTEMUNHOS AFIRMANDO QUE A COMUNIDADE POSSUI PAVOR DO DENUNCIADO. CRIME ENVOLVENDO CONFLITO COM O TRÁFICO DE DROGAS. DISTINGUISHING. EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFICA A INEXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS OCULARES DO DELITO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A quebra da soberania dos veredictos é apenas admitida em hipóteses excepcionais, em que a decisão do Júri for manifestamente dissociada do contexto probatório, hipótese em que o Tribunal de Justiça está autorizado a determinar novo julgamento. E, como é cediço, diz-se manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que não encontra amparo nas provas produzidas, destoando, desse modo, inquestionavelmente, de todo o acervo probatório.

2. Segundo entendimento desta Corte Superior, o testemunho de "ouvir dizer" ou hearsay testimony não é suficiente para fundamentar a condenação. É que o testemunho indireto (também conhecido como testemunho de "ouvir dizer" ou hearsay testimony) não é apto para comprovar a ocorrência de nenhum elemento do crime e, por conseguinte, não serve para fundamentar a condenação do réu. Sua utilidade deve se restringir a apenas indicar ao juízo testemunhas referidas para posterior ouvida na instrução processual, na forma do art. 209, § 1º, do CPP (AREsp 1940381/AL, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 16/12/2021).

Precedentes.

3. No presente caso, verifica-se que apesar de nenhuma testemunha ocular ter sido ouvida perante o juízo, diante das peculiaridades do caso, entendo não assistir razão à defesa, isso porque, extrai-se dos autos que todas as pessoas da comunidade tinham medo dos envolvidos. A testemunha velada nº 01, em sessão plenária, registrou ter recebido ameaças pela sua

condição; o genitor da vítima informou que uma senhora lhe relatou que seu filho viu o momento da execução, mas que não o permitiu testemunhar, acrescentando que várias pessoas no local foram agredidas para não prestarem testemunho; a genitora do ofendido esclareceu que várias pessoas presenciaram o delito, tendo sido algumas ameaçadas no bairro a não prestar depoimento, e outras agredidas.

4. Conforme observado nos esclarecimentos testemunhais, a autoria do crime foi indicada por diversos populares, que não prestaram depoimento devido ao medo de represálias. Essas informações foram comunicadas ao primeiro policial que chegou à cena do crime e aos pais da vítima. Como é de conhecimento geral, em crimes envolvendo conflitos com o tráfico de drogas, o receio de represálias dificulta a obtenção de informações de possíveis testemunhas oculares, algo confirmado pelos depoimentos das testemunhas veladas e pelas contundentes declarações dos pais da vítima.

5. Portanto, embora a jurisprudência desta Corte Superior considere insuficiente o testemunho indireto para fundamentar a condenação pelo Tribunal do Júri, excepcionalmente, o presente caso, devido à sua especificidade, merece um distinguishing. Extrai-se dos autos que a comunidade teme os recorrentes, visto que eles estão envolvidos com o tráfico de drogas, com atuação habitual na região, razão pela qual as pessoas que presenciaram o crime não se dispuseram a testemunhar perante as autoridades policiais e judiciais.

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp n. 2.192.889/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 26/3/2025.)

37. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu do habeas corpus, no qual se pleiteava o acesso aos registros criminais da vítima para comprovar padrão comportamental e possibilidade de autoria por terceiros.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o indeferimento do pedido de acesso aos registros criminais da vítima configura cerceamento de defesa, especialmente no contexto do Tribunal do Júri.

3. A questão também envolve a análise da pertinência e relevância da prova requerida, à luz das normas processuais penais e dos princípios constitucionais aplicáveis.

III. Razões de decidir

4. O poder conferido ao magistrado para conduzir o processo e realizar o juízo de admissibilidade das provas encontra respaldo no art. 251 do Código de Processo Penal e no poder geral de cautela inerente à função jurisdicional.

5. A pretensão de acessar registros criminais da vítima para desqualificar seu testemunho configura tentativa de revitimização secundária, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme o art. 474-A do Código de Processo Penal.

6. A plenitude de defesa no Tribunal do Júri não autoriza práticas proscritas pelo ordenamento jurídico, como a violência institucional vedada pelo art. 15-A da Lei n. 13.869/2019.

7. A análise do caso sob a perspectiva de gênero, conforme o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, revela que a pretensão defensiva poderia reforçar estereótipos e assimetrias históricas.

IV. Dispositivo e tese

8. Agravo regimental desprovido.

Tese de julgamento: "1. O magistrado pode indeferir provas que considerar irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, conforme o art. 400, § 1º, do CPP. 2. A tentativa de acessar registros criminais da vítima para desqualificar seu testemunho configura revitimização secundária, vedada pelo art. 474-A do CPP. 3. A plenitude de defesa no Tribunal do Júri não autoriza práticas que perpetuem violência institucional, vedadas pelo art. 15-A da Lei n. 13.869/19".

Dispositivos relevantes citados: CPP, arts. 251, 400, § 1º, 474-A;

Lei n. 13.869/2019, art. 15-A. Jurisprudência relevante citada:

STJ, AgRg no RHC 157660, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, j.

17.05.2022; STJ, AgRg no HC 839696, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 19.10.2023.

(AgRg no HC n. 953.647/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 7/3/2025.)

38. DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. DURAÇÃO INDETERMINADA. ORDEM DENEGADA.

I. Caso em exame

1. Habeas corpus impetrado contra a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que manteve a medida de segurança imposta em sentença absolutória imprópria, devido à inimputabilidade do paciente, consistente em tratamento ambulatorial por prazo indeterminado.

2. O paciente foi absolvido impropriamente do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 29, caput, do Código Penal, sendo-lhe imposta medida de segurança pelo prazo mínimo de um ano, conforme art. 97, caput e § 1º, do Código Penal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a medida de segurança aplicada ao paciente deve ser limitada ao tempo máximo da pena abstratamente cominada ao delito, conforme a Súmula 527 do STJ, ou se deve ser mantida enquanto não cessada a periculosidade do agente, nos termos do art. 97, § 1º, do Código Penal.

III. Razões de decidir

4. A medida de segurança não foi imposta em substituição à pena privativa de liberdade, mas sim em sentença absolutória imprópria, não se aplicando a Súmula 527 do STJ.

5. O art. 97, § 1º, do Código Penal estabelece que a medida de segurança será mantida enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade do agente, sendo necessário que tal condição seja demonstrada de forma inequívoca e segura.

6. Em caso de dúvida sobre a cessação da periculosidade, aplica-se o princípio *in dubio pro societate*, que orienta a manutenção da medida de segurança em prol da segurança pública.

IV. Dispositivo e tese

7. Ordem denegada.

Tese de julgamento: "1. A medida de segurança imposta em sentença absolutória imprópria não se limita ao tempo máximo da pena abstratamente cominada ao delito, devendo ser mantida enquanto não cessada a periculosidade do agente. 2. A cessação da periculosidade deve ser demonstrada de forma inequívoca e segura, aplicando-se o princípio *in dubio pro societate* em caso de dúvida."

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, art. 97, § 1º; Lei de Execução Penal, art. 183. Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 878.047/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 10.12.2024.

(HC n. 894.787/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 10/3/2025.)

39. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INViolÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. CONTRADIÇÕES E FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. DÚVIDAS RELEVANTES. *IN DUBIO PRO REO*. PROVAS ILÍCITAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ABSOLVIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (Tema 280), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo, a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno, quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito.

2. A discussão, em geral, gira em torno de saber se, dada a narrativa fática trazida pelos policiais sobre os elementos que tinham antes de realizar a medida invasiva, ela foi válida ou não. **Todavia, a jurisprudência deste Superior Tribunal, pontualmente, vem avançando para analisar também, à luz das regras de direito probatório, a suficiência da versão policial, sobretudo quando se trata de versão inverossímil, incoerente ou infirmada por algum elemento dos autos.**

3. Tomando como experiência estrangeira sobre a temática ora em julgamento, vale mencionar que, nos Estados Unidos da América, depois do julgamento do caso *Mapp v. Ohio* (1961), no qual a Suprema Corte expandiu a regra de exclusão das provas ilícitas (*exclusionary rule*) aos tribunais estaduais, observou-se que, em muitas ocasiões, em vez de adequar sua conduta para respeitar as regras sobre a legalidade de medidas invasivas, a polícia passou a burlar a proibição por meio da alteração das narrativas sobre as prisões. Por exemplo, o que antes era uma justificativa pouco comum começou a ser frequente nos

depoimentos policiais: ao avistar a guarnição, o indivíduo supostamente haveria corrido e dispensado uma sacola com drogas, circunstâncias que tornavam a apreensão das substâncias válida.

4. Em um estudo empírico que analisou quase quatro mil autos de prisão em flagrante no distrito de Manhattan no período de seis meses antes e seis meses depois do julgamento do caso Mapp, constatou-se um aumento de até 85,5% desse tipo de descrição da ocorrência, fenômeno comportamental que ficou conhecido como “dropsy testimony”, em razão do verbo “to drop” (soltar/largar). Outro estudo realizado na cidade de Nova Iorque em período similar chegou a resultados parecidos e concluiu que “Mudanças suspeitas nos dados de prisões após o julgamento do caso Mapp indicam claramente que muitas alegações policiais foram alteradas para se adequarem aos requisitos de Mapp”.

5. O dropsy testimony, naquele país, foi visto como parte de um fenômeno mais amplo, conhecido como “testilying”, mistura do verbo testify (testemunhar) com lying (mentindo), prática associada à conduta de distorcer os fatos em juízo para tentar legitimar uma ação policial ilegal, como, por exemplo, “fabricar” a justa causa para uma medida invasiva. No cenário brasileiro, esse fenômeno é conhecido, no jargão policial, por “arredondar a ocorrência”, ou seja, tornar transparente uma situação embaraçosa? (MINANI, Ademir Antonio. Dicionário da Linguagem Castrense, São Paulo: Clube de Leitores, 2018, p. 34).

6. A situação fática em exame traz novamente à tona a discussão sobre o valor probatório do testemunho policial, meio de prova admitido e ainda visto como relevante por esta Corte, mas que gradativamente vem sofrendo importantes relativizações, sobretudo em contextos nos quais a narrativa dos agentes se mostra claramente inverossímil. Reforça-se, nessa conjuntura, a importância da corroboração do depoimento policial por outros elementos independentes, cujo principal e mais confiável exemplo é a filmagem por meio de câmeras corporais, na linha do que já se externou em outros julgamentos desta Corte.

7. Infelizmente, porém, ainda não se chegou ao desejado cenário em que todos os policiais de todas as polícias do Brasil estejam equipados com bodycams em tempo integral, o que não apenas ajudaria a evitar desvios de conduta, mas também protegeria os bons policiais de acusações injustas de abuso, com qualificação da prova produzida em todos os casos. Enquanto não se atinge esse patamar ideal, diante da possibilidade de que se criem discursos ou narrativas dos fatos para legitimar a diligência policial, deve-se, no mínimo, exigir que se exerça um especial escrutínio sobre o depoimento policial, na linha do que propôs o Ministro Gilmar Mendes por ocasião do julgamento do Tema de Repercussão Geral n. 280: O policial pode invocar o próprio testemunho para justificar a medida. Claro que o ingresso forçado baseado em fatos presenciados pelo próprio policial que realiza a busca coloca o agente público em uma posição de grande poder e, por isso mesmo, deve merecer especial escrutínio.

8. Trata-se, portanto, de abandonar a cômoda e antiga prática de atribuir caráter quase inquestionável a depoimentos prestados por testemunhas policiais, como se fossem absolutamente imunes à possibilidade de desviar-se da verdade; do contrário, deve-se submetê-los a cuidadosa análise de coerência interna e externa, verossimilhança e consonância com as demais provas dos autos, conforme decidido pela Terceira Seção deste Superior Tribunal no HC n. 877.943/MS (Rel.Ministro Rogério Schietti, DJe 14/5/2024). Para isso, é fundamental repensar práticas usuais e inadequadas que dificultam o exercício desse especial

escrutínio sobre o testemunho policial, tais como o frequente "copia e cola" dos depoimentos dos agentes no inquérito e a leitura integral do boletim de ocorrência para os policiais em juízo a fim de que apenas confirmem o seu teor, em verdadeiro simulacro de depoimento.

9. No caso sob exame, de acordo com a versão acusatória, a entrada dos policiais na residência do acusado haveria sido supostamente embasada no seguinte contexto fático: a) os policiais abordaram o corréu Leonardo porque ele estava transitando com sua motocicleta e quase colidiu com a viatura; b) Leonardo confessou espontaneamente que tinha drogas na mochila e indicou o endereço e as características físicas do paciente Silas como o fornecedor das substâncias; c) os policiais foram até o endereço informado e chamaram pelo morador, mas, antes que ele abrisse o portão, os agentes o viram arremessar, de dentro da casa, entorpecentes, uma balança de precisão e um celular para outra casa; d) a esposa de Silas abriu o portão; e) foi realizada busca domiciliar e, nela, apreenderam-se drogas.

10. **Observa-se, no entanto, a existência de relevante conflito de versões, de importantes contradições nos depoimentos dos policiais envolvidos na ocorrência e total inverossimilhança da narrativa por eles apresentada em cotejo com a versão do acusado. Ademais, é incontroverso nos autos que, apenas dois meses antes dos fatos ora analisados, o réu havia sido absolvido em outro processo de tráfico, em razão de haver sido torturado com agressões físicas e choques elétricos por policiais militares do mesmo batalhão. A tortura foi reconhecida pela Corregedoria da própria PM ao final do procedimento administrativo instaurado contra os agentes para apurar os fatos e também pelo Tribunal de origem, quando julgou a apelação e absolveu o réu.**

11. **Segundo o réu e as testemunhas de defesa, o fato de ele haver denunciado a tortura dos policiais deu causa a episódios de intimidação e retaliação. Ainda que não fossem exatamente os mesmos policiais que foram condenados pela tortura ao acusado, tratava-se de agentes do mesmo batalhão de ações especiais e o contexto descrito nos autos corrobora a tese de retaliação contra o paciente, por haver denunciado a tortura que sofreu por parte de alguns membros do grupo. Relatos sobre esse tipo de prática, aliás, não são raros em situações nas quais ilegalidades praticadas por policiais são expostas.**

12. **É clara a ausência de consentimento livre e voluntário para ingresso no imóvel, uma vez que o paciente falou para sua esposa abrir o portão só para que os policiais não o arrombassem, já que estavam tentando forçá-lo, de modo que a mera submissão à força policial não pode ser considerada consentimento livre e voluntário. Desde sua oitiva na delegacia, aliás, o réu sempre deixou claro que, como os policiais estavam quase arrombando o portão, sua esposa abriu e eles entraram.**

13. **Assim, diante do conflito entre a versão acusatória (bastante inverossímil) e a do acusado (a qual está amparada no depoimento de duas testemunhas e de uma informante), não há como considerar provada a existência da justificativa apresentada para a realização da busca domiciliar, de modo que se deve reconhecer a ilicitude da diligência e, por consequência, de todas as provas dela derivadas, o que conduz à absolvição do acusado. Cabe salientar, ainda, que não houve gravação audiovisual da ação policial, o que poderia haver dirimido as relevantes dúvidas existentes sobre a dinâmica fática, as quais, uma vez que persistem, devem favorecer o acusado, em conformidade com antigo brocardo jurídico (in dubio pro reo).**

14. Ordem concedida para absolver o paciente. Determinada, ainda, a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (Gaesp) do Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de eventuais ilegalidades na atuação dos policiais militares no caso dos autos.

(HC n. 768.440/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 20/8/2024, DJe de 29/8/2024.)

40. DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS ONEROSAS. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ OBJETIVA. PROIBIÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. ORDEM DENEGADA.

I. Caso em exame

1. Habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que indeferiu pedido de anulação de cláusulas de acordo de não persecução penal (ANPP) firmado pelo paciente, alegadamente excessivas, especialmente quanto ao perdimento de motocicleta e prestação de serviços à comunidade.

2. O paciente, assistido por defensor público, aceitou as condições do ANPP proposto pelo Ministério Público, que foi homologado judicialmente.

3. A defesa alega que as cláusulas são mais onerosas do que uma eventual pena condenatória, considerando a ausência de antecedentes criminais do paciente.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível rediscutir as cláusulas de um ANPP já celebrado e homologado, sob alegação de onerosidade excessiva, sem violar o princípio da boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório.

5. A defesa questiona a proporcionalidade das condições pactuadas, especialmente o perdimento do bem e a prestação de serviços à comunidade, em comparação com as penas previstas para o crime imputado.

III. Razões de decidir

6. A jurisprudência estabelece que, uma vez celebrado e homologado o ANPP, não é possível rediscutir suas cláusulas, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório.

7. O habeas corpus não é a via adequada para rediscutir cláusulas de um acordo validamente celebrado e homologado, especialmente na ausência de flagrante ilegalidade.

8. A reanálise das condições pactuadas comprometeria a segurança jurídica e a credibilidade do instituto do ANPP, desestimulando o Ministério Público a oferecer novos acordos.

IV. Dispositivo e tese

9. Ordem denegada.

Tese de julgamento: "1. Não é possível rediscutir cláusulas de ANPP já celebrado e homologado, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório. 2. O habeas corpus não é a via adequada para rediscutir cláusulas de um acordo validamente celebrado e homologado, na ausência de flagrante ilegalidade".

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 28-A; CPP, art. 565.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no RHC 196.094/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16.09.2024.

(HC n. 969.749/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 28/3/2025.)

41.DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ALEGADA NULIDADE DE DECISÃO JUDICIAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ASSINATURA DIGITAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a recurso ordinário em habeas corpus, no qual se alegava a nulidade da decisão judicial que determinou a interceptação telefônica, por suposta ausência de assinatura válida, sendo apontada como apócrifa. O agravante sustentou a inexistência de autoridade judicial identificada e solicitou a nulidade do ato processual por violação do devido processo legal.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) analisar se a ausência do nome do Magistrado em decisão proferida em processo eletrônico caracteriza nulidade processual; e (ii) verificar se a aplicação do princípio pas de nullité sans grief afasta a alegada nulidade, considerando a inexistência de prejuízo demonstrado.

III. Razões de decidir

3. A assinatura digital é suficiente para validar decisões judiciais em processos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei n. 11.419/2006.

4. A decisão questionada foi assinada digitalmente e consta regularmente nos autos, inexistindo indícios de invalidade do ato processual.

5. O princípio pas de nullité sans grief estabelece que nulidades processuais só devem ser reconhecidas quando houver demonstração objetiva de prejuízo, o que não foi comprovado no caso em análise.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que nulidades processuais, ainda que absolutas, devem ser arguidas em momento oportuno, sob pena de preclusão.

7. A ausência de prejuízo efetivo ao agravante afasta qualquer possibilidade de nulidade, em respeito à segurança jurídica e à lealdade processual.

IV. Dispositivo e tese

8. Agravo regimental improvido.

Tese de julgamento: 1. A assinatura digital valida decisões judiciais proferidas em processos eletrônicos, conforme previsto na Lei n. 11.419/2006. 2. Nulidades processuais dependem da demonstração objetiva de prejuízo, nos termos do princípio pas de nullité sans grief. 3. Nulidades não arguidas no momento processual adequado sujeitam-se à preclusão, mesmo que sejam relativas à validade de atos judiciais.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LIV;

Código de Processo Penal, arts. 563, 564, IV; Lei nº 11.419/2006, art. 8º, parágrafo único.

(AgRg no RHC n. 177.305/SE, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 5/3/2025, DJEN de 11/3/2025.)

42. PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS REPETITIVOS. ARTS. 1.036 E SEQUENTES DO CPC. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRÁTICAS COMERCIAIS. BANCOS DE DADOS E CADASTROS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE REGISTRO. FORMA DE COMUNICAÇÃO. MEIOS ELETRÔNICOS. VALIDADE.

1. Delimitação da controvérsia: **Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação – com finalidade de informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo – realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC.**

2. Afetação do recurso especial ao rito dos arts. 1.036 e ss. do CPC.

(ProAfR no REsp n. 2.171.177/RS, relatora Ministra Nancy Andrichi, Segunda Seção, julgado em 18/3/2025, DJEN de 21/3/2025.)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, O, DA LC 64/90. DEMISSÃO. SERVIÇO PÚBLICO. CONSELHEIRO TUTELAR. INCIDÊNCIA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão agravada, negou-se seguimento a recurso especial interposto contra acórdão do TRE/PR, que manteve o indeferimento do registro de candidatura do agravante ao cargo de vereador de Arapongas/PR nas Eleições 2024, com base na inelegibilidade do art. 1º, I, o, da LC 64/90.

2. Compete ao agravante demonstrar o desacerto da decisão recorrida, apontando as razões que entende serem capazes de reformar a conclusão alcançada. No agravo interno não se apresentou impugnação específica quanto ao fundamento da decisão singular questionada, limitando-se a repetir teses aduzidas no recurso especial.

3. Reafirma-se, portanto, a conclusão da decisão agravada no sentido de que, de acordo com a moldura fática do acórdão de origem, o agravante foi destituído de cargo em comissão por decisão administrativa em processo administrativo disciplinar em 11/11/2020. E que a Corte de origem registrou que é "incontroverso que o recorrente foi demitido do serviço público por decisão administrativa definitiva e que não conseguiu, até o momento, qualquer decisão judicial, sequer provisória, suspendendo ou anulando o ato demissional". Essas circunstâncias demarcadas no acórdão regional – intangíveis na instância extraordinária – são suficientes para reconhecer a causa de inelegibilidade afirmada.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060035664, Acórdão, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 13/03/2025.

2. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, E, 7, DA LC Nº 64/1990. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MANTIDA.

I. CASO EM EXAME.

Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial eleitoral, mantendo a inelegibilidade do agravante, condenado por tráfico privilegiado, nos termos do art. 1º, I, e, 7, da LC nº 64/1990.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há uma questão em debate: a aplicação da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 7, da LC nº 64/1990 a condenado por tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006), tendo em vista o afastamento da hediondez desse delito pelo STF.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A inelegibilidade imposta pela LC nº 64/1990 aplica-se à prática de tráfico de drogas, independentemente de se tratar de tráfico privilegiado, uma vez que o afastamento da hediondez pelo STF não descaracteriza a tipificação penal do delito.

O rol de exceções à inelegibilidade previsto no § 4º do art. 1º da LC nº 64/1990 não inclui o tráfico privilegiado, não cabendo interpretação extensiva para contemplar tal hipótese.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: O afastamento da hediondez do tráfico privilegiado não exclui a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 7, da LC nº 64/1990, que abrange a prática de tráfico de drogas.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060046794, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 05/03/2025.

3. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). VEREADOR. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, L, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS. CONCLUSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão pela qual foi negado seguimento ao recurso especial formalizado em face do acórdão em que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) reformou a sentença para indeferir o pedido de registro de candidatura do candidato agravante, não eleito ao cargo de vereador de Lagoa Santa/MG nas Eleições 2024, em razão da presença da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, l da Lei Complementar (LC) nº 64/90 (condenação por improbidade administrativa).

2. O Tribunal de origem analisou os fundamentos da condenação proferida nos autos da ação civil pública em que o candidato agravante foi condenado por improbidade administrativa, concluindo ter havido dano ao erário e enriquecimento ilícito no ato imputado, uma vez que a sentença indicou a ocorrência de vantagem patrimonial indevida.

3. Não há como rever a conclusão do Tribunal Regional sem o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado em sede especial, nos termos da Súmula nº 24 do TSE.

4. Consoante entendimento deste Tribunal Superior, "compete à Justiça Eleitoral examinar a presença dos requisitos configuradores da causa de inelegibilidade a partir dos fundamentos do decism da Justiça Comum, não ficando adstrita ao dispositivo do julgado". Precedentes. Incidência ao caso da Súmula nº 30/TSE.5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060010533, Acórdão, Relator(a) Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 14/03/2025.

4. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM QUE NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA Nº 27/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão pela qual negado seguimento ao agravo em recurso especial manejado contra decisão monocrática do relator pela qual negado seguimento ao recurso especial formalizado em face de acórdão em que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) desaprovou as contas do ora agravante relativas ao exercício financeiro de 2021.

2. A decisão do relator que nega seguimento ao recurso especial desafia agravo regimental, nos termos do art. 36, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Por essa razão, concluiu-se na decisão agravada, na linha da jurisprudência deste Tribunal, que o manejo do agravo em recurso especial, quando cabível agravo regimental, configura erro grosseiro, afastando-se a aplicação do princípio da fungibilidade, cuja incidência pressupõe dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto, inexistente na hipótese.

4. Ademais, verifica-se que parte das alegações do agravante – alusivas aos impactos de anotação de inelegibilidade e ao direito de retificação de dados incorretos – estão dissociadas do caso vertente, circunstância que atrai a aplicação da Súmula nº 27/TSE, segundo a qual "[é] inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia".

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060013574, Acórdão, Relator(a) Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 13/03/2025.

5.ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INELEGIBILIDADE POR DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos a acórdão que manteve o indeferimento do registro de candidatura ao cargo de vereador pelo Município de Coronel João Sá/BA nas eleições de 2024, em razão da inelegibilidade decorrente de demissão do serviço público por abandono de cargo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em debate consiste em verificar a tempestividade dos embargos de declaração opostos a acórdão publicado em sessão de julgamento durante o período eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O prazo para a interposição de embargos declaratórios na Justiça Eleitoral é de 3 dias, conforme o art. 275, § 1º, do CE.No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano eleitoral, os prazos correm de forma contínua e peremptória, sem interrupção em fins de semana ou feriados, por força dos arts. 16 da LC nº 64/1990 e 78 da Res.-TSE nº 23.609/2019.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Embargos de declaração não conhecidos.

Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060014561, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 05/03/2025.

6. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DRAP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INADEQUADO. ERRO INESCUSÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INVOCAÇÃO DE ACÓRDÃOS INEXISTENTES NA BASE DE DADOS DO PJE E NA JURISPRUDÊNCIA DO TSE. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interposto pelo PRD municipal contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso especial. O PRD buscava reformar decisão do TRE/RJ, que indeferiu o DRAP referente às eleições municipais de 2024, por falta de inscrição no CNPJ.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (a) verificar a adequação do recurso de agravo interposto contra decisão monocrática do relator; (b) verificar a existência de litigância de má-fé por parte do recorrente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interposto é manifestamente incabível, configurando erro inescusável, pois visa à reforma de decisão monocrática, situação em que caberia agravo interno, nos termos do art. 1.021 do CPC e art. 66, § 6º, da Res.-TSE nº 23.609/2019.

4. A jurisprudência do TSE veda a aplicação do princípio da fungibilidade recursal quando não há dúvida objetiva sobre o recurso cabível, sendo inaplicável o princípio neste caso.

5. Ficou constatada a litigância de má-fé do recorrente, que apresentou jurisprudência inexistente com o intuito de induzir o juízo a erro, comprometendo a boa-fé processual.
6. A violação da boa-fé processual pelos advogados subscritores do recurso será objeto de apuração pelo órgão de classe OAB/RJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Agravo não conhecido. Aplicação de multa ao PRD municipal por litigância de má-fé.

Recurso Especial Eleitoral nº 060036475, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 10/03/2025.

7. ELEIÇÕES 2022. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DESAFIA RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INADEQUADO À ESPÉCIE. SÚMULA-TSE No 36. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO INCIDÊNCIA. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. As hipóteses de cabimento do recurso ordinário são aquelas estabelecidas no art. 121, § 4º, III e IV, da Constituição Federal (Enunciado no 36 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral).
2. O acórdão que versa sobre deliberação de Corte Regional em ação declaratória de nulidade desafia recurso especial eleitoral, e não recurso ordinário, cuja interposição constitui erro grosseiro.
3. A ausência de dúvida razoável sobre a via recursal cabível interdita a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes.
4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060009337, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 14/03/2025.

8. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PESQUISA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO PRÉVIO. PROCEDÊNCIA. INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO SE PRESTAM A AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de agravo interno interposto de decisão que, negando seguimento a agravo, manteve, por conseguinte, o acórdão do TRE/SP e seu integrativo, que negou provimento ao recurso eleitoral do ora agravante e deu provimento ao recurso eleitoral da agremiação agravada para julgar procedente a representação eleitoral, aplicando multa ao ora agravante, nos termos dos arts. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019. Na decisão agravada, foi negado seguimento ao agravo, assentando o acerto da decisão de inadmissão do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão se debate é se as razões do agravo se prestam a afastar os fundamentos da decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O TRE/SP concluiu que houve divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro. Na análise do conteúdo da postagem veiculada na rede social do ora agravante, o Tribunal a quo assentou que constam os dizeres "Mídia Certa" e "Pesquisa de imagem e opinião pública", os quais induzem o eleitorado em erro, ao indicarem a suposta empresa responsável pela estatística e o termo "pesquisa", além de haver menção a resultado da intenção de votos nos pré-candidatos, mas sem permitir a participação de eventuais usuários da rede social. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que a identificação de uma pesquisa de opinião depende apenas de requisitos mínimos de formalidade (AgR-AREspE nº 0600095-58/MG, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em

19.4.2022, DJe de 11.5.2022), bem como de que "[...] o ilícito em tela também se configura na hipótese de manifestações contendo dados que induzam o eleitorado a acreditar que são verdadeiros e que efetivamente se estaria diante de pesquisa" (REspEI nº 0600571-37/SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 9.12.2022, DJe de 15.12.2022). De acordo com entendimento deste Tribunal "[...] aquele que divulga ou compartilha, em rede social, pesquisa eleitoral sem registro prévio nesta Justiça Especializada, ainda que tenha sido originalmente publicada por terceiro, sujeita-se ao pagamento da multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei 9.504/97" (AgR-REspe nº 816-54/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 7.11.2017, DJe de 27.11.2017). O julgado deve ser mantido pelos próprios fundamentos, tendo em vista a ausência de argumentação relevante para alterá-lo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Negado provimento ao agravo interno.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060008028, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

9.ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE NÃO VOTO. USO DE EXPRESSÃO EQUIVALENTE. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Conforme enfatizado na decisão agravada, a publicação impugnada não se restringiu a veicular críticas à gestão municipal anterior, o que seria lícito. No caso, é possível extrair da mensagem divulgada expressões semanticamente análogas ao pedido explícito de não voto, notadamente da frase "Voltar ao passado nunca mais" vinculada à imagem da pré-candidata adversária.

2. A decisão proferida pelo Tribunal a quo harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior no sentido de que a configuração da propaganda eleitoral antecipada, seja na modalidade positiva ou negativa, exige a presença de pedido explícito de voto, não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula deste Tribunal.

3. Consoante a compreensão firmada nesta Corte Superior, "a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crítica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da Lei Eleitoral no caso do seu descumprimento. Precedentes" (AgR-AI nº 0603020-19/DF, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 12.2.2020).

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060006956, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

10.ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PROCEDÊNCIA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE EXPRESSÕES EQUIVALENTES. FORTE APELO ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). SÚMULA-TSE Nº 30. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS-TSE Nºs 28 E 29. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA-TSE Nº 26. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida. A ausência de vertical impugnação atrai a incidência do óbice processual do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE.

2. A veiculação de vídeo no perfil do pré-candidato na rede social Instagram com diversos eleitores utilizando as expressões "eu tô com TOM 55", "55 no meu coração", "tô com TOM e não abro", "TOM é 55", "tô com TOM, 55, e não abro mão de jeito nenhum", somada ao forte apelo eleitoral representado pelos gestos com as mãos referentes ao número "55" e à referência expressa a sua pré-candidatura, evidencia a prática de propaganda eleitoral antecipada por conter carga semântica equivalente ao pedido explícito de voto.

3. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, "a propaganda antecipada pode ser identificada a partir do uso, na mensagem publicitária, de expressões que contenham a mesma carga semântica do pedido de voto - as denominadas 'palavras mágicas' -, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada" (AgR-REspEI nº 0600347-03/SE, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26.8.2022). Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

4. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a ausência do devido cotejo analítico entre as hipóteses confrontadas. Enunciado nº 28 da Súmula do TSE.

5. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se presta a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar recurso especial eleitoral". Enunciado nº 29 da Súmula do TSE.

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060004116, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 11/03/2025.

11. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VEICULAÇÃO EM PERFIL DE REDE SOCIAL (INSTAGRAM). PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE EXPRESSÕES EQUIVALENTES. ART. 3º-A DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. ILÍCITO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. SÚMULA Nº 28/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em que negado seguimento ao recurso especial para manter o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) pelo qual foi reformada a sentença para reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada, em ofensa à regra do art. 36 da Lei nº 9.504/97, e condenar o ora agravante ao pagamento de multa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. As frases veiculadas na postagem impugnada, com referências explícitas ao nome do candidato, ao cargo, ao voto e ao jingle (Vamo que Vamo (sic). Meu Prefeito Felipe Jatobá. Tamo Junto. Já ganhou", com o jingle de fundo "O homem está chegando. Tá pronto pra governar, esse é o meu prefeito é nele que vou votar"), equiparam-se a pedido explícito de voto, configurando propaganda antecipada irregular, o que justifica a imposição da multa prevista no art. 36, caput, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

3. As razões postas no agravo regimental não se sobrepõem aos fundamentos supracitados, motivo pelo qual a decisão hostilizada deve ser mantida em sua integralidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060006841, Acórdão, Relator(a) Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 13/03/2025.

12. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CAMINHADA/PASSEATA. CARACTERIZADO ATO DE CAMPANHA ELEITORAL. QUEBRA DE ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. ACÓRDÃO REGIONAL EM

CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Trata-se de agravo regimental contra decisão pela qual se negou seguimento a agravo em recurso especial interposto contra acórdão em que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) manteve a procedência da representação por propaganda eleitoral extemporânea ajuizada pelo Partido Republicanos (REPUBLICANOS), reduzindo a multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. No caso, o TRE/PE reconheceu o ilícito tendo em vista a realização de passeata, no dia 21.7.2024, que contou grande número de pessoas com vestuário padronizado, inclusive autoridades portando adesivos com o número de urna do pré-candidato, além de banda de música e veiculação de jingles, configurando ato típico de campanha eleitoral.

3. Assim, considerada a moldura fática delineada no acórdão recorrido, verifica-se que a passeata, embora alegadamente destinada somente a promover convenção partidária, caracterizou efetivo ato de campanha eleitoral fora do período permitido, o que afronta a isonomia entre os candidatos e configura propaganda antecipada irregular, na linha da jurisprudência do TSE. Incidência da Súmula nº 30/TSE.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060008169, Acórdão, Relator(a) Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 13/03/2025.

13. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS À JUSTIÇA ELEITORAL. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. MULTA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo em recurso especial, mantendo a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 à candidata ao cargo de vereador, em razão da ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos utilizados para propaganda eleitoral à Justiça Eleitoral, conforme disposto no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em debate: (a) se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos do candidato à Justiça Eleitoral configura infração, ainda que regularizada posteriormente; e (b) se a inexistência de prejuízo ao pleito eleitoral e a ausência de má-fé do candidato afastam a aplicação da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 estabelece a obrigatoriedade de comunicação dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral no RRC ou no DRAP. A regularização posterior da omissão não elide a aplicação de multa, pois a propaganda irregular já foi veiculada durante o período eleitoral, comprometendo o objetivo da norma, que é assegurar transparência e fiscalização das campanhas. A jurisprudência do TSE é pacífica ao determinar que a ausência de potencial lesivo ou má-fé do candidato não afastam a sanção legal, pois a norma visa a garantir a lisura e a equidade do processo eleitoral. A multa foi aplicada no patamar mínimo legal, não configurando desproporcionalidade ou irrazoabilidade. Os precedentes regionais divergentes apontados pela agravante não prevalecem, pois os julgados do TSE firmam entendimento consolidado sobre a aplicação da penalidade em tais casos.

IV. DISPOSITIVO

Agravo interno desprovido.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060047447, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

14. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. **REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. VEDAÇÃO NA MODALIDADE NEGATIVA. ART. 57-C, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. CONFORMIDADE DO JULGADO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA-TSE Nº 26. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida.

2. A ausência de vertical impugnação atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do TSE.

3. O impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é admitido com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas legendas partidárias, não sendo permitido para a veiculação de conteúdo negativo, inclusive sob o viés de crítica a candidato adversário, ex vi do art. 57-C da Lei no 9.504/1997. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060005824, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

15. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. **REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. ART. 57-D, CAPUT E § 2º, DA LEI 9.504/97. PUBLICAÇÃO. IMAGEM. VÍDEO. REDE SOCIAL. ASSOCIAÇÃO. USO DE DROGAS. OFENSA À HONRA. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 30/TSE. MULTA. INCIDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO.**

1. Na decisão agravada, reformou-se em parte acórdão do TRE/SP, apenas para restabelecer a multa de R\$5.000,00 que tinha sido imposta ao agravante, candidato ao cargo de prefeito de São Paulo/SP nas Eleições 2024, por infringência ao disposto no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97.

2. Conforme a moldura fática do acórdão de origem, o ora agravante, em 19/8/2024, publicou em seus perfis nas redes sociais Instagram, X (antigo Twiter) e no Tiktok, imagem e vídeo em que o personagem, denominado "controlador do sistema", volta-se para outro personagem que usa máscara do candidato ora agravado e emite mensagem cujo conteúdo sugere que ele seria usuário de drogas.

3. O Tribunal de origem, ao concluir que a propaganda eleitoral desbordou dos limites da liberdade de expressão, concedeu aos fatos enquadramento jurídico alinhado à jurisprudência do TSE (Súmula 30/TSE). Por outro vértice, é necessária a reforma do acórdão para impor a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97, pois a incidência da sanção pecuniária não depende de ser conhecida ou não a autoria da publicidade.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060017652, Acórdão, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 10/03/2025.

16. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. **REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE NÃO VOTO. USO DE EXPRESSÃO**

EQUIVALENTE. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Conforme enfatizado na decisão agravada, a publicação impugnada não se restringiu a veicular críticas à gestão municipal anterior, o que seria lícito. No caso, é possível extrair da mensagem divulgada expressões semanticamente análogas ao pedido explícito de não voto, notadamente da frase "Voltar ao passado nunca mais" vinculada à imagem da pré-candidata adversária.

2. A decisão proferida pelo Tribunal a quo harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior no sentido de que a configuração da propaganda eleitoral antecipada, seja na modalidade positiva ou negativa, exige a presença de pedido explícito de voto, não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula deste Tribunal.

3. Consoante a compreensão firmada nesta Corte Superior, "a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crítica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da Lei Eleitoral no caso do seu descumprimento. Precedentes" (AgR-AI nº 0603020-19/DF, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 12.2.2020).

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060006956, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

17. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 3º-A DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E ADESIVOS COM ARTE DE PRÉ-CAMPANHA. DISTRIBUIÇÃO E USO MASSIVO EM FESTA RELIGIOSA COM USO DE TRIO ELÉTRICO. BEM PÚBLICO. USO DE OUTDOOR. VEICULAÇÃO EM REDE SOCIAL. FORMAS E MEIOS PROSCRITOS. CONFIGURAÇÃO. INVIABILIDADE DO AGRAVO INTERNO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 24, 30 E 72 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Na origem, a Corte regional manteve condenação por suposta propaganda eleitoral extemporânea, nos termos do art. 3º-A da Res.-TSE nº 23.610/2019, devido à veiculação, durante festa religiosa, de propaganda de conteúdo eleitoral em bonés e camisetas, outdoors, com o uso de trio elétrico e bens públicos (centros comunitários).

2. O recurso especial teve seu seguimento negado devido à incidência dos Enunciados nºs 24 e 28 da Súmula do TSE.

3. No agravo interno, cabe ao agravante demonstrar que, considerados os elementos fático-probatórios explicitamente admitidos e registrados no acórdão recorrido, a aplicação da norma foi equivocada, sendo cabível o reenquadramento jurídico daqueles fatos. De acordo com o entendimento desta Corte, a reavaliação não pode confundir-se com um novo contraditório. Pressupõe-se que tenha havido contrariedade a um princípio ou a uma regra jurídica no campo probatório. No caso, a partir do contexto fático descrito no aresto regional, ficou constatado que as placas utilizadas, tanto no interior do centro comunitário, como em trio elétrico, excederam o limite imposto pelo art. 37, § 1º, II, da Lei nº 9.504/1997, assemelhando-se a outdoor, cuja vedação está prescrita no art. 39, § 8º, inclusive no transcurso da campanha eleitoral. Alterar o entendimento da Corte de origem demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento inviável em recurso especial, nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE.

4. A alegada inversão do ônus probatório não recebeu o devido prequestionamento na origem, o que atrai a incidência do Enunciado nº 72 da Súmula do TSE.

5. A conclusão do Tribunal a quo encontra-se em conformidade com o entendimento desta Corte, que é firme no sentido de que há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem

violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, como ocorreu no caso em tela. Precedente. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

6. A decisão agravada encontra-se alicerçada em fundamentos idôneos e não há, no apelo, argumentos hábeis para modificá-la.

7. Negado provimento ao agravo interno.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060006406, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 06/03/2025.

18. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PUBLICIDADE EM SEDE DE COMITÊ DE CAMPANHA. EXCESSO AO LIMITE DE 4M². EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo interno no agravo em recurso especial interposto contra o acórdão do TRE/ES que manteve a configuração de propaganda eleitoral irregular pela instalação, em sede de comitê de campanha, de duas placas publicitárias que, em conjunto, excederam o limite de 4m², gerando efeito visual análogo ao de outdoor, considerada também a pintura do imóvel nas cores da campanha. A multa aplicada foi reduzida para R\$ 5.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em debate consiste em determinar se a veiculação de propaganda eleitoral, por meio de placas e pintura em sede de comitê de campanha, que exceda o limite de 4m² ou gere efeito visual de outdoor, caracteriza irregularidade nos termos da legislação eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 26, caput e § 1º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 vedam a divulgação de propaganda eleitoral que utilize outdoor ou que, em conjunto, cause efeito visual similar, aplicando-se multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00. O art. 14, §§ 1º e 3º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 autoriza a veiculação de propaganda eleitoral em sede de comitê, desde que respeitado o limite de 4m² por peça publicitária, vedando justaposições que gerem publicidade irregular devido ao efeito visual único. A jurisprudência do TSE é consolidada no sentido de que a publicidade que exceda 4m² ou que, em conjunto, provoque efeito visual de outdoor caracteriza propaganda eleitoral irregular, atraindo a multa prevista na legislação aplicável. O acórdão regional está em consonância com o Enunciado nº 30 da Súmula do TSE, que dispõe que decisão de tribunal regional alinhada à jurisprudência do TSE não pode ser reformada por recurso especial. A discussão sobre o local da divulgação (se no comitê central, se em outro comitê) é irrelevante para a presente análise, uma vez que, no caso concreto, as dimensões das placas publicitárias ultrapassam 4m², o que supera o limite permitido tanto para o comitê central (4m²) quanto para os demais comitês (0,5 m²).

IV. DISPOSITIVO E TESE

Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: Propaganda eleitoral que, em sede de comitê de campanha, utilize placas ou conjuntos publicitários que excedam 4m² ou causem efeito visual de outdoor caracteriza publicidade irregular nos termos da legislação eleitoral.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060013275, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 06/03/2025.

19. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS À JUSTIÇA

ELEITORAL. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. MULTA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo em recurso especial, mantendo a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 à candidata ao cargo de vereador, em razão da ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos utilizados para propaganda eleitoral à Justiça Eleitoral, conforme disposto no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em debate: (a) se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos do candidato à Justiça Eleitoral configura infração, ainda que regularizada posteriormente; e (b) se a inexistência de prejuízo ao pleito eleitoral e a ausência de má-fé do candidato afastam a aplicação da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 estabelece a obrigatoriedade de comunicação dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral no RRC ou no DRAP. A regularização posterior da omissão não elide a aplicação de multa, pois a propaganda irregular já foi veiculada durante o período eleitoral, comprometendo o objetivo da norma, que é assegurar transparência e fiscalização das campanhas. A jurisprudência do TSE é pacífica ao determinar que a ausência de potencial lesivo ou má-fé do candidato não afastam a sanção legal, pois a norma visa a garantir a lisura e a equidade do processo eleitoral. A multa foi aplicada no patamar mínimo legal, não configurando desproporcionalidade ou irrazoabilidade. Os precedentes regionais divergentes apontados pela agravante não prevalecem, pois os julgados do TSE firmam entendimento consolidado sobre a aplicação da penalidade em tais casos.

IV. DISPOSITIVO

Agravo interno desprovido.

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060047447, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 07/03/2025.

20. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDICAÇÃO DE CANDIDATAS NÃO ESCOLHIDAS EM CONVENÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DA COTA DE GÊNERO. INDEFERIMENTO DO DRAP. PROVIMENTO.NEGATIVA DE PROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por unanimidade, deu provimento a agravo interno, a fim de reformar a decisão do juiz relator e deferir o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do Partido Social Democrático (PSD) - Municipal para os cargos de vereador no Município de Taquaraçu de Minas/MG, nas Eleições de 2024.

2. A decisão agravada deu provimento ao recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, a fim de reformar o acórdão regional e indeferir o DRAP, em razão da indicação de candidaturas que não constam da ata de convenção partidária e da inobservância do percentual relativo à cota de gênero, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

3. Ao contrário do que alega o agravante, a decisão agravada entendeu que não se trata de preenchimento de vagas remanescentes, e sim de indicação no DRAP de candidatas que não constam da ata de convenção partidária, em desacordo com o art. 7º, VII, da Res.-TSE 23.609, bem como de inobservância da cota de gênero a que se refere o art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.

4. A consideração de que se trata de candidatura remanescente foi presumida pela maioria da Corte Regional, uma vez que não houve menção da agremiação de que se tratava de pedido dessa natureza, a qual procedeu à inclusão dos nomes das supostas candidaturas remanescentes no DRAP originário, sem nenhuma ressalva ou explicação, na condição de candidatura advinda da convenção.

5. Nos termos do art. 32 da Res.-TSE 23.609, o preenchimento de candidaturas remanescentes deve ser formalizado em autos próprios, que serão vinculados ao DRAP originário, sendo associados no PJE e distribuídos por prevenção, o que não foi observado pelo partido, pois incluiu as supostas candidaturas remanescentes no próprio DRAP originário.

6. O art. 17, § 7º, da Res.-TSE 23.609 dispõe expressamente que o preenchimento de vagas remanescentes deve ser realizado pelos "órgãos de direção dos respectivos partidos políticos", e o DRAP foi subscrito pelo Presidente da Comissão Provisória, sem que tenha apresentado prova de deliberação formal e tempestiva da comissão provisória sobre os nomes indicados.

7. Não se sustentam as alegações do agravante no sentido de que o entendimento da decisão impugnada representa excesso de formalismo e violação aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade de gênero, uma vez que a decisão agravada apenas aplicou ao caso a legislação eleitoral quanto aos requisitos para apresentação do DRAP, atinentes à escolha dos candidatos em convenção partidária e ao percentual de cota de gênero, de acordo com as premissas fáticas delineadas pela Corte de origem.

CONCLUSÃO

Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060044234, Acórdão, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 06/03/2025.

21. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). CARGO DE VEREADOR. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/1990. DISPUTA AFETA ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE. SÚMULA-TSE Nº 36. INCIDÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. É inadmissível a interposição de recurso ordinário eleitoral contra acórdão regional proferido em processo de registro de candidatura nas eleições municipais, porquanto não se adequa às hipóteses de cabimento (art. 121, § 4º, III, IV ou V, da CF). Súmula no 36/TSE.

2. Inexistente dúvida plausível sobre o cabimento do recurso especial eleitoral, não se afigura viável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes deste Tribunal.

3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060022025, Acórdão, Relator(a) Min. André Mendonça, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, 05/03/2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1. RECURSO ELEITORAL nº060077126, Acórdão, Des. Joana Sarmento De Matos, Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, 10/03/2025.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE "SANTINHOS" EM PROXIMIDADE DE LOCAL DE VOTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. QUANTIDADE DE MATERIAL. CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

I. CASO EM EXAME

Representação eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra SAMUEL DE JESUS LOPES, candidato ao cargo de vereador, por derrame de "santinhos" nas proximidades de locais de votação no dia 06 de outubro de 2024.

Sentença de 1º grau julgou procedente a representação, aplicando multa de R\$ 5.000,00, com fundamento nos arts. 37, §1º, da Lei 9.504/97 e 19, §7º, da Res. TSE nº 23.610/2019.

Recurso eleitoral interposto pelo representado, sustentando ausência de provas de autoria, insuficiência de imagens para identificar o local e alegando a insignificância da quantidade de material.

Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento parcial do recurso para redução da multa ao patamar mínimo.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) se as provas dos autos são suficientes para atribuir responsabilidade ao candidato; e (ii) se a multa deve ser reduzida ao patamar mínimo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A prática de derrame de "santinhos" configura propaganda eleitoral irregular (art. 19, §7º, da Res. TSE nº 23.610/2019), sendo possível a responsabilização do candidato beneficiado, independentemente de sua anuência direta, conforme precedentes do TSE.

As provas constantes dos autos; vídeos, fotos e relatório de diligência; evidenciam grande quantidade de material distribuído nas proximidades de locais de votação, especialmente no Bairro Pintolândia, área de concentração de esforços de campanha do candidato.

O Tribunal, por maioria, ao examinar o recurso, considerou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para ajustar o *quantum* da penalidade imposta.

IV. DISPOSITIVO E TESE

O recurso eleitoral foi conhecido e, por maioria de votos, parcialmente provido para reduzir o valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto divergente do Juiz Marcus Gil Barbosa Dias.

Vencida neste ponto a Relatora Juíza Joana Sarmento de Matos e o Juiz Renato Pereira Albuquerque, que mantinham o valor da multa fixado na sentença.

Tese de julgamento: "O derrame de 'santinhos' nas proximidades de locais de votação configura propaganda eleitoral irregular, sendo possível a responsabilização do candidato beneficiado quando as circunstâncias indicarem a impossibilidade de desconhecimento do ato.

A fixação da multa por derramamento de santinhos deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo ajuste do valor conforme as circunstâncias do caso concreto, atendidos os arts. 37, §1º, da Lei 9.504/97 e 19, §7º, da Res. TSE nº 23.610/2019."

2.RECURSO ELEITORAL nº 060076434, Acórdão, Des. Joana Sarmiento De Matos, Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, 10/03/2025.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÃO 2024. DERRAME DE SANTINHOS. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. FIXAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular, consistente no derramamento de santinhos próximo a local de votação, e aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 com base no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97.

2. Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo parcial provimento do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) determinar se há prova suficiente da materialidade e autoria da prática de derrame de santinhos; e (ii) estabelecer se a responsabilidade do candidato pelo ilícito está configurada nos termos da legislação eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. **O art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 vedam o derrame de santinhos nas proximidades de locais de votação, configurando propaganda eleitoral irregular.**

5. **Robusto acervo probatório nos autos, incluindo vídeos e imagens, evidenciam que o material de campanha do recorrente foi encontrado espalhado nas proximidades de um local de votação, configurando o ilícito.**

6. **A identificação do nome e número do candidato nos materiais apresentados é suficiente para caracterizar sua vinculação ao ilícito, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do TSE.**

7. **A legislação eleitoral prevê responsabilidade objetiva do candidato, partidos e coligações pela guarda e destinação de material de campanha, dispensando prova de autoria direta e permitindo a presunção de conhecimento a partir das circunstâncias do caso concreto.**

8. **A alegação de autoria de terceiros não encontra respaldo em provas ou indícios nos autos e não afasta a responsabilidade do recorrente.**

9. **A jurisprudência do TSE e de tribunais regionais eleitorais reitera que a prática de derrame de santinhos, devido às suas características, prescinde de notificação prévia e exige responsabilização do beneficiário pela irregularidade.**

10. **O Tribunal, por maioria, ao examinar o recurso, considerou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para ajustar o quantum da penalidade imposta. O voto vencedor entendeu que a multa originalmente aplicada deveria ser reduzida para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante das circunstâncias do caso concreto e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre a gradação da penalidade.**

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. **Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir o valor da multa.**

Teses de julgamento:

12. **O derrame de santinhos nas imediações de locais de votação configura propaganda eleitoral irregular, sujeitando o candidato beneficiado à multa prevista no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, independentemente de notificação prévia.**

13. **A fixação da multa por derramamento de santinhos deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo ajuste do valor conforme as circunstâncias do caso concreto.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CÍVEL

1. DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. BRONZEAMENTO ARTIFICIAL. FALTA DE LICENÇA SANITÁRIA. RESOLUÇÃO ANVISA Nº 56/2009. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RI 0829749-80.2023.8.23.0010, Rel. Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Turma Recursal, julg.: 31/03/2025, public.: 31/03/2025)

2. DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. ÔNUS DA PROVA DO ALIMENTANTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA SIGNIFICATIVA.

(TJRR – AC 0801717-51.2023.8.23.0047, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 28/03/2025, public.: 29/03/2025)

3. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. NULIDADES NO CERTAME QUE CONTAMINAM OS ATOS POSTERIORES. INABILITAÇÃO POR EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A superveniente homologação, adjudicação e assinatura do contrato não acarretam a perda do objeto do mandado de segurança quando há nulidades verificadas no procedimento licitatório anterior a esses atos, pois tais vícios contaminam as fases subsequentes do certame.

2. A inabilitação de licitante fundada na ausência de certidão simplificada desatualizada, sem previsão expressa em lei, configura exigência indevida, em afronta à isonomia entre os participantes.

3. O atestado de visita técnica é documento emitido pelo próprio ente licitante, de modo que eventuais falhas em sua confecção não podem ser imputadas ao licitante, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

4. Não há configuração de suspeição da responsável técnica pelo fato de ocupar cargo público estadual, quando o procedimento licitatório é conduzido por ente municipal, inexistindo afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a sentença que declarou a nulidade dos atos posteriores à inabilitação da apelada e determinou o prosseguimento do julgamento das propostas, em observância às regras editalícias.

(TJRR – AC 0800170-07.2024.8.23.0090, Rel. Des. ELAINE BIANCHI, Câmara Cível, julg.: 28/03/2025, public.: 28/03/2025)

4. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ACESSO PÚBLICO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REINTEGRAÇÃO AO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RI 8000283-98.2024.8.23.0010, Rel. Juiz PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO, Turma Recursal, julg.: 24/03/2025, public.: 26/03/2025)

5.DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE EM VIA PÚBLICA. VEÍCULO DANIFICADO POR BUEIRO SEM SINALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE EXCESSO OU DESPROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RI 0809819-42.2024.8.23.0010, Rel. Juiz CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Turma Recursal, julg.: 24/03/2025, public.: 25/03/2025)

6.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS. CANABIDIOL PARA TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA ROBUSTA DE EFICÁCIA E SEGURANÇA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RI 0826887-05.2024.8.23.0010, Rel. Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Turma Recursal, julg.: 24/03/2025, public.: 24/03/2025)

7.APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NULIDADE DA CITAÇÃO – REJEIÇÃO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – INDEFERIMENTO – ADOÇÃO DE CRIANÇA INDÍGENA – MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – PERMANÊNCIA EM FAMÍLIA NÃO INDÍGENA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Intempestividade do recurso – **O prazo recursal em ações afetadas à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos dos arts. 152, § 2º, e 198, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de 10 (dez) dias corridos. No caso, a sentença foi proferida em audiência, iniciando-se o prazo no dia seguinte.** Tendo sido o recurso interposto após mais de dois meses do termo final, impõe-se o reconhecimento da intempestividade. Preliminar superada.

2. Incompetência da Justiça Estadual – **A simples presença de indígena no polo passivo ou ativo da demanda não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal, sendo necessária a demonstração de disputa sobre direitos indígenas de repercussão coletiva, nos termos do art. 109, XI, da Constituição Federal.** No caso concreto, trata-se de processo de adoção, que envolve interesse individual da criança e não configura disputa coletiva de direitos indígenas. Rejeitada.

3. Nulidade da citação nos autos da destituição do poder familiar – **A alegação de nulidade da citação por edital da genitora deve ser arguida na ação própria, considerando que a sentença da Ação de Destituição do Poder Familiar transitou em julgado em 30/08/2023.** O reconhecimento da coisa julgada impede a rediscussão da matéria. Rejeitada.

4. Pedido de efeito suspensivo – **Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, exige-se a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano grave ou de difícil reparação.** No caso, a criança permaneceu institucionalizada por dois anos sem que houvesse apresentação de família indígena interessada em sua guarda. **A medida pleiteada, além de não demonstrar a probabilidade do direito, poderia acarretar dano reverso, considerando que a criança já se encontra integrada à família adotante.** Pedido de efeito suspensivo indeferido.

5. Adoção de criança indígena e melhor interesse da criança – **A criança foi acolhida em instituição aos três meses de vida, após sua genitora e familiares manifestarem, por escrito, a intenção de entregá-la à adoção. Intimadas para localizar família extensa ou da mesma etnia, nem adoção. Intimadas para localizar família extensa ou da mesma etnia, nem a FUNAI nem a Associação Hutukara apresentaram solução viável.** O Estatuto da Criança e do Adolescente

(art. 19, § 2º) prevê prazo máximo para institucionalização, o qual foi superado na tentativa de priorizar a manutenção da criança na comunidade indígena, sem sucesso. Diante da inexistência de vínculos comunitários, a adoção por família não indígena atende ao melhor interesse da criança. Laudos antropológicos e Relatório Psicossociopedagógico que atestam risco à vida, dignidade humana, saúde, e bem estar da menor.

6. **Prevalência do princípio do melhor interesse da criança** – A adoção visa garantir um ambiente familiar estável e afetivo, sendo imperativo considerar o tempo de permanência da criança no novo núcleo familiar e o risco de danos psicológicos decorrentes de uma eventual reversão da medida. Laudos antropológicos e Relatório Psicossociopedagógico que atestam risco à vida, dignidade humana, saúde, e bem estar da menor. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJRR – AC 0804417-77.2024.8.23.0010, Rel. Des. ELAINE BIANCHI, Câmara Cível, julg.: 20/03/2025, public.: 24/03/2025)

8. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ARTIGO 147, II, DO ECA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que declinou a competência para a Comarca de Manaus/AM nos autos de ação de guarda.

2. A **controvérsia recursal cinge-se à definição da competência territorial para o processamento da ação de guarda, considerando o disposto no artigo 147, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio do melhor interesse da criança.**

3. **Nos termos do artigo 147, II, do ECA, a competência territorial deve ser fixada no domicílio dos pais ou no local onde a criança efetivamente se encontra.**

4. A decisão recorrida alinha-se ao princípio do melhor interesse da criança, considerando que, em Manaus/AM, o menor possui estrutura familiar e redes de apoio adequadas, assegurando sua estabilidade e bem-estar.

5. Recurso desprovido, mantendo-se a decisão agravada.

6. **Tese de julgamento: (i) A competência territorial nas ações de guarda deve observar o princípio do juízo imediato, conforme disposto no artigo 147, II, do ECA, priorizando o domicílio da criança ou o local onde ela efetivamente se encontra. (ii) O princípio do melhor interesse da criança prevalece, orientando a fixação de competência no foro que assegure sua maior estabilidade e proteção.**

(TJRR – AgInst 9002170-33.2024.8.23.0000, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

9. APELAÇÃO CÍVEL – PLANO DE SAÚDE – RECUSA DE TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA PARA PACIENTE COM ALERGIA CRÔNICA – INDICAÇÃO POR MÉDICA ESPECIALISTA QUE ATESTOU A EFICÁCIA DO TRATAMENTO – TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS MITIGADO – OBRIGAÇÃO DE FAZER MANTIDA – RECUSA BASEADA EM DÚVIDA RAZOÁVEL NA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA – DANOS MORAIS – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – AC 0824401-47.2024.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

10. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RENDA DO ALIMENTANTE – FIXAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO –

BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

1. Na ausência de comprovação de vínculo empregatício ou de rendimentos certos do alimentante, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a base de cálculo dos alimentos deve ser o salário mínimo vigente.

2. O afastamento da fixação dos alimentos com base no salário mínimo somente é possível se houver elementos suficientes que permitam aferir a real capacidade financeira do alimentante, o que não se verificou no caso concreto.

3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

(TJRR – AC 0835814-91.2023.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

11.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. PRERROGATIVA PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJRR – AC 0833585-27.2024.8.23.0010, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

12.APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA – DIREITO DE FAMÍLIA – SENTENÇA EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – GUARDA COMPARTILHADA – REGRA DO ART. 1.584 DO CÓDIGO CIVIL - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – ESTUDO PSICOSSOCIAL QUE APONTA PARA A POSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DO MENOR COM A ALTERNÂNCIA SEMANAL DE LAR – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

(TJRR – AC 0834606-09.2022.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

13.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. CONSIDERAÇÃO DE MÚLTIPLAS FONTES DE RENDA DO ALIMENTANTE. POSSIBILIDADE. TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJRR – AC 0815540-72.2024.8.23.0010, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

14.DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. ALEGADA REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NÃO COMPROVAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL NA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Apelações cíveis interpostas em face da sentença que julgou improcedente a revisional de alimentos proposta pelo recorrente, mantendo a obrigação alimentar anteriormente fixada. O primeiro recorrente pleiteia a minoração do percentual de alimentos de 30% para 25% do salário mínimo, alegando redução de sua capacidade financeira. O segundo, a revogação da gratuidade concedida.

2. A questão em discussão consiste em saber se houve alteração substancial da situação financeira do alimentante que justifique a revisão do percentual da pensão alimentícia e se a impugnação à gratuidade de justiça foi tempestiva.

3. O art. 1.699 do CC prevê que a revisão dos alimentos depende de comprovação da alteração financeira do alimentante ou do alimentado, o que não restou demonstrado nos autos.
 4. A exoneração voluntária de cargo público sem justificativa idônea não pode ser utilizada para fundamentar a redução da pensão alimentícia.
 5. O recorrente possui outras obrigações alimentares há mais de quatro anos, não se configurando como fato superveniente capaz de justificar a revisão.
 6. A impugnação à gratuidade de justiça foi apresentada de forma extemporânea, após o prazo previsto no art. 100 do CPC, configurando-se a preclusão temporal.
 7. Recursos desprovidos, em consonância com o parecer do Ministério Público.
 8. Tese de julgamento: 1. A redução da pensão alimentícia somente pode ser deferida quando comprovada a alteração substancial da capacidade financeira do alimentante, o que não ocorreu nos autos. 2. A exoneração voluntária de cargo público não pode ser utilizada como argumento para redução da obrigação alimentar. 3. A impugnação à gratuidade de justiça deve ser apresentada no prazo previsto no art. 100 do CPC, sob pena de preclusão."
- (TJRR – AC 0820799-48.2024.8.23.0010, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 20/03/2025, public.: 21/03/2025)**

15.APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CIVIL – REVISÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA – FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. MÉRITO: QUANTUM QUE DEVE A T E N D E R A O T R I N Ô M I O NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE – OBSERVAÇÃO PELO JUÍZO SENTENCIANTE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

(TJRR – AC 0818286-10.2024.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

16.APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS – TRATAMENTO DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – 1ª APELAÇÃO CÍVEL (GEAP) – PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – REJEITADA – MÉRITO – PLANO DE SAÚDE – DEVER DE COBERTURA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS MÉTODOS INDICADOS PELO MÉDICO – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – STJ – RECUSA E DEMORA DO PLANO DE SAÚDE EM OFERECER O TRATAMENTO INDICADO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA – 2ª APELAÇÃO CÍVEL – IRRESIGNAÇÃO ACERCA DOS PROFISSIONAIS – MATÉRIA PRECLUSA – QUESTÃO JÁ DIRIMIDA NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO RECORRENTE – ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – DECISUM EM CONSONÂNCIA COM O ART. 85, § 2º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

(TJRR – AC 0803478-97.2024.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

17.DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR CONCESSIONÁRIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INACESSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO DIREITO À ACESSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso inominado interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente ação indenizatória envolvendo a prestação defeituosa de transporte coletivo por concessionária, causando transtornos reiterados a pessoa com deficiência, diante da falha no funcionamento dos elevadores de acesso ao veículo e precariedade nos mecanismos de segurança. O juízo de origem fixou indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) verificar a configuração do dano moral diante da falha reiterada no serviço de transporte coletivo por concessionária em prejuízo a pessoa com deficiência; (ii) avaliar a adequação do valor arbitrado para reparação por danos morais, considerando os princípios da proporcionalidade e da reparação integral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. O não funcionamento dos elevadores de acesso aos ônibus e a precariedade dos mecanismos de segurança configuram desrespeito à dignidade da pessoa com deficiência, conforme demonstrado nos autos, afrontando o princípio constitucional da acessibilidade.

2. A responsabilidade objetiva da concessionária pelo serviço prestado é configurada com base no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, impondo-se o dever de reparar os danos causados ao consumidor.

3. A fixação do valor da indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O valor inicialmente arbitrado de R\$ 2.000,00 não se mostra adequado para cumprir a função reparatória e pedagógica da medida judicial.

4. Majoração da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia compatível com a gravidade dos fatos narrados e a reiteração das violações de direitos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. “A falha reiterada na prestação de serviço de transporte coletivo por concessionária que compromete a acessibilidade de pessoa com deficiência configura dano moral passível de reparação.” 1. “A fixação da indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e da reparação integral, compatibilizando-se com a gravidade dos danos sofridos.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, e 37, § 6º; Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), art. 46.

(TJRR – RI 0823937-57.2023.8.23.0010, Rel. Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Turma Recursal, julg.: 17/03/2025, public.: 18/03/2025)

18.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. DIREITO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RI 0830790-48.2024.8.23.0010, Rel. Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Turma Recursal, julg.: 17/03/2025, public.: 18/03/2025)

19.DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PRODUÇÃO DE PROVA PATRIMONIAL PARA INSTRUÇÃO DE AÇÃO VIA BACENJUD, SISBAJUD E SNIPER. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE OCULTAÇÃO DE BENS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O direito à produção de provas patrimoniais deve observar a necessidade e proporcionalidade da medida, sendo exigida a demonstração de indícios concretos de ocultação ou dilapidação de bens para a utilização de ferramentas como BACENJUD, SISBAJUD e SNIPER.

2. A ausência de elementos probatórios que indiquem ocultação patrimonial justifica o indeferimento da medida em momento processual prematuro, cabendo ao magistrado assegurar prazo para que a parte interessada apresente indícios mínimos que fundamentem a solicitação.

3. Os alimentos transitórios podem ser fixados em favor do cônjuge economicamente vulnerável, desde que comprovada sua necessidade e a capacidade financeira do alimentante, visando garantir sua subsistência até a reinserção no mercado de trabalho.

4. No caso concreto, demonstrada a dependência econômica da agravante e a estabilidade financeira do agravado, impõe-se a fixação de alimentos provisórios no valor de um salário mínimo, com desconto em folha de pagamento, até o julgamento do mérito da ação.

5. Recurso parcialmente provido para determinar a concessão de prazo para manifestação sobre o arrolamento de bens e a fixação de alimentos provisórios.

6. Teses de julgamento: (i) para a determinação de pesquisa patrimonial por meio dos sistemas BACENJUD, SISBAJUD e SNIPER, é necessária a existência de indícios concretos de ocultação ou dilapidação de bens; (ii) a fixação de alimentos transitórios é medida excepcional, cabível quando comprovada a dependência econômica do cônjuge e a necessidade de suporte financeiro para sua reinserção no mercado de trabalho.

(TJRR – AgInst 9001720-90.2024.8.23.0000, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 14/03/2025, public.: 18/03/2025)

20.DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. PERMANÊNCIA EM CURSO SUPERIOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA DO ALIMENTANTE. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência para exonerar o agravado da obrigação alimentar em favor da agravante, sob o fundamento de que esta atingiu a maioridade e não haveria prova da sua necessidade financeira.

2. **Discute-se se a maioridade civil, por si só, extingue automaticamente a obrigação alimentar e se a agravante comprovou a necessidade da continuidade da pensão.**

3. **A maioridade civil não extingue, automaticamente, a obrigação alimentar, especialmente quando demonstrado que o beneficiário ainda se encontra em formação acadêmica, conforme jurisprudência consolidada do STJ.**

4. A agravante está matriculada regularmente no curso superior, o que indica a manutenção da necessidade alimentar.

5. **O ônus da prova da inexistência de necessidade recai sobre o alimentante, que não demonstrou cabalmente a independência financeira da agravante.**

6. **Diante da necessidade presumida e da ausência de prova inequívoca da capacidade de sustento próprio da agravante, a exoneração liminar dos alimentos se mostra precipitada.**

7. Recurso provido.

8. **Tese de julgamento: "A maioridade civil, por si só, não extingue automaticamente a obrigação alimentar, especialmente quando o beneficiário permanece em formação acadêmica, cabendo ao alimentante o ônus da prova da desnecessidade da pensão."**

(TJRR – AgInst 9002323-66.2024.8.23.0000, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 14/03/2025, public.: 18/03/2025)

21.DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES E ENCHENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA.

1. Trata-se de remessa necessária de sentença que julgou improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima contra o Município de Boa Vista, pleiteando a obrigação de realização de estudos sobre riscos de inundação, alagamentos e enchentes, além da implementação de políticas preventivas.
2. A sentença de 1º grau fundamentou-se na existência de medidas já adotadas pelo Município, incluindo Plano Diretor atualizado, legislação específica e a atuação da Defesa Civil e da Secretaria de Meio Ambiente.
3. A questão em discussão consiste em saber se o Município de Boa Vista está omissa na adoção de medidas preventivas para minimizar riscos ambientais de inundação, alagamentos e enchentes.
4. O Município demonstrou, nos autos, a existência de um arcabouço normativo e administrativo adequado para prevenção de riscos ambientais, não havendo omissão ou negligência que justifique a intervenção judicial.
5. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal permite a intervenção judicial em políticas públicas apenas em situações excepcionais de omissão grave, o que não se verifica no caso concreto.**
6. Remessa necessária conhecida e sentença confirmada.
7. **Tese de julgamento: A intervenção do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas ambientais é admissível apenas em situações de omissão inconstitucional manifesta, o que não se verifica quando o ente municipal comprova a existência de medidas preventivas efetivas.**
(TJRR – RemNec 0817577-09.2023.8.23.0010, Rel. Des. ERICK LINHARES, Câmara Cível, julg.: 14/03/2025, public.: 18/03/2025)

22.APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. TESE DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL AFASTADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente o pedido de exoneração de alimentos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. **A recorrente suscita, preliminarmente, a incompetência territorial do juízo de origem e, no mérito, alega ausência de provas que justifiquem a exoneração da obrigação alimentar.**
2. **A incompetência territorial arguida pela recorrente não prospera, pois, tratando-se de exoneração de alimentos em favor de alimentando maior e capaz, a competência é relativa, nos termos do artigo 46 do CPC. A jurisprudência do STJ confirma que a não impugnação da competência territorial na contestação acarreta sua prorrogação.**
3. **No mérito, a exoneração da obrigação alimentar é cabível quando demonstrado que o beneficiário é maior de idade e possui meios próprios de subsistência. No caso concreto, o conjunto probatório evidencia que a alimentanda possui capacidade de se manter financeiramente, não havendo razão para a manutenção da pensão.**
4. Recurso desprovido.
(TJRR – AC 0800828-77.2024.8.23.0010, Rel. Des. ELAINE BIANCHI, Câmara Cível, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

23.DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). ELIMINAÇÃO POR NÃO ALCANÇAR O ÍNDICE MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO ENTRE A CONVOCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO TESTE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REMARCAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso inominado interposto contra sentença que julgou improcedente a ação de obrigação de fazer movida pela candidata eliminada em concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima, regido pelo Edital nº 001/2018/PMRR. A autora alegava ter sido injustamente eliminada no Teste de Aptidão Física (TAF) e pleiteava sua continuidade nas fases seguintes do certame.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a eliminação da candidata no TAF por não atingir o índice mínimo exigido foi indevida; (ii) analisar se a ausência de um prazo mínimo entre a convocação e a realização do teste comprometeu a isonomia e a razoabilidade da avaliação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O edital do concurso público estabelece os requisitos mínimos para aprovação no Teste de Aptidão Física, incluindo a distância de 2.200 metros a ser percorrida em 12 minutos, sem previsão de reteste além das duas tentativas regulamentares. A candidata não atingiu o índice exigido em nenhuma das tentativas. A ausência de previsão editalícia quanto a um prazo mínimo entre a convocação e a realização do TAF não configura irregularidade, pois todos os candidatos foram submetidos às mesmas condições, sem tratamento diferenciado. A remarcação de testes físicos por motivos individuais compromete a isonomia entre os candidatos e encontra vedação expressa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entende inexistente o direito à remarcação de provas por circunstâncias pessoais (RE 630733, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2013).

IV. DISPOSITIVO E TESE

6.Recurso desprovido. Tese de julgamento: “O candidato eliminado em Teste de Aptidão Física por não atingir o índice mínimo exigido no edital não tem direito à remarcação da prova, salvo previsão expressa”.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.099/95, art. 46; CPC, art. 85, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 630733, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2013; TJRR, RI 0829805-50.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Paulo César Dias Menezes, Turma Recursal, julg. 21/07/2024.

(TJRR – RI 0822395-04.2023.8.23.0010, Rel. Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Turma Recursal, julg.: 17/03/2025, public.: 17/03/2025)

24.DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 7,5% PARA 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO PELO ALIMENTANDO COMPROVADA. VALOR ALIMENTAR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. PARÂMETRO DE 15% DO SALÁRIO MÍNIMO QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – AC 0844748-04.2024.8.23.0010, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Cível, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

25.MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO – ART. 5.º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 12.527/2011 – DIREITO NÃO ABSOLUTO – PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES PESSOAIS DE TERCEIROS – PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA QUE CONTÉM AVALIAÇÕES PESSOAIS DOS DEMAIS CONCORRENTES – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE – DIREITO RECURSAL DO IMPETRANTE QUE NÃO ESTÁ

CONDICIONADO ÀS INFORMAÇÕES PRIVADAS DE TODOS CANDIDATOS – SEGURANÇA DENEGADA.

(TJRR – MS 9002371-25.2024.8.23.0000, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmaras Reunidas, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

26. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso inominado interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente ação indenizatória por danos morais, condenando a parte requerida ao pagamento de R\$ 6.000,00 sob o fundamento de que as atividades empresariais desenvolvidas impactaram negativamente o meio ambiente e a saúde do autor. Os recorrentes sustentam a incompetência dos Juizados Especiais diante da necessidade de prova pericial e, subsidiariamente, a inexistência de nexos causais entre suas condutas e os danos alegados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) definir se a complexidade da causa, em razão da necessidade de prova pericial, torna o Juizado Especial incompetente para processá-la; (ii) estabelecer se há nexos causais entre a atividade dos recorrentes e os danos alegados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis restringe-se às causas de menor complexidade, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.099/95, sendo inviável o processamento de ações que demandem prova pericial aprofundada. 2. A aferição do nexos causais entre os danos alegados e a atividade empresarial desenvolvida pela recorrente exige produção de prova técnica, tornando a controvérsia inadequada para o rito dos Juizados Especiais. 3. Diante da necessidade de prova pericial para a correta apuração dos fatos, impõe-se o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial e a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Processo extinto sem resolução do mérito. Tese de julgamento: 2. Os Juizados Especiais Cíveis são incompetentes para processar e julgar demandas que exijam prova pericial para a verificação do nexos causal e da extensão dos danos alegados. 3. A necessidade de prova técnica configura causa de complexidade, justificando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225, caput; Lei nº 9.099/95, arts. 3º e 51, II; Código Civil, art. 405.

(TJRR – RI 0814417-39.2024.8.23.0010, Rel. Juiz CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Turma Recursal, julg.: 06/03/2025, public.: 10/03/2025)

27. APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO À SAÚDE – TRATAMENTO PSICOLÓGICO – AUTISMO – DEMORA EXCESSIVA – FILA DO SUS – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EVIDENCIADA – MITIGAÇÃO – AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA GRAVE DO SERVIÇO PÚBLICO – DIREITO FUNDAMENTAL – INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – AC 0827216-17.2024.8.23.0010, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmara Cível, julg.: 27/03/2025, public.: 27/03/2025)

CRIMINAL

1.APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MPU'S CONCEDIDAS LIMINARMENTE E CONFIRMADAS EM SENTENÇA. PREVALÊNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA PRESTADA NA FASE POLICIAL E JUDICIAL. MEDIDA JUDICIAL QUE VISA A GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA OFENDIDA. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONFIRMADAS EM FAVOR DA VÍTIMA – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0822253-63.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

2.AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO APENADO DA UNIDADE PRISIONAL DE BOA VISTA/RR PARA A UNIDADE PRISIONAL DE MANAUS/AM. INVIABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. TRANSFERÊNCIA TAMBÉM CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGA NO LOCAL DE DESTINO. INTERESSE PÚBLICO. ART. 85 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) É NO SENTIDO DE QUE O CONDENADO NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO DE CUMPRIR PENA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE SUA PREFERÊNCIA, ESTANDO A REMOÇÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS FUNDADOS EM RAZÕES DE SEGURANÇA PRISIONAL E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9000177-18.2025.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

3.ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE DANO AO PATRIMÔNIO, AMEAÇA E APOLOGIA AO CRIME. SENTENÇA QUE APLICOU MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. (1) PRELIMINAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO AOS ADOLESCENTES NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA (ART. 215 DO ECA). PRECEDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. (2) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA DE FORMA CONCOMITANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ARGUMENTO DE QUE A GRAVIDADE DAS CONDUTAS NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA O CERCEAMENTO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. INFRATORES QUE DANIFICARAM BENS MÓVEIS, AMEAÇARAM SERVIDORES PÚBLICOS E AINDA PRATICARAM APOLOGIA À FACÇÃO CRIMINOSA. INTERNAÇÕES MANTIDAS. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (3) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0846504-48.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

4. PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ARTIGO 129, §13º, ART. 147 E ART.150, §1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NA FORMA DA LEI 11.340/06.

PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. AGRESSÃO DESPROPORCIONAL E SEM MODERAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. AUTORIA E MATERIALIDADE DE TODOS OS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA, ESPECIAL RELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0827874-12.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

5. APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – INVIABILIDADE – PENA-BASE JÁ FIXADA NO PATAMAR ADEQUADO – AFASTAMENTO DO DANO MORAL – DESCABIMENTO – PENA DE REPARAÇÃO APLICADA DE FORMA JUSTA E PROPORCIONAL – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA (ART. 387, IV, DO CPP) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0823110-22.2018.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

6. APELAÇÃO CRIMINAL, ART. 217-A, C/C ART. 226. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS FRÁGEIS E INSUFICIENTES. VÍTIMAS QUE NEGARAM OS FATOS EM JUÍZO. APLICAÇÃO DA REGRA DO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DESPROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

- 1. Com efeito, em crimes dessa natureza, a palavra da vítima assume especial relevância.**
- 2. Tal regra de experiência, de fato, deve ser observada em crimes dessa espécie, notadamente porque, em regra, são praticados às escondidas. Assim, não costuma haver testemunhas e a versão apresentada pela vítima deve ser analisada com preponderância sobre as demais provas.**
- 3. O caso em exame, contudo, possui peculiaridades que fogem à aplicação desta regra, em especial porque, em juízo, as vítimas mudaram a versão dos fatos narrados na Delegacia.**
- 4. Para a imposição de uma condenação criminal, faz-se necessário que seja prolatada uma sentença, após regular instrução probatória, na qual haja a indicação expressa de provas suficientes acerca da comprovação da autoria e da materialidade do delito, nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal.**
- 5. Insta salientar, ainda, que a avaliação do acervo probatório deve ser balizada pelo princípio do *favor rei*. Ou seja, remanescendo dúvida sobre a responsabilidade penal do acusado, imperiosa será a sua absolvição, tendo em vista que sobre a acusação recai o inafastável ônus de provar o que foi veiculado na denúncia.**
- 6. Recurso desprovido.**

(TJRR – ACr 0840492-18.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

7. ART. 129, §1º, I E § 13º, DO CÓDIGO PENAL, COM INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE –

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, ACERVO DE PROVAS SEGURO PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800620-16.2023.8.23.0047, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

8. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). (1) PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* E *ABOLITIO CRIMINIS*. ALEGADA DUPLICIDADE DE PUNIÇÃO EM VIRTUDE DA REPREENSÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA. INOCORRÊNCIA. *JUS PUNIENDI*. PODER-DEVER ESTATAL. SILVÍCOLA QUE ESTÁ INTEGRADO À SOCIEDADE BRASILEIRA. INEXISTÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA COMUNIDADE INDÍGENA. INAPLICABILIDADE DO ESTATUTO DO ÍNDIO. (2) PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. REJEIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA, QUE POSSUI VALOR PROBANTE DIFERENCIADO, CORROBORADA PELOS DEMAIS DEPOIMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. (3) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMA REPETITIVO 1121. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. (4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0813760-97.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

9. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA COERENTES E CONFIRMADAS EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES CORROBORAM A PRÁTICA DO DELITO EM DESFAVOR DA OFENDIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800975-26.2023.8.23.0047, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

10. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO CONDENATÓRIO. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO. IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA, SUA EXPERIÊNCIA SEXUAL OU EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 593 DO STJ. CONDUTA FORMAL E MATERIALMENTE TÍPICA. CONDENAÇÃO IMPERATIVA. PENA FIXADA EM 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0845084-42.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

11. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO (213, §1º, C/C ART. 226, II E ART. 234-A, III, TODOS DO CÓDIGO PENAL). (1) DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. (1.1) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA VERIFICADA. VÍTIMA QUE PASSOU A UTILIZAR MEDICAÇÃO CONTROLADA EM DECORRÊNCIA DOS ABUSOS SOFRIDOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVAÇÃO MANTIDA. (2) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, “D”, DO CÓDIGO PENAL). IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE NEGOU, NA POLÍCIA E EM JUÍZO, A AUTORIA DO DELITO. (3) REVISÃO DA FRAÇÃO UTILIZADA NA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. FRAÇÃO DE 2/3 APLICADA QUE NÃO REFLETE A AQUELA INDICADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. PENA REDIMENSIONADA. (4) REVISÃO DA FRAÇÃO UTILIZADA NA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 234-A, III, DO CÓDIGO PENAL (GRAVIDEZ). IMPOSSIBILIDADE. (5) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800952-91.2020.8.23.0045, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

12. APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, § 2º, INCISO II C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/2003. PLEITO QUE BUSCA A NULIDADE DO JULGAMENTO. INVIABILIDADE. DECISÃO RESPALDADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0013487-45.2010.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

13. APELAÇÕES CRIMINAIS – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – RECURSO MINISTERIAL– PLEITO DE CONDENAÇÃO DA APELADA LAYS CAROLINE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – POSSIBILIDADE – COMPROVADA A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA – CONDUTA TÍPICA DE TRÁFICO EVIDENCIADA PELOS DEPOIMENTOS FIRMES, COESOS E COERENTES DOS POLICIAIS, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS NA PERSECUÇÃO PENAL – PENA DEFINITIVA RESTOU ESTABELECIDADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA – RECURSOS DEFENSIVOS DOS APELANTES GUSTAVO HENRIQUE, LEONARDO RIBEIRO E MARCOS WILIAMS – REDUÇÃO DA PENA-BASE – INVIABILIDADE – NATUREZA E QUANTIDADE UTILIZADA PARA AUMENTAR A PENA BASE EM APENAS 06 (SEIS) MESES ACIMA DO MÍNIMO, ESTIPULANDO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO – PATAMAR QUE ESTÁ ABAIXO DO QUE SE CONVENCIONOU PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA – PLEITO DOS APELANTES GUSTAVO E LEONARDO PELA APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – JUÍZA DE PISO APLICOU A BENESSE NO MÁXIMO LEGAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONDENAR A APELADA LAYS CAROLINE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

CUJA PENA DEFINITIVA RESTOU FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, RECURSO DOS APELANTES GUSTAVO E LEONARDO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO E RECURSO DO APELANTE MARCOS WILLIAMS CONHECIDO E DESPROVIDO, TUDO EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0809882-04.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

14. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE HOMOLOGOU FALTA GRAVE EM DESFAVOR DO APENADO FOI BASEADA EM ELEMENTOS COLHIDOS NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – AGRAVANTE QUE FOI OUVIDO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, ACOMPANHADO DE DEFENSOR NOMEADO – DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Em virtude dos documentos apresentados e dos argumentos insuficientes expostos pelo agravante na audiência, **foi reconhecida a falta grave e suas consequências, em razão da reiteração do descumprimento das regras do regime aberto;**

2. Por fim, às sanções impostas ao condenado, mostraram-se igualmente acertadas: regressão do regime prisional, suspensão dos benefícios do regime aberto e perda de 1/3 dos dias remidos;

3. Verifica-se, desta forma que **o agravante praticou falta grave, descumprindo, assim, as condições estabelecidas para cumprimento da pena no regime aberto, nos termos dos arts.118, I, e 50, II e VI c/c. 39, V, da LEP, demonstrando que não está apto a permanecer em regime menos rigoroso, sob menor vigilância do Estado.**

(TJRR – AgExecPn 9000165-04.2025.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

15. AGRAVO EM EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE CONCEDEU 133 DIAS DE REMIÇÃO POR CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO PELO ENCCEJA. PLEITO QUE BUSCA A REDUÇÃO PARA 51 DIAS. NÃO ACOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. RESOLUÇÃO N. 3/2010 DO CNE. CORRETA A DECISÃO QUE CONCEDEU 133 DIAS DE REMIÇÃO PELA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. AGRAVO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. A Terceira Seção do C. STJ, por ocasião do julgamento do HC n. 602.425/SC, decidiu que a base de cálculo da carga horária, a fim de dar aplicação do disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal aos apenados que realizam estudos por conta própria conforme a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, seria de 1.200 horas para o ensino médio e de 1.600 horas para o ensino fundamental, ou 100 e 133 dias, respectivamente (HC n. 602.425/SC, Terceira Seção, julgado em 10/3/2021, DJe de 6/4/2021) - (EDcl no AgRg no HC n. 630.878/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 22 / 9 / 2021).

(TJRR – AgExecPn 9000110-53.2025.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

16. APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. VEÍCULO AUTOMOTOR APREENDIDO NO CONTEXTO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE CONCLUIU QUE O BEM APREENDIDO ERA UTILIZADO NA ATIVIDADE CRIMINOSA. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO. ART. 63, INC. I DA LEI DE TÓXICOS. ART. 243,

PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA 647 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA DE PERDIMENTO DO BEM MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0804333-76.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

17. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA (ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP). PLEITO DE REMIÇÃO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE O ENEM E O ENCCEJA. GRAU DE COMPLEXIDADE E ESFORÇO ACADÊMICO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. CONCESSÃO DE REMIÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS EM RAZÃO DA APROVAÇÃO EM TRÊS MATÉRIAS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NO ARESP 2.666.739/SC). AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9000060-27.2025.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

18. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA (ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP). PLEITO DE REMIÇÃO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE O ENEM E O ENCCEJA. GRAU DE COMPLEXIDADE E ESFORÇO ACADÊMICO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. REMIÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONCEDIDA EM RAZÃO DA APROVAÇÃO EM TRÊS MATÉRIAS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NO ARESP 2.666.739/SC). AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9000059-42.2025.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

19. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME RECEPTAÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO. (1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DEMONSTRADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E PROVA TESTEMUNHAL. DOLO CONFIGURADO. APREENSÃO DO BEM NA POSSE DO RÉU. ÔNUS DA DEFESA DE COMPROVAR A ORIGEM LÍCITA DO OBJETO. CONDENAÇÃO MANTIDA NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA. (2) PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO JÁ ATENDIDOS NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – ACr 0825253-76.2021.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

20. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0834072-65.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

21. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). 1. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECEPÇÃO SIMPLES EXIGE A CONFIGURAÇÃO DO DOLO DIRETO. DOLO EVIDENCIADO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA O CONHECIMENTO DO AGENTE SOBRE A ORIGEM ILÍCITA DO BEM. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A INTENÇÃO DOLOSA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0837573-27.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

22. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL POR INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 226 DO CPP. NÃO ACOLHIMENTO. NORMA PROCESSUAL QUE CONFIGURA MERA RECOMENDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INDEPENDENTES E SUFICIENTES PARA LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0013866-78.2013.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

23. APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVIDAMENTE COMPROVADA. CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO. CRIME DE NATUREZA FORMAL. DELITO CONTRA A FÉ PÚBLICA, CUJA CONSUMAÇÃO INDEPENDE DA FINALIDADE DO AGENTE. 2. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA JÁ RECONHECEU A ATENUANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 231 DO STJ E DO TEMA 158 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0820308-75.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

24. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO §13 DO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O §9º DO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO E NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. CIRCUNSTÂNCIAS QUE SE AMOLDAM À FIGURA QUALIFICADA DISPOSTA NO §13 DO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.**

(TJRR – ACr 0847107-58.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

25. APELAÇÕES CRIMINAIS. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL (CP, ART. 217-A, CAPUT, C/C O ART. 226, INCISO II), POR DUAS VEZES. CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71). APELANTE CONDENADO À PENA DE 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO DA DEFESA. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS, NOTADAMENTE PELO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO N.º 4532/2021/IML/RR – VIOLÊNCIA SEXUAL. ALIADO AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS PRESTADOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2.1 EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE PARA VALORAR NEGATIVAMENTE O VETOR DA CULPABILIDADE. POSSIBILIDADE. VÍTIMA PORTADORA DE NEUROPATIA, COM INCAPACIDADES FÍSICAS E DE COMUNICAÇÃO, O QUE EVIDENCIA MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA E EXTRAPOLA AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL. 2.2 AUMENTO DA FRAÇÃO RELATIVA AO CRIME CONTINUADO (ART. 71 DO CP). INVIABILIDADE. PRESUNÇÃO DE PRÁTICA DE DUAS INFRAÇÕES. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6, NOS TERMOS DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). PENA REDIMENSIONADA PARA 15 (QUINZE) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.**

(TJRR – ACr 0800786-84.2021.8.23.0090, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

26. AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO CONTRA DECISÃO NÃO PREVISTA NO ROL DO ARTIGO 1015 DO CPC – MITIGAÇÃO DA REGRA LEGAL – URGÊNCIA OU RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS À ALTERAÇÃO DO JULGADO – RECURSO DESPROVIDO.

1. **"O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade da questão no recurso de apelação." (Tema 988 STJ).**

2. Ausentes argumentos novos a infirmar o julgado, não se cogita do recurso interno.

(TJRR – AgInt 9002097-61.2024.8.23.0000, Rel. Des. CRISTÓVÃO SUTER, Câmara Cível, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

27. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL)**. (1) ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. PENA CONCRETA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. LAPSO TEMPORAL INFERIOR A 08 (OITO) ANOS ENTRE OS MARCOS INTERRUPTIVOS. (2) PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (3) PEDIDO DE ALTERAÇÃO OU READEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA DE MULTA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INVIABILIDADE. PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. NATUREZA COGENTE. QUANTUM DA PENA FIXADO EM HARMONIA COM O CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RÉU QUE DEVE SER ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (4) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. **NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS (ART. 44, III, DO CÓDIGO PENAL)** (5) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA EXTENSÃO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0817810-45.2019.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

28. APELAÇÃO CRIMINAL. **TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06)**. (1) PRELIMINAR. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. INICIAL ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRELIMINAR REJEITADA (2) PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA. – OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO VERIFICADA. PRELIMINAR REJEITADA. (3) MÉRITO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU DANIEL. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. **IDONEIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS AJUSTADOS À DINÂMICA DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. VERSÃO DA DEFESA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.** (4) **DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE POSSE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06) EM FAVOR DA RÉU SOLANGE.** IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA ATIVIDADE DE TRÁFICO. **APREENSÃO DE ENTORPECENTE, BALANÇA DE PRECISÃO, CADERNO COM ANOTAÇÕES DE TRÁFICO E VALOR EM ESPÉCIE, SOMADO AOS RELATOS DOS AGENTES POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE.** CONDENAÇÃO MANTIDA. (5) DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES E QUANTIDADE/NOCIVIDADE DO ENTORPECENTE APREENDIDO. QUANTUM PROPORCIONAL. **APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DE AUMENTO POR CADA VETOR NEGATIVADO, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.** (5.1) SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. MULTIRREINCIDÊNCIA DO RÉU DANIEL. AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO). POSSIBILIDADE. (6) RECURSO CONHECIDO EDESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0810283-66.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

29. APELAÇÃO CRIMINAL. **CRIME DE TRÂNSITO. ART. 306, §1º DO CTB. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE: REJEIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES. RÉU DETENTOR DE DUAS CONDENAÇÕES. USO DE UMA DELAS NA PRIMEIRA FASE E A OUTRA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÁXIMA E MÍNIMA. ACRÉSCIMO REGULAR. PRECEDENTES DO C. STJ. REDUÇÃO DA PENA ACESSÓRIA. INVIABILIDADE. SENTENÇA OBSERVOU A PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO.**

(TJRR – ACr 0813123-83.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

30. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E AMEAÇA. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS BEM DELINEADAS. RELATO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS ANGARIADOS AO FEITO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ATO OBSCENO. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTARES DO CRIME DO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL PRESENTES NA HIPÓTESE. RÉU QUE EXIBIU O ÓRGÃO GENITAL ÀS VÍTIMAS APÓS A RECUSA DESSAS À OFERTA DE PAGAMENTO POR PROGRAMA SEXUAL. DOLO DE PRATICAR, NA PRESENÇA DE ALGUÉM E SEM A ANUÊNCIA DESSA PESSOA, ATO LIBIDINOSO COM O OBJETIVO DE SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA EVIDENCIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.**

(TJRR – ACr 0800168-46.2022.8.23.0045, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

31. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, C/C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL). APELANTE CONDENADO À PENA DE 10 (DEZ) ANOS, 7 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO DEFENSIVO. 1. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). PENA REDIMENSIONADA PARA 9 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. 2. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. DESCABIMENTO. PENA DE REPARAÇÃO APLICADA DE FORMA JUSTA E PROPORCIONAL. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA (ART. 387, INCISO IV, DO CPP). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.**

(TJRR – ACr 0813249-02.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

32. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. REVISÃO DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AVALIAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA (ART. 42 DA LEI DE TÓXICOS). 2.993,21G DE COCAÍNA E 02**

INVÓLUCROS CONTENDO 29,7G DE MACONHA. EXASPERAÇÃO DA PENA EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTUM DESPROPORCIONAL. **VETORES DA QUANTIDADE E DA DIVERSIDADE DOS ENTORPECENTES, QUE DEVEM SER AVALIADOS DE FORMA CONJUNTA. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. ADOÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA, A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO.** PENA BASE REDIMENSIONADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0829636-92.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

33.APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS. **HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA TRAFICÂNCIA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. QUANTIDADE DA DROGA – ART. 42 DA LEI N.º 11.343/06.** APELANTE CONDENADO À PENA DE 7 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 700 (SETECENTOS DIAS-MULTA). EXASPERAÇÃO DA PENA EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. QUANTUM DESPROPORCIONAL. **NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. ADOÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA, A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO. PENA-BASE REDIMENSIONADA,** FICANDO O APELANTE DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA DE 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0837158-73.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

34.PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ARTIGO 24-A DA LEI 11.340/2006 (POR DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 7º, II, DA LEI 11.340/06. **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PLEITO QUE BUSCA A EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INVIABILIDADE. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. DANO *IN RE IPSA*.** RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.1. **De acordo com o c. STJ, nos crimes que envolvem violência doméstica contra a mulher o dano moral é *in re ipsa*, ou seja, ainda que não tivesse sido comprovado o efetivo prejuízo a vítima teria direito a indenização**

(TJRR – ACr 0831527-22.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

35.APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. **PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. RÉU QUE CONTRIBUIU EFETIVAMENTE PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DECISÃO**

FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0802575-33.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

36.APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DA LEI Nº 3.688/1941). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PROVA SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE E HARMÔNICA COM TODO O ARCABOUÇO PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O RESPEITÁVEL PARECER DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800293-37.2024.8.23.0047, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 31/03/2025)

37.PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 217-A, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COMPROVA AS LESÕES NO ÂNUS DA VÍTIMA. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DO VETOR CULPABILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. TENRA IDADE DA VÍTIMA, QUE CONTAVA COM 5 (CINCO) ANOS DE IDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA AUMENTO DA PENA-BASE. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800514-72.2022.8.23.0020, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

38.APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL – IMPOSSIBILIDADE – RÉU REINCENTE – REGIME SEMIABERTO CORRETAMENTE FIXADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800005-28.2022.8.23.0090, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

39.DIREITO PENAL. LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/2006). (1) PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, §4º DA LEI 11.434/06). IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO DA RÉ SOBRE A DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. PRECEDENTES DESTA CORTE. (2) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0820643-60.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

40.PENAL. PROCESSO PENAL. ARTIGO 155, §4º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA ALIADAS ÀS DEMAIS PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0826717-09.2019.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

41.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06. ACOLHIMENTO. COMETIMENTO DO DELITO COM APREENSÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES. DEDICAÇÃO À ATIVIDADES CRIMINOSAS EVIDENCIADA. PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE REVELAM A APREENSÃO DE 38,27G (TRINTA E OITO GRAMAS E VINTE E SETE DECIGRAMAS) DE COCAÍNA, ACONDICIONADAS EM 02 (DOIS) INVÓLUCROS PLÁSTICOS, ACOMPANHADOS DE 01 (UMA) BALANÇA DE PRECISÃO, 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE. 38 E 06 (SEIS) MUNIÇÕES. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0804816-09.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 28/03/2025, public.: 31/03/2025)

43.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER, TORTURA, CORRUPÇÃO DE MENORES E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – (1) DESPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – (2) EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – INVIABILIDADE – AFASTAMENTO CABÍVEL SOMENTE NA HIPÓTESE DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA – (3) ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AOS CRIMES CONEXOS – DESCABIMENTO – COMPETÊNCIA PREVALENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI (ART. 78, I, DO CPP) – (4) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RSE 0800633-17.2022.8.23.0090, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

44.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATROZE) ANOS – ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO CONFIGURADO – AGENTE QUE TINHA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO – (2) DOSIMETRIA – (2.1) REDUÇÃO DA PENA-BASE – FALTA DE NECESSIDADE/UTILIDADE NA PRETENSÃO RECURSAL – PENA INTERMEDIÁRIA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO (SÚMULA 231 DO STJ) – (2.2) EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 234-A, III, DO CP (GRAVIDEZ) – INVIABILIDADE – PRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE DNA – PATERNIDADE DEMONSTRADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800452-88.2021.8.23.0045, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

45.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO SEMIABERTO

PARA O ABERTO, EM VIRTUDE DA PENA APLICADA SER INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS – IMPOSSIBILIDADE – RÉU REINCIDENTE E COM MAUS ANTECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800360-36.2023.8.23.0047, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

46.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0817258-75.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

47.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (ART. 24-A DA LEI N.º 11.340/06) – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – CRIME DE MERA CONDUTA – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0832178-88.2021.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

48.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – (1) DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL DOLOSA PARA A MODALIDADE CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – (2) AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA (CPP, ART. 387, IV) – INVIABILIDADE – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA – CONTRADITÓRIO RESPEITADO – MONTANTE ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL (R\$ 1.000,00) – (3) APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0824827-64.2021.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

49.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, PRESTADAS NA FASE INQUISITORIAL, EM HARMONIA COM O EXAME PERICIAL E COM A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800170-05.2023.8.23.0005, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

50.APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVA INSUFICIENTE DA MATERIALIDADE E AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0800087-93.2021.8.23.0090, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 28/03/2025)

51.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, II, DO CP) – (1) ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA O DE HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3.º, DO CP) – IMPOSSIBILIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – LEGÍTIMA DEFESA E AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO DEMONSTRADAS DE PLANO – (2) EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL – INVIABILIDADE – AFASTAMENTO CABÍVEL SOMENTE NA HIPÓTESE DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – RSE 0800573-10.2023.8.23.0090, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 28/03/2025)

52.APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – DOSIMETRIA – AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – INVIABILIDADE – SANÇÃO QUE DECORRE DE NORMA COGENTE – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0000120-20.2012.8.23.0030, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

53.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0833131-23.2019.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

54.APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06) – DOSIMETRIA – UTILIZAÇÃO DA NATUREZA (NOCIDIDADE) DA DROGA APREENDIDA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE E PARA A ESCOLHA DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DO PRIVILÉGIO – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM (TEMA 712 DO STF) – ALTERAÇÃO PARA A FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0801941-03.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

55.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – FURTO NOTURNO – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – (2) AFASTAMENTO DO VALOR FIXADO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO (ART. 387, IV, DO CPP) – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA (TEMA 983 DO STJ) – REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO – VIABILIDADE – MONTANTE DESPROPORCIONAL – (3) APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0818637-90.2018.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 27/03/2025)

56.APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – (1) RECURSOS DA DEFESA – (1.1) PRELIMINAR DE NULIDADE

PROCESSUAL, POR DEFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA ANTERIOR – REJEIÇÃO – DISCRICIONARIEDADE DO DEFENSOR EM ESCOLHER A ESTRATÉGIA E AS TESES JURÍDICAS QUE ENTENDER ADEQUADAS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO RÉU (SÚMULA 523 DO STF) – (1.2) MÉRITO – (1.2.1) ABSOLVIÇÃO DO 2.º APELANTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA COAÇÃO IRRESISTÍVEL (CP, ART. 22) NÃO COMPROVADA – (1.2.2) ABSOLVIÇÃO DO 2.º APELANTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – INVIABILIDADE – ERRO DE TIPO NÃO CONFIGURADO – (1.2.3) DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA COAÇÃO RESISTÍVEL (CP, ART. 65, III, “C”) – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU FOI COAGIDO, FÍSICA OU PSICOLÓGICAMENTE, A PARTICIPAR DOS CRIMES – APLICAÇÃO DA ATENUANTE INOMINADA (CP, ART. 66) – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO RELEVANTE ANTERIOR OU POSTERIOR AO DELITO QUE A JUSTIFIQUE – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1.º, DO CP) – INOCORRÊNCIA – COAUTORIA CONFIGURADA – FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – PLEITO JÁ CONTEMPLADO NA SENTENÇA – (2) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – (2.1) CONDENAÇÃO DO 1.º APELADO PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA) – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – (2.2) PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO – NÃO ACOLHIMENTO – PENA INFERIOR A 8 (OITO) ANOS – RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS – (2.3) RESTABELECIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA DO 1.º APELADO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFIQUE A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA – (3) APELOS DESPROVIDOS.

(TJRR – ACr 0838268-44.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

57.APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06) – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0806551-14.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

58.APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVEU TODOS OS APELADOS DOS CRIMES CONEXOS DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER E DE CORRUPÇÃO DE MENORES, E ABSOLVEU O 1.º APELADO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – (1) JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS APELADOS DOS CRIMES CONEXOS DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER E DE CORRUPÇÃO DE MENORES – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – (2) JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO DO 1.º APELADO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – OCORRÊNCIA – TESE DEFENSIVA ÚNICA DE NEGATIVA DE AUTORIA –

RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS PELOS JURADOS, NOS DOIS PRIMEIROS QUESITOS – RESPOSTA AFIRMATIVA AO TERCEIRO QUESITO GENÉRICO DA ABSOLVIÇÃO – CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA – AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO DA SÉRIE QUESITÁRIA PELO JUIZ PRESIDENTE (ART. 490 DO CPP) – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO 1.º APELADO A NOVO JULGAMENTO APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – (3) DOSIMETRIA – FIXAÇÃO DAS PENAS-BASES EM RELAÇÃO AO 2.º, 3.º E 4.º APELADOS – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO UNIFORME – FALTA DE PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA – NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO – ADOÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/8 (UM OITAVO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA, A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO – PENAS REDIMENSIONADAS – (4) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR – ACr 0826983-59.2020.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

59.APELAÇÃO CRIMINAL – MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO (ART. 32, § 1.º-A, DA LEI N.º 9.605/98) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ESTADO DE NECESSIDADE E INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO NÃO DEMONSTRADOS – (2) DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – INVIABILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – MATÉRIA CONSOLIDADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS) – (3) APELO DESPROVIDO. (TJRR – ACr 0800745-58.2021.8.23.0045, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

60.APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, CAPUT E § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06) – (1) PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR ILICITUDE DA PROVA, SOB O ARGUMENTO DE QUE TERIA SIDO OBTIDA POR MEIO DE *FISHING EXPEDITION* – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS AGENTES DE SEGURANÇA TENHAM REALIZADO UMA BUSCA INDISCRIMINADA E SEM FUNDAMENTO PRÉVIO – HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS (PRINCÍPIO DA SERENDIPIDADE) – (2) MÉRITO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS – (3) RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – ACr 0800959-04.2021.8.23.0060, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

61.APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO, EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO – APELO DESPROVIDO. (TJRR – ACr 0837855-70.2019.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

62.APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO

RECONHECIMENTO PESSOAL POR INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 226 DO CPP – IMPROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INDEPENDENTES E SUFICIENTES PARA LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO – APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0833079-95.2017.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 27/03/2025)

63.APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – (1) RECURSOS DA DEFESA – (1.1) PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR DEFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA ANTERIOR – REJEIÇÃO – DISCRICIONARIEDADE DO DEFENSOR EM ESCOLHER A ESTRATÉGIA E AS TESES JURÍDICAS QUE ENTENDER ADEQUADAS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO RÉU (SÚMULA 523 DO STF) – (1.2) MÉRITO – (1.2.1) ABSOLVIÇÃO DO 2.º APELANTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA COAÇÃO IRRESISTÍVEL (CP, ART. 22) NÃO COMPROVADA – (1.2.2) ABSOLVIÇÃO DO 2.º APELANTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – INVIABILIDADE – ERRO DE TIPO NÃO CONFIGURADO – (1.2.3) DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA COAÇÃO RESISTÍVEL (CP, ART. 65, III, “C”) – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU FOI COAGIDO, FÍSICA OU PSICOLÓGICAMENTE, A PARTICIPAR DOS CRIMES – APLICAÇÃO DA ATENUANTE INOMINADA (CP, ART. 66) – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO RELEVANTE ANTERIOR OU POSTERIOR AO DELITO QUE A JUSTIFIQUE – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1.º, DO CP) – INOCORRÊNCIA – COAUTORIA CONFIGURADA – FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – PLEITO JÁ CONTEMPLADO NA SENTENÇA – (2) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – (2.1) CONDENAÇÃO DO 1.º APELADO PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA) – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – (2.2) PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO – NÃO ACOLHIMENTO – PENA INFERIOR A 8 (OITO) ANOS – RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS – (2.3) RESTABELECIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA DO 1.º APELADO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFIQUE A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA – (3) APELOS DESPROVIDOS.

(TJRR – ACr 0838268-44.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

64.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA (ART. 213, § 1.º, C/C O ART. 14, II, DO CP) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – (2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (CP, ART. 215-A) – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU AGIU COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA – CONDOTA QUE SE SUBSUME AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 215-A DO CP – (3) PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DAS VÍTIMAS –

PROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO NA DENÚNCIA (ART. 3.º DO CPP, C/C O ART. 292, V, DO CPC) – ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.986.672/SC) – (4) APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0813061-77.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

65.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, NA FORMA TENTADA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0000386-28.2016.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

66.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, C/C O ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71 DO CP) – DOSIMETRIA – (1) PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXASPERAÇÃO PROPORCIONAL – (2) CRIME CONTINUADO – REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PARA O MÍNIMO LEGAL DE 1/6 (UM SEXTO) – POSSIBILIDADE – CONDOTA QUE SE REPETIU POR MAIS DE UMA VEZ, NÃO SENDO POSSÍVEL DETERMINAR, COM SEGURANÇA, O NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS – PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA – (3) AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA EM FAVOR DA VÍTIMA (CPP, ART. 387, IV) – INVIABILIDADE – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA COM A INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO – CONTRADITÓRIO RESPEITADO – REDUÇÃO DO MONTANTE ARBITRADO NA SENTENÇA – CABIMENTO – QUANTUM DESPROPORCIONAL – (4) PENA REDIMENSIONADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0808078-98.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

67.APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO PRIVILEGIADO – DOSIMETRIA – PENA-BASE – REDUÇÃO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – PENA INTERMEDIÁRIA JÁ ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA (NOCIVIDADE) DA DROGA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA E PARA MODULAR A FRAÇÃO REDUTORA DO PRIVILÉGIO, NA TERCEIRA FASE – IMPOSSIBILIDADE – *BIS IN IDEM* CONFIGURADO – PENA REDIMENSIONADA – APELO CONHECIDO, EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. Verifica-se a falta de interesse recursal da defesa quanto ao pleito de redução da pena-base. Isso porque a pretendida diminuição da basilar em nada aproveitaria ao apelante, na medida em que, na segunda fase da dosimetria, a pena intermediária foi reduzida para o mínimo legal, em virtude do reconhecimento da atenuante da menoridade relativa (CP, art. 65, I), não comportando redução (Súmula 231 do STJ).

2. A natureza (nocividade) da droga não pode servir, concomitantemente, para exasperar a pena-base, na primeira fase da dosimetria, e para modular a minorante relativa ao tráfico privilegiado, na terceira fase, sob pena de indevido *bis in idem*. Portanto, a sentença merece reforma nesse aspecto, para que a causa de diminuição do art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/06 (tráfico privilegiado) seja aplicada na fração máxima de 2/3 (dois terços). 3. Apelo conhecido, em parte, e, nessa extensão, provido.

(TJRR – ACr 0810428-59.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

68.APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, POR DUAS VEZES, EM CONCURSO MATERIAL – (1) PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NÃO ARROLADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO – PRECLUSÃO VERIFICADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 396-A DO CPP – (2) MÉRITO – (2.1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS – CRIME DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO – PRECEDENTES DO STJ – (2.2) DOSIMETRIA – (2.2.1) AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL – POSSIBILIDADE – APREENSÃO, NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, DE ARMAS QUE SE ENQUADRAM NO MESMO TIPO PENAL – HIPÓTESE DE CRIME ÚNICO – (2.2.2) SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INVIABILIDADE – RÉU REINCENTE – (3) PENA REDIMENSIONADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0822936-71.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

69.APELAÇÃO CRIMINAL – MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO (ART. 32, § 1.º-A, DA LEI N.º 9.605/98) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ESTADO DE NECESSIDADE E INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO NÃO DEMONSTRADOS – (2) DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – INVIABILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – MATÉRIA CONSOLIDADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS) – (3) APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800745-58.2021.8.23.0045, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 26/03/2025)

70.APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO PRIVILEGIADO – DOSIMETRIA – VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DO ENTORPECENTE – UTILIZAÇÃO PARA MODULAÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DO PRIVILÉGIO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE A SER OBSERVADA APENAS NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA PARA FIXAÇÃO DA PENA-BASE – APELO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0816974-33.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 25/03/2025)

71.APELAÇÃO CRIMINAL – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 0814693-07.2023.8.23.0010 – IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDA SIGNIFICATIVA ACERCA DO REAL PROPRIETÁRIO DO BEM (ART. 120 DO CPP) – VEÍCULO QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0843328-95.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 25/03/2025)

72.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SOB ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMPROCEDÊNCIA – APREENSÃO DE

74,1 KG DE SKUNK NO INTERIOR DE VEÍCULO LOCALIZADO EM PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DO PACIENTE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADOS NOS AUTOS – CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES DO PACIENTE E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS REFORÇANDO O VÍNCULO COM A ATIVIDADE CRIMINOSA – REITERAÇÃO DELITIVA EVIDENCIADA POR CONDENAÇÃO ANTERIOR PELO MESMO TIPO DE DELITO, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA E IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, AMPARADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, NO *PERICULUM LIBERTATIS* E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS DIANTE DO HISTÓRICO CRIMINAL E DO *MODUS OPERANDI* DA CONDOTA COM GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000489-91.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 24/03/2025)

73.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 215-A E 154-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA DA DECISÃO E POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES - IMPROCEDÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PROTEÇÃO DA VÍTIMA, ENTEADA DO ORA PACIENTE, MENOR COM 14 ANOS DE IDADE – CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PACIENTE E VÍTIMA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDOTA – RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA E POSSIBILIDADE DE INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA DEVIDO SER PADRASTO DELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000478-62.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 24/03/2025)

74.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA – APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MACONHA (874,3g) E COCAÍNA (221,5g) – REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA PELO HISTÓRICO CRIMINAL DO PACIENTE, NO QUAL CONSTAM REGISTROS POR TRÁFICO DE DROGAS, TORTURA E HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVITANDO A REITERAÇÃO DELITIVA – INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PELA INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO FRENTE AO HISTÓRICO CRIMINAL E À REITERAÇÃO DA CONDOTA – FUNDAMENTAÇÃO

ROBUSTA E IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, AMPARADA NO *PERICULUM LIBERTATIS*, NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000471-70.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 24/03/2025)

75.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE POR LESÃO CORPORAL DOLOSA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ART. 129, §9.º DO CPB C/C ART. 147 DO CPB C/C DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – ART. 24-A DA LEI 11.3440/2006 – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – EXAME DE CORPO DE DELITO NA VÍTIMA E ADITAMENTO DA DENÚNCIA – DANOS ESTÉTICOS PERMANENTES NA VÍTIMA – PECULIARIDADES DO CASO QUE JUSTIFICAM A DEMORA PROCESSUAL – PERICULOSIDADE DO AGENTE QUE MESMO DIANTE DE MEDIDA PROTETIVA ARROMBA A PORTA DA CASA DA VÍTIMA ACOMPANHADO DE COMPARSAS, AGREDINDO-A COM BARRA DE FERRO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINALIZADA, COM APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS ENCONTRANDO-SE O FEITO CONCLUSO PARA SENTENÇA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – *WRIT* CONHECIDO – ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000335-73.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 24/03/2025)

76.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO GERANDO PERIGO DE DANO. ARTIGO 309 DO CTB. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CONFIGURADO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – ACr 0837240-12.2021.8.23.0010, Rel. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Turma Recursal, julg.: 24/03/2025, public.: 24/03/2025)

77.APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO (CONSUMADO E TENTADO), SEQUESTRO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER, TORTURA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES – (1) JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – **OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – (2) EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS PELO JÚRI – INVIABILIDADE – **SOBERANIA DOS VEREDICTOS** – (3) DOSIMETRIA – (3.1) APELANTE L. P. B. B. J. – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – **VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES DA CULPABILIDADE E DOS ANTECEDENTES** – **FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – BASILAR MANTIDA** – (3.2) APELANTE Y. E. S. N. – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – **VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES DA CULPABILIDADE E DOS ANTECEDENTES** – **FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO VETOR – BASILAR REDUZIDA** – (3.3) SEGUNDA FASE – **AGRAVANTES DO MOTIVO TORPE E DO MEIO CRUEL – ELEVAÇÃO DA PENA EM PATAMAR SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO), SEM JUSTIFICATIVA – NECESSIDADE DE REDUÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE** – (3.4) CONCURSO ENTRE ATENUANTES E AGRAVANTES – **PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A****

AGRAVANTE DO MEIO CRUEL – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PATAMAR IDEAL DE 1/12 (UM DOZE AVOS) NA VALORAÇÃO DA ATENUANTE PREPONDERANTE – (3.5) CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO CRIME DE 20 TORTURA MEDIANTE SEQUESTRO CUMULADA COM O CRIME DE SEQUESTRO – *BIS IN IDEM* CONFIGURADO – (4) PENAS REDIMENSIONADAS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0807961-83.2018.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 24/03/2025)

78.APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO – (2) DOSIMETRIA – (2.1) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (CP, ART. 65, III, “D”) – VIABILIDADE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 545 DO STJ – (2.2) AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – POSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO POR CRIME ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS – (3) ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (GRATUIDADE DA JUSTIÇA) – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – (4) PENAS REDIMENSIONADAS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0800516-42.2022.8.23.0020, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 24/03/2025)

79.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO TENTADO, FALSA IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – (1) RECURSO DA DEFESA – (1.1) ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO FATO (ESTELIONATO TENTADO E FALSA IDENTIDADE) – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CRIME IMPOSSÍVEL NÃO CONFIGURADO – (1.2) APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS DE ESTELIONATO TENTADO E FALSA IDENTIDADE – VIABILIDADE – EXAURIMENTO DO FALSO NA TENTATIVA DE ESTELIONATO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 17 DO STJ – (1.3) DOSIMETRIA – REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – DESCABIMENTO – SÚMULA 231 DO STJ – MATÉRIA CONSOLIDADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS – TEMA 158) – (2) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DOSIMETRIA – MAJORAÇÃO DA PENA EM 1/6 (UM SEXTO) PELA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP), EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE ESTELIONATO TENTADO – POSSIBILIDADE – PENA REDIMENSIONADA – (3) APELO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO E APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0000216-82.2015.8.23.0045, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 24/03/2025, public.: 24/03/2025)

80.APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ARTS. 129, § 9.º, E 147 DO CP) – (1) DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DA LCP) – IMPOSSIBILIDADE – OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA COMPROVADA – (2) DOSIMETRIA – (2.1) PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXASPERAÇÃO PROPORCIONAL – (2.2) SEGUNDA

FASE – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, “D”, DO CP) – POSSIBILIDADE – APELANTE QUE CONFESSOU PARCIALMENTE OS DELITOS – COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DO CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (ART. 61, II, “F”, DO CP) – VIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS IGUALMENTE PREPONDERANTES – (3) PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0829791-71.2019.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 21/03/2025)

81.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA – AFASTAMENTO DO VALOR FIXADO PARA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CPP) – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA (TEMA 983 DO STJ) – REDUÇÃO DO *QUANTUM* – VIABILIDADE – MONTANTE DESPROPORCIONAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0836068-98.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 21/03/2025)

82.APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0814455-22.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 21/03/2025)

83.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE, COM SEUS CONSECTÁRIOS LEGAIS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO REGIME ABERTO – ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DOS ARTS. 50, V, 118, I, E 127 DA LEP – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – AgExecPn 9002002-65.2023.8.23.0000, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 21/03/2025)

84.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – PERDA DO OBJETO – SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – RECURSO PREJUDICADO.

(TJRR – ACr 0820376-25.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 21/03/2025)

85.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 297, CAPUT, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). 1. PRELIMINAR. (1.1) NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONSERVAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, ESPECIALMENTE EM CASOS DE REINCIDÊNCIA E RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRECEDENTE (STJ – AGRG NO HC: 932299 SP 2024/0277258-4). 2. MÉRITO. (2.1) PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. VETOR

PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONDENAÇÃO ANTERIOR QUE NÃO PODE DESABONADOR À PERSONALIDADE DO RÉU. ARGUMENTO REITERADAMENTE RECHAÇADO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCUNSTÂNCIA DECOTADA. (2.2) EXCLUSÃO DO CRIME CONTINUADO. ALEGAÇÃO DE CRIME ÚNICO. INVIABILIDADE. REQUISITOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA, PREVISTOS NO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTINUIDADE DELITIVA CARACTERIZADA. FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/2(UM MEIO) PARA NOVE INFRAÇÕES FIXADA PELO JUÍZO. QUANTUM INALTERADO EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DE *REFORMATIO IN PEJUS*. (2.3) PENA FINAL ALTERADA DE 4 ANOS E 6 MESES PARA 4 ANOS E 1 MÊS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 1.350 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL FECHADO (ART. 33, §2º, “B”, A CONTRARIO SENSU), DEVIDO AOS MAUS ANTECEDENTES E À REINCIDÊNCIA. PRECEDENTE (STJ – AGRG NO RESP: 1850098 SP 2019/0351477-5). INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVAS DE DIREITO (CP, ART. 44, III, §3º) (STJ - AGRG NO ARESP: 2379098 SP 2023/0194843-5). (3) RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR REJEITADA E, NO MÉRITO, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0822255-33.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

86.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, RESISTÊNCIA E DESACATO (ART. 306, § 1º, II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ART. 329 E 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE ABORDARAM O RÉU EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO FEITO, EM ESPECIAL O TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. RECORRENTE QUE, ALÉM DE DESOBEDECER ORDEM DE PARADA, APÓS ABORDAGEM POLICIAL, RESISTIU À PRISÃO E DESACATOU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, INCLUSIVE DENTRO DO DISTRITO POLICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES. CRIME DE DESACATO QUE NÃO CONSTITUI CRIME-MEIO PARA A EXECUÇÃO DO DELITO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO. PRECEDENTES. EXCLUSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NORMA DE APLICAÇÃO COGENTE PREVISTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PODE SER APLICADA ISOLADA OU CUMULADA COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (ART. 292 DO CTB). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0835786-94.2021.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

87.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E RESISTÊNCIA (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 E ART. 329 DO CÓDIGO PENAL). (1) DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE POSSE PARA USO

PRÓPRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTREM A TRAFICÂNCIA. APREENSÃO DE 52 (CINQUENTA E DUAS) GRAMAS DE SKUNK, ACONDICIONADOS EM 02 (DOIS) INVÓLUCROS PLÁSTICOS EM DOLAGEM ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A FINALIDADE DE MERCANCIA. DILIGÊNCIA À RESIDÊNCIA DO ACUSADO QUE NÃO IDENTIFICOU QUAISQUER APETRECHOS. OBSERVÂNCIA DO PRECEDENTE QUALIFICADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nº 635.659). SENTENÇA REFORMADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28, DA LEI N.º 11.343/06. FIXAÇÃO DE UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0836130-07.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

88. APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO, RESISTÊNCIA E DESACATO – DOSIMETRIA – PENA-BASE DO DELITO DE DESACATO FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DA CULPABILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – MAJORAÇÃO PROPORCIONAL – APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0841295-74.2019.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 21/03/2025)

89.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A, CAPUT, C/C O ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS CÓDIGO PENAL). (1) ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA, QUE POSSUI VALOR PROBANTE DIFERENCIADO, CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. VERSÃO DA DEFESA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. (2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DO ART. 215-A, DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. TEMA REPETITIVO 1121 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PARA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. (3) EXCLUSÃO/REDUÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. DESCABIMENTO. CORRETA A APLICAÇÃO, EM RAZÃO DO CRIME CONTINUADO, DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) PORQUANTO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DO DELITO POR 02 (DUAS) VEZES. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. (4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0801193-54.2023.8.23.0047, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

90.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INCISOS I, III, IV E VI, §2º-A, I E § 7º, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). APELANTE CONDENADO À PENA DE 21 (VINTE E UM) ANOS, 1 (UM) MÊS E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO DEFENSIVO. (1) PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. ACOLHIMENTO. EXASPERAÇÃO DA PENA EM 4 ANOS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DO VETOR “CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME”. AFASTAMENTO DA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA FRAÇÃO DE AUMENTO POR CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA (1/6 SOBRE A PENA

MÍNIMA OU 1/8 SOBRE O INTERVALO DO PRECEITO SECUNDÁRIO), SEM APRESENTAR FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM DESPROPORCIONAL. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. ADOÇÃO DO PARÂMETRO DE AUMENTO DE 1/8 A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO. (2) DECOTE DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL. POSSIBILIDADE. QUALIFICADORA QUE NÃO CONSTA DA IMPUTAÇÃO E NÃO FOI SUBMETIDA AO CRIVO DOS JURADOS. SENTENÇA REFORMADA. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO. (TJRR – ACr 0827567-58.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

91.LEI DE TÓXICOS. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06). RECURSO DEFENSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE POSSE PARA USO PRÓPRIO, COM BASE NO TEMA 506 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIABILIDADE. PACIENTE FLAGRANTEADA COM 21,20 G (VINTE E UM GRAMAS E VINTE CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA, ACONDICIONADAS EM 73 (SETENTA E TRÊS) INVÓLUCROS PLÁSTICOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO QUE ALUDE O TEMA 506 DO SUPREMO TRIBUNAL UMA VEZ QUE A QUANTIDADE LÁ FIXADA (40G) DIZ RESPEITO APENAS A CANNABIS SATIVA, SUBSTÂNCIA SABIDAMENTE MENOS LESIVA QUE A COCAÍNA. INAPLICABILIDADE DO PARÂMETRO DA QUANTIDADE COM RELAÇÃO AO ALCALOIDE. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM A TRAFICÂNCIA. RÉ QUE CONFESSOU A COMERCIALIZAÇÃO DAS DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO. (TJRR – ACr 0828706-74.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 21/03/2025, public.: 21/03/2025)

92.DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO DE QUEIXA-CRIME 1) - OMISSÃO POR NÃO CITAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS. INOCORRÊNCIA – O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A CITAR ARTIGOS DE LEI E JURISPRUDÊNCIA, BASTANDO APRESENTAR AS RAZÕES DE DECIDIR – 2) - CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE – INEXISTÊNCIA – O ACÓRDÃO RECORRIDO DEIXOU CLARO QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO QUERELANTE IDENTIFICAR O NÚMERO DE PESSOAS NAS REDES SOCIAIS QUE POSSAM TER PROPAGADO A OFENSA – TESE DEFENSIVA DESARRAZOADA 3) - OBSCURIDADE POR AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À CASA LEGISLATIVA – DESACOLHIMENTO – JULGADO QUE DEIXOU CLARO SER A COMUNICAÇÃO DEVIDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECEBIMENTO DA QUEIXA CONTRA O PARLAMENTAR – APLICAÇÃO DO ART. 53, §3º, DA CF – MATÉRIAS AMPLAMENTE DISCUTIDAS DURANTE A SESSÃO PLENÁRIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (TJRR – EDecRpCr 9003246-63.2022.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Tribunal Pleno, julg.: 19/03/2025, public.: 20/03/2025)

93.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 13, DO CP, C/C O ART. 7.º, I, DA LEI N.º 11.340/06) – (1) ABSOLVIÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA – (2) RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO ART. 129, § 4.º, DO CP (VIOLENTA EMOÇÃO) – INVIABILIDADE – INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800837-93.2022.8.23.0047, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

94.APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO TENTADO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DOSIMETRIA – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE AGENTES – ACOLHIMENTO – PRESCINDIBILIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS COMPARSAS E DE PRÉVIO AJUSTE ENTRE ELES – PALAVRA DAS VÍTIMAS A INDICAR A AÇÃO CONJUNTA DO RÉU COM MAIS TRÊS PESSOAS – PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0826592-02.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

95.APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EM RELAÇÃO À PERSONALIDADE DO AGENTE – TEMA 1.077 DO STJ – PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0801653-55.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

96.APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES MAJORADA – (1) DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO PARA O DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – AGENTES QUE, NO DECORRER DO ROUBO, ATENTARAM CONTRA A VIDA DA VÍTIMA, COM A INTENÇÃO DE MATÁ-LA – (2) AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CPP) – INVIABILIDADE – PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA – INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO – CONTRADITÓRIO RESPEITADO – MONTANTE RAZOÁVEL – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0814492-15.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

97.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE – AGRESSÕES MÚTUAS – INCERTEZA SOBRE A DINÂMICA DOS FATOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0817380-88.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

98.APELAÇÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO DE BENS, PROVENTOS, PENSÃO OU QUALQUER OUTRO RENDIMENTO DA PESSOA IDOSA (ART. 102 DA LEI N.º 10.741/03) – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0813044-07.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 20/03/2025)

99.APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 147 E 331 DO CP (AMEAÇA E DESACATO) – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – ACOLHIMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DOLO, NEM EXCLUIR OU MINORAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL – DISTÚRBO MENTAL NÃO COMPROVADO – RECURSO PROVIDO.

(TJRR – ACr 0819520-66.2020.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

100.APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT, C/C O ART. 14, II, DO CP) – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0020058-90.2014.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

101.APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DECRETOU O PERDIMENTO DOS BENS E VALORES APREENDIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA ORIGEM LÍCITA DOS BENS E VALORES APREENDIDOS – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0811947-40.2021.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

102.APELAÇÃO CRIMINAL – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – CRIME DE NATUREZA FORMAL – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0804930-79.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

103.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS (ART. 213, CAPUT, C/C OS ARTS. 224, “A”, E 226, II, DO CP – ANTIGA REDAÇÃO) – (1) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N.º 12.015/09 – REJEIÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA DO ACRÉSCIMO PREVISTO NO ART. 9.º DA LEI N.º 8.072/90 – VIOLÊNCIA PRESUMIDA SEM RESULTAR LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE – ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA – (2) RECURSO DA DEFESA – ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA – TESE DE RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – DESCABIMENTO – IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – SÚMULA 593 DO STJ – ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO

CONFIGURADO – AGENTE QUE TINHA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO – CONDENAÇÃO MANTIDA – (2.1) DOSIMETRIA – (2.1.1) REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – INVIABILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – MATÉRIA CONSOLIDADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS – TEMA 158) – (2.1.2) CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PENA QUE, NA TERCEIRA FASE, FOI EQUIVOCADAMENTE ELEVADA AO DOBRO, AO INVÉS DE METADE (ART. 226, II, DO CP) – PENA RETIFICADA – (3) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO E RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0001078-68.2006.8.23.0045, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

104.APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO NOTURNO (ART. 155, § 1.º, DO CP) – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0800658-64.2021.8.23.0090, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

105.APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO (ART. 312, CAPUT, DO CP) – (1) PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NÃO TER RECONHECIDO A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE FATOS APURADOS EM AÇÃO PENAL DIVERSA – REJEIÇÃO – PROCESSO JÁ SENTENCIADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 82, 2.ª PARTE, DO CPP – APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ – MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL – (2) MÉRITO – (2.1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO – (2.2) DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PECULATO PARA O DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP) – INVIABILIDADE – FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE, APROVEITANDO-SE DA SUA CONDIÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA E DA FACILIDADE QUE O CARGO LHE PROPORCIONAVA, DOLOSAMENTE APROPRIOU-SE DE VALOR RECOLHIDO A TÍTULO DE FIANÇA, QUE ESTAVA SOB SUA RESPONSABILIDADE – CONDUTA QUE SE SUBSUME AO TIPO PENAL DO ART. 312, CAPUT, DO CP – (2.3) DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DA CULPABILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – MAJORAÇÃO PROPORCIONAL – OBSERVÂNCIA DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/8 (UM OITAVO) PELA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA, A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO – PENA CORRETAMENTE FIXADA – (3) APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0019147-44.2015.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

106.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E ESTUPRO, PRATICADOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – REJEIÇÃO – ART. 215 DA LEI N.º 8.069/90 – EFEITO SUSPENSIVO CABÍVEL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL À PARTE – MÉRITO – SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, PELA DE LIBERDADE ASSISTIDA C/C

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – IMPOSSIBILIDADE – MEDIDA ADEQUADA AO CASO CONCRETO – APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0821804-42.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

107. APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – APELO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0819430-53.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

108. APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CP) – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – DÚVIDA ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0823093-15.2020.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

109. APELAÇÃO CRIMINAL – COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – HABITUALIDADE DA VENDA DE ARMAS DEMONSTRADA – (2) DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – AVALIAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – MAJORAÇÃO PROPORCIONAL – PENA CORRETAMENTE FIXADA – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0832512-93.2019.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

110. APELAÇÕES CRIMINAIS – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA (ART. 121, § 2.º, II, III E IV, E § 4.º, C/C O ART. 14, II, DO CP) – (1) RECURSO DA DEFESA – (1.1) DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – (1.2) DOSIMETRIA – (1.2.1) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – VIABILIDADE – CONFISSÃO QUALIFICADA – TESE DEFENSIVA DEBATIDA EM PLENÁRIO – SÚMULA 545 DO STJ – (1.2.2) SEGUNDA FASE – CONCURSO ENTRE A AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL E A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – COMPENSAÇÃO INTEGRAL – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE PREPONDERANTES – PRECEDENTE DO STJ – (1.2.3) APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA RELATIVA À TENTATIVA NO GRAU MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – INVIABILIDADE – CRITÉRIO DO *ITER CRIMINIS* PERCORRIDO – DELITO QUE SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO – (2) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DOSIMETRIA – PEDIDO DE AUMENTO DA PENA-BASE, NEGATIVANDO-SE O VETOR DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – ACOLHIMENTO – VÍTIMA QUE SOFREU SEQUELAS PERMANENTES DECORRENTES DAS AGRESSÕES SOFRIDAS – (3) PENA REDIMENSIONADA – APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO E APELO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – ACr 0800724-90.2021.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 10/03/2025, public.: 19/03/2025)

101. APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06) – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – AVALIAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS E DA NATUREZA (NOCIDIDADE) DA DROGA APREENDIDA (199,2 GRAMAS DE COCAÍNA) – EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA EM 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES – *QUANTUM* PROPORCIONAL – PENA CORRETAMENTE FIXADA – RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0837601-58.2023.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, § 1.º, II, DO CTB) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ E PROVA TESTEMUNHAL SEGURA – (2) DOSIMETRIA – (2.1) AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES E DA REINCIDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE DUAS CONDENAÇÕES DISTINTAS, TENDO SIDO UTILIZADA UMA DELAS PARA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES, E A OUTRA PARA CONFIGURAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXASPERAÇÃO PROPORCIONAL – (2.2) FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENAL – INVIABILIDADE – RÉU REINCIDENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2.º, “C”, DO CP, A *CONTRARIO SENSU* – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0804197-50.2022.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

102. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME MILITAR – CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 234 DO CPM) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – (2) DOSIMETRIA – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO COMPORTAMENTO MERITÓRIO ANTERIOR (ART. 72, II, DO CPM) – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTAS EXCEPCIONAIS NÃO OBRIGATÓRIAS OU COM RISCO DE VIDA, NÃO SENDO SUFICIENTES MERAS REFERÊNCIAS ELOGIOSAS – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – ACr 0806880-94.2021.8.23.0010, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

103. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – (1) PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO RECURSO, EM RAZÃO DA PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO – REJEIÇÃO – PROGRESSÃO DO REGIME QUE NÃO RESULTA NA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO, UMA VEZ QUE EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDUZ O APENADO A SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL – (2) MÉRITO – CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE BOM COMPORTAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO (ART. 83, III, “A”, DO CP) – (3) RECURSO DESPROVIDO.

(TJRR – AgExec 9000334-25.2024.8.23.0000, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 19/03/2025)

104. HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 147, 147-B E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE FIANÇA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO – PROCEDÊNCIA – PACIENTE, AINDA QUE COM HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA FAMILIARES, NÃO TEVE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA SOLICITADO CONTRA SI – DECURSO DE PRAZO DEMONSTRADOR QUE O ORA PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE RECOLHER O VALOR ARBITRADO – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 350 DO CPP COM A FIXAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000474-25.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 18/03/2025)

105. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTIGO 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006). APREENSÃO DE 133G (CENTO E TRINTA E TRÊS GRAMAS) DE COCAÍNA, ACONDICIONADAS EM 06 (SEIS) INVÓLUCROS PLÁSTICOS, ALÉM DE BALANÇA DE PRECISÃO E A QUANTIA R\$ 3.145,00 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR (ART. 318, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). PACIENTE GENITORA DE SEIS CRIANÇAS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. PACIENTE REINCIDENTE ESPECÍFICA E TRAFICÂNCIA PRATICADA EM AMBIENTE DOMÉSTICO. NECESSIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DAS CRIANÇAS, EXPOSTAS AOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE ILEGAL PRATICADA PELA MÃE. SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA PREVISTA NO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS COLETIVO N.º 143.641/SP PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – HC 9000319-22.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 18/03/2025)

106. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. ART. 312 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL. GRAVIDADE ABSTRATA DA INFRAÇÃO. LESÕES LEVES, EM REGIÃO NÃO VITAL, QUE NÃO ACARRETARAM PERIGO DE VIDA AO OFENDIDO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE, EM LIBERDADE, VENHA APRESENTAR QUALQUER RISCO À ORDEM PÚBLICA, À APLICAÇÃO DA LEI PENAL OU A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO INDICAM, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME MOTIVADO POR RELEVANTE VALOR SOCIAL E MORAL, UMA VEZ QUE A FILHA DO PACIENTE RELATOU SER VÍTIMA DE ESTUPRO, ATRIBUINDO AO OFENDIDO O PAPEL DE SUPOSTO MANDANTE DO CRIME SEXUAL. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS DEMONSTRARAM-SE SUFICIENTES AO CASO CONCRETO, CONSIDERANDO QUE O PACIENTE VEM CUMPRINDO-AS INTEGRALMENTE. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA EM DEFINITIVO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – HC 9002808-66.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 18/03/2025, public.: 18/03/2025)

107. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO NO IMÓVEL, ALIADAS À PERMISSÃO DO PROPRIETÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS) PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (POSSE DE DROGAS PARA USO PESSOAL) E DO CRIME DO ART. 180 DO CP, PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 180, §3º, DO CÓDIGO PENAL (RECEPTAÇÃO CULPOSA). NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU REINCENTE. RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0801793-55.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 18/03/2025)

108. HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E RISCO À ORDEM PÚBLICA – PROXIMIDADE DO PACIENTE COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA – MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PELO ORA PACIENTE – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA – INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PELA INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA E IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, AMPARADA NO *PERICULUM LIBERTATIS*, NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO IMPUGNADA – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000443-05.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉBUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 17/03/2025)

109. HABEAS CORPUS – PACIENTE SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – MEDIDA APLICADA NO CONTEXTO DE PROCESSO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PELA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMPROCEDÊNCIA – DESCUMPRIMENTO COMPROVADO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVIAMENTE DECRETADAS – RELATOS CONSISTENTES DA VÍTIMA E BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO NOTICIANDO PERSEGUIÇÃO E AMEAÇAS – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICANDO CONDUTA INTIMIDATÓRIA POR PARTE DO PACIENTE –

NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIR A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PRESERVAR A SEGURANÇA DA VÍTIMA – ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DIANTE DO CONTEXTO DOS FATOS E COMO ALTERNATIVA À PRISÃO PREVENTIVA – PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA DA MULHER – FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA E IDÔNEA DA DECISÃO IMPUGNADA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000410-15.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSIUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 17/03/2025)

110.APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MPU'S CONCEDIDAS LIMINARMENTE E REVOGADAS EM SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA RESTABELECER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA VÍTIMA – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0833653-74.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

101.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA REVISÃO CRIMINAL. CASO CONCRETO NÃO SE AMOLDA AS HIPÓTESES DO ART.621, I DO CPP. SUCEDÂNEO RECURSAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJRR – AgInt 9002192-91.2024.8.23.0000, Rel. Des. ELAINE BIANCHI, Câmaras Reunidas, julg.: 12/03/2025, public.: 17/03/2025)

102.APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. SENTENÇA CONFIRMANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS LIMINARMENTE. RECURSO DEFENSIVO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. CONFISSÃO DO ACUSADO DE QUE FOI AO TRABALHO DA VÍTIMA APÓS SER INTIMADO DAS MEDIDAS DEFERIDAS CONTRA ELE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0834699-98.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

103.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0823628-70.2022.8.23.0010. DIREITO PROCESSUAL PENAL (CPP, ART. 619). LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL. LEI N. 11.343/2006 E LEI N. 10.826/2003. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COM O RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, COM A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006 E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003). CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (CP, ART. 69). OMISSÃO E OBSCURIDADE.

VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS. IMPOSSIBILIDADE DA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1.O art. 619 do Código de Processo Penal dispõe que os embargos de declaração se destinam a sanar ambiguidade, suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado, o que não se verificou na hipótese.

2.Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do *decisum* embargado.

3.A omissão a ser suprida na via dos embargos de declaração “é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não a deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador” (ED-AgR-REspEl nº 1333-24/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 3.2.2022).

4. A obscuridade, por sua vez, consiste em imprecisão semântica suficiente para dificultar ou até mesmo impossibilitar a compreensão do teor da decisão, hipótese em que os embargos de declaração serão admissíveis com a finalidade de esclarecer a situação. Ademais, a obscuridade apta a ensejar o provimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, evidencia-se quando a sentença ou o acórdão não explicitam com a necessária clareza que motivaram a formação do convencimento do órgão julgador.

5.Na hipótese em exame, verifica-se que, a conta de supostas omissões, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria, já devidamente analisada, situação que não se coaduna com a estreita via dos aclaratórios. Estando o fundamento do acórdão em perfeita harmonia com a sua conclusão, não há vícios a ensejar a interposição de embargos de declaração para saná-lo.

6. Embargos de declaração rejeitados, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado.

(TJRR – EDecACr 0823628-70.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

104.APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (CTB, ART. 306, § 1º, II). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LAVRATURA DO TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA T151 Nº 004212. DEPOIMENTO DO POLICIAL RESPONSÁVEL PELO FLAGRANTE É CONSIDERADO MEIO DE PROVA IDÔNEO PARA A FORMAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO, QUANDO EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PROVAS SÓLIDAS E SEGURAS. COMPROVAÇÃO DA EMBRIAGUEZ POR OUTROS MEIOS. RESOLUÇÃO N. 432/2013 DO CONTRAN. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0833508-86.2022.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

105.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. ACÓRDÃO CONFIRMANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS LIMINARMENTE CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO EVIDENCIADO. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA, ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO.

PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NO MÉRITO, REJEITADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0841908-55.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

106.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, § 2º, INCISO I, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.654/2018) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ECA, ART. 244-B). ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA, ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DA DECISÃO. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0821225-07.2017.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

107.PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003. PLEITO QUE BUSCA O REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE EM RELAÇÃO AO CRIME DO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003. PARCIAL ACOLHIMENTO. OCORRÊNCIA DE *BIS IN IDEM*. UTILIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE ARMAS PARA NEGATIVAR A CULPABILIDADE E TAMBÉM PARA APLICAR O PATAMAR DE 1/8 (UM OITAVO) POR CADA ARMA APREENDIDA. PENA REDIMENSIONADA, FICANDO O APELANTE DEFINITIVAMENTE CONDENADO À PENA DE 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 177 (CENTO E SETENTA E SETE) DIAS-MULTA, EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0831844-83.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 17/03/2025)

108.APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA FORMA CONTINUADA (CP, ART. 217-A, C/C ART. 71). 1. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. DECOTE DO VETOR CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PENA-BASE REDIMENSIONADA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO PARA 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. 3. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INCABÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 4. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. NÃO ACOLHIMENTO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. REPRIMENDA FIXADA EM 14 (QUATORZE) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800593-85.2021.8.23.0020, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

109.APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL), QUALIFICADO PELA CONDIÇÃO DE PAI DA VÍTIMA (ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL), NA FORMA DO CRIME CONTINUADO (ART. 71, DO CÓDIGO PENAL). 1. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INCABÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800173-21.2019.8.23.0030, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

110.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, ART. 180, CAPUT, DO CP E ART. 244-B DO ECA – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA – APREENSÃO DE 45,70G (QUARENTA E CINCO GRAMAS E SETENTA CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA E 93,88G (NOVENTA E TRÊS GRAMAS E OITENTA E OITO CENTIGRAMAS) DE SKANK – REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA PELA PRÁTICA DE NOVO CRIME POUCOS DIAS APÓS SER BENEFICIADO COM LIBERDADE PROVISÓRIA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA EM 13-1-25 – MATERIALIDADE DOS CRIMES COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PELO ORA PACIENTE – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA – INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PELA INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO FRENTE AO HISTÓRICO CRIMINAL E À REITERAÇÃO DA CONDUTA – FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA E IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, AMPARADA NO *PERICULUM LIBERTATIS*, NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA EFETIVA QUE NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA PRESENÇA DE DEFENSORA PÚBLICA NO ATO JUDICIAL – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000424-96.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉSUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 17/03/2025)

111.HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA – APREENSÃO DE 25G (VINTE E CINCO GRAMAS) DE COCAÍNA – REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA PELA PRÁTICA DO MESMO TIPO DE DELITO POUCOS MESES APÓS SER BENEFICIADO COM LIBERDADE PROVISÓRIA – MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PELO ORA PACIENTE – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVITANDO A REITERAÇÃO DELITIVA – INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PELA

INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO FRENTE AO HISTÓRICO CRIMINAL E À REITERAÇÃO DA CONDUTA – FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA E IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL, AMPARADA NO *PERICULUM LIBERTATIS*, NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE QUE O AMBIENTE CARCERÁRIO AGRAVA CONDUTAS DELITIVAS QUE NÃO SE SOBREPÕE À NECESSIDADE DA PRISÃO QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – SUPOSTA ILICITUDE NA EXTRAÇÃO DE DADOS DOS CELULARES QUE DEVE SER ANALISADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000372-03.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉBUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 17/03/2025)

112.HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PACIENTE PRESO PELOS ART. 121, *CAPUT*, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP – CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, APÓS O ÓRGÃO MINISTERIAL DE 1º GRAU TER SE MANIFESTADO PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NECESSÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE REPRESENTAÇÃO POLICIAL – DEFERIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO – LEI Nº 13.964/2019 VEDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STF E STJ – SÚMULA 676-STJ – ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA – LIMINAR CONFIRMADA – *WRIT* CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – HC 9000268-11.2025.8.23.0000, Rel. Des. JÉBUS NASCIMENTO, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 17/03/2025)

113.APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, *CAPUT*, DA LEI N.º 11.343/2006). APELANTE CONDENADO À PENA DE 5 (CINCO) ANOS, 7 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, E AO PAGAMENTO DE 562 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 1. NULIDADE DAS PROVAS POR SUPOSTA INVASÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NA MODALIDADE “GUARDAR” OU “TER EM DEPÓSITO” É PERMANENTE, CONFIGURANDO-SE O FLAGRANTE ENQUANTO O ENTORPECENTE PERMANECER EM PODER DO INFRATOR. APLICAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PRESENÇA DE EXAME DE CONSTATAÇÃO EM SUBSTÂNCIA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS PRESTADOS EM JUÍZO SÃO MEIOS IDÔNEOS DE PROVA, ESPECIALMENTE QUANDO COERENTES COM A DINÂMICA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. 3. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0801153-38.2024.8.23.0047, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

114.APELAÇÃO CRIMINAL. ARTS. 303, § 1º, ART. 302, § 1º, INCISO I, E ARTIGO 306, **CAPUT**, DO CTB – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO DA APELADA PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 304 E 305, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – POSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADES DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – APELADA TANTO DEIXOU DE PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA, MESMO PODENDO FAZÊ-LO, QUANTO SAIU DO LOCAL DO CRIME PARA FUGIR À RESPONSABILIDADE PENAL QUE PUDESSE SER ATRIBUÍDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. A pena definitiva aplicada, após a somatória de todas as penas (arts. 303, c.c art.302, inciso I, art. 306, 304 e 305, todos do CTB), com arrimo no art. 69, do Código Penal (concurso material), restou fixada em 02 (dois) anos e 04 meses de detenção e 13 dias-multa e suspensão da licença para dirigir veículo automotor durante o período de 01 (um) ano e 03 (três) meses.

(TJRR – ACr 0800754-43.2023.8.23.0047, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

115.APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, **CAPUT**, DA LEI 11.343/2006. PLEITO DE NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO NO IMÓVEL. DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE A EXISTÊNCIA DE TRÁFICO NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ART. 33 PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME OCORREU. DEPOIMENTOS APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. O c. Superior Tribunal de Justiça compreende que é possível o ingresso de policiais em domicílio, mesmo sem mandado judicial ou consentimento do morador, caso haja fundadas razões da ocorrência da prática de crime no local, à luz do artigo 240 do Código de Processo Penal.

2. Recurso desprovido.

(TJRR – ACr 0806005-22.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 17/03/2025)

116.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL. ART. 121, § 2º, INCISO II C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO QUE BUSCA A DESPRONÚNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL, NA FORMA TENTADA, PARA O CRIME LESÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MANTIDA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM SEUS TERMOS. 5. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO INCISO II (MOTIVO TORPE). IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO CABÍVEL SOMENTE NA HIPÓTESE DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. A EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS CONSTANTES NA DENÚNCIA SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, JUIZ NATURAL PARA JULGAR OS CRIMES

DOLOSOS CONTRA A VIDA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – RSE 0832708-87.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

117.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA– INVIABILIDADE – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Cabe ressaltar que a condenação ao pagamento das custas consiste em um dos efeitos da condenação, pela previsão do artigo 804 do Código de Processo Penal, e a análise da suposta hipossuficiência momentânea do apelante, repita-se, deve ser feita no Juízo da Execução Penal.

(TJRR – AgExecPn 9002661-40.2024.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

118.APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DO IDOSO – ART. 96, §1º, DA LEI Nº 10.741/03 – HUMILHAÇÃO E MENOSPREZO A PESSOA IDOSA – AUSÊNCIA DE *ANIMUS INJURIANDI* – CONFLITO FAMILIAR – OFENSAS RECÍPROCAS – RETORSÃO IMEDIATA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Para a configuração do crime previsto no artigo 96, §1º, do Estatuto do Idoso, exige-se a comprovação do *animus injuriandi*, ou seja, a intenção dolosa e específica de humilhar, menosprezar ou discriminar a vítima.

2. No caso dos autos, restou evidenciado que as ofensas proferidas pelo apelado ocorreram em meio a um conflito familiar, no qual houve troca de palavras ofensivas entre as partes, caracterizando um contexto de desavença recíproca e retorsão imediata.

3. A existência de ofensas mútuas e a ausência de dolo específico afastam a tipicidade penal da conduta, não havendo como subsumir os fatos ao tipo penal previsto no Estatuto do Idoso.

4. Mantém-se a absolvição do réu nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a inexistência de provas suficientes para a condenação.

(TJRR – ACr 0844692-05.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

119.APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, INC. II DO CPB. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTO INIDÔNEO. ACOLHIMENTO PARCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ARMA DE FOGO. MAJORANTE UTILIZADA NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO C. STJ. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. EXCLUSÃO. PENA-BASE REDUZIDA. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DA PENA CORPORAL ACARRETA REDUÇÃO DA MULTA. ART. 49 DO CP. PRECEDENTES DO C. STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – ACr 0819494-34.2021.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 17/03/2025)

120.APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-

BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENA FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL, 1/8 (UM OITAVO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA, A INCIDIR SOBRE O INTERVALO DA PENA EM ABSTRATO. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231, DO C. STJ. DIMINUIÇÃO EM RAZÃO DA TENTATIVA, PELA METADE. IMPOSSIBILIDADE. *ITER CRIMINIS* PERCORRIDO, PRÓXIMO À CONSUMAÇÃO DO DELITO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DE PENA DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 3º DO CP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0832386-14.2017.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

121.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS IMPOSTAS NO REGIME ABERTO. RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE. NECESSIDADE. REGRESSÃO DE REGIME PARA SEMIABERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9002565-25.2024.8.23.0000, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 17/03/2025)

122.APELAÇÃO CRIMINAL – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 0800249-69.2024.8.23.0030– IMPOSSIBILIDADE –VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – VEÍCULO QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO (ART. 120 DO CPP) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800249-69.2024.8.23.0030, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 17/03/2025)

123.APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO/MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/2003). (1) ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IDONEIDADE DO DEPOIMENTO POLICIAL, AJUSTADOS À DINÂMICA DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. VERSÃO DA DEFESA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. (2) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, “D”, DO CÓDIGO PENAL) PARA REDUZIR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA JÁ CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS). (3) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0802123-52.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

124.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTES, EM APELAÇÃO CRIMINAL. REEXAME DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INEXISTÊNCIA. TESES AMPLAMENTE ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VIA EMBARGOS ACLARATÓRIOS (ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). TESE DE NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DE ALGIBEIRA. EMBARGANTE QUE INTIMADO ACERCA DA DATA DE JULGAMENTO, PERMANECEU INERTE ATÉ O JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM AMBIENTE VIRTUAL. DESNECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PARA INSTÂNCIAS SUPERIORES. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO (ARTIGO 1.025 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. (TJRR – ACr 0800820-52.2021.8.23.0060, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

125.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMINAIS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157º, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL), ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO (157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). (1) RECURSO DA DEFESA. (1.1) ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. VALOR PROBANTE DIFERENCIADO. VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VERSÃO DA DEFESA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. (1.2) ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA IDADE DO MENOR. ERRO DE TIPO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS CAPAZES DE SUSTENTAR A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO ACERCA DA MENORIDADE. ÔNUS DEFENSIVO. DELITO FORMAL QUE PRESCINDE DA PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO MANTIDA. (1.3) APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS NO PATAMAR MÍNIMO. DESCABIMENTO. CONCORRÊNCIA DE SETE AGENTES NA PRÁTICA DELITIVA. FRAÇÃO DA MAJORANTE MANTIDA. (1.4) APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL NO GRAU MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). INVIABILIDADE. EXECUÇÃO DO CRIME QUE CHEGOU BEM PRÓXIMO À CONSUMAÇÃO. FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) JUSTA E PROPORCIONAL. (2) RECURSO DA ACUSAÇÃO. (2.1) POSSE OU PORTE DE MUNIÇÃO/ACESSÓRIO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. CONDUTA MATERIALMENTE ATÍPICA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APREENSÃO DE MUNIÇÃO DESACOMPANHADA DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. PRECEDENTES DO STF E STJ. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (2.2) PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO CONCURSO

FORMAL IMPRÓPRIO QUANTO AOS CRIMES DE ROUBO. DESCABIMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CÓDIGO PENAL) CARACTERIZADA. RÉUS QUE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO E NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, SUBTRAÍRAM BENS PERTENCENTES A VÍTIMAS DISTINTAS. (3) RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0828892-34.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

126.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO PREQUESTIONAMENTO, EM APELAÇÃO CRIMINAL. REEXAME DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INEXISTÊNCIA. TESES AMPLAMENTE ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VIA EMBARGOS ACLARATÓRIOS (ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO (ARTIGO 1.025 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0839531-14.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

127.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO, EM APELAÇÃO CRIMINAL. REEXAME DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INEXISTÊNCIA. TESES AMPLAMENTE ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VIA EMBARGOS ACLARATÓRIOS (ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). PRECEDENTES. DESNECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PARA INSTÂNCIAS SUPERIORES. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO (ARTIGO 1.025 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – EDecACr 0806191-79.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

128.APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO COM O RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO DA VIOLENTA EMOÇÃO (ART. 121, §§1º E 2º, I, E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). RECURSO MINISTERIAL. (1). PRELIMINAR DA DEFESA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ARGUMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FORA DO PRAZO RECURSAL. REJEIÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. PRECEDENTES. (2) MÉRITO. (2.1) PLEITO DE NOVO JÚRI. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO SUSTENTADA EM PLENÁRIO. RÉU QUE SOFREU AMEAÇAS E OFENSAS DA VÍTIMA. CONSELHO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU HAVER DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCÇÃO. VERSÃO DEFENSIVA COM APOIO NOS ELEMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO

PROCESSUAL PENAL. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES AMPARADAS NAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. (2.2) DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA BASILAR. INVIABILIDADE. VALORAÇÃO DOS VETORES CULPABILIDADE, MAUS ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. O EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CONTRA DECISÕES DO JÚRI ESTÁ RESTRITO AOS FUNDAMENTOS DE SUA INTERPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 713 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. (3) PRELIMINAR REJEITADA, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0821335-69.2018.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

129.APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – LEI Nº 11.340/2006. CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA. (1) PLEITO REVOGATÓRIO. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS INVESTIDAS DO REQUERIDO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA REVOGAÇÃO. MANIFESTO INTERESSE DA VÍTIMA NA CONTINUIDADE DA PROTEÇÃO POIS AINDA TEME O EX-COMPANHEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA BASEADA EM MERA PRESUNÇÃO TEMPORAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (2) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0802102-62.2024.8.23.0047, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

130.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO QUE DENEGOU A ORDEM. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA ORALMENTE EM AUDIÊNCIA, COM A PRESENÇA DO CAUSÍDICO DO RÉU NO ATO. DECISÃO REDUZIDA A TERMO. MERA RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA SISTÊMICA QUE NÃO ACARRETOU NULIDADE. DEMAIS PONTOS DOS EMBARGOS QUE VISAM DISCUTIR AS RAZÕES QUE LEVARAM À DENEGACÃO DA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA VIA EMBARGOS ACLARATÓRIOS (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). EMBARGOS REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – EDecHC 9000066-34.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

131.REVISÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PECULATO – CONCURSO MATERIAL – RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PRETÉRITA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 63 DO CÓDIGO PENAL – NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO – DEFICIÊNCIA TÉCNICA DA DEFESA QUE NÃO ENSEJA A ANULAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS A PARTIR DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO – POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE PELA INSTÂNCIA *AD QUEM* – REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJRR – RvCr 9002325-70.2023.8.23.0000, Rel. Des. TÂNIA VASCONCELOS, Câmaras Reunidas, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

132.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO (ART. 129, §13º DO CÓDIGO PENAL COMBINADO COM O ARTIGO 7º, I, DA LEI 11.340/06). (1) RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, “D”, DO CÓDIGO PENAL) PARA REDUZIR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA JÁ CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 597270/RS). (2) PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO JÁ ATENDIDOS NA SENTENÇA. (3) AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). INVIABILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. TEMA REPETITIVO N. 983/STJ. CONTRADITÓRIO RESPEITADO. MONTANTE ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL (R\$1.200,00). (4) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0819162-33.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

133.APELAÇÕES CRIMINAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 121, §2º, III E IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). (1). PRELIMINARES. (1.1) MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PREVISTOS NO INCISO III DO ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO A SÚMULA 713 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REJEIÇÃO. O ERRO NA INDICAÇÃO DE UMA DAS ALÍNEAS OU ATÉ MESMO A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NO TERMO OU NA PETIÇÃO DE RECURSO, CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE, SANÁVEL QUANDO A PARTE APRESENTA FUNDAMENTOS E DELIMITA OS SEUS PEDIDOS. PRECEDENTES. (1.2) PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) MÉRITO.(2.1) RECURSO DO 2º APELANTE. PLEITO DE NOVO JÚRI POR ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. VERSÃO ACUSATÓRIA COM APOIO NOS ELEMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES AMPARADA NAS PROVAS PRODUZIDAS, ALÉM DA CONFISSÃO DOS RÉUS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. (2.2) RECURSO DO 1º APELANTE. DOSIMETRIA. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. MAUS ANTECEDENTES E MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RÉU QUE POSSUI CONDENAÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO APÓS O FATO DELITUOSO, ALÉM DO CRIME HAVER SIDO PRATICADO POR DÍVIDA DE DROGAS. VALORAÇÕES MANTIDAS. (4) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADA, RECURSO DO 1º APELANTE CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, APELOS DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0800645-31.2022.8.23.0090, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

134.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA E CONDENOU O EMBARGANTE COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 217-A C/C ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DISCUSSÃO E DEBATE ACERCA DAS PROVAS COLIGIDAS AO FEITO. CONDENAÇÃO ESTRIBADA NA PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA, EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE NÃO DESCRITA NA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 385 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA (ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA. (RÉU PADRINHO DA OFENDIDA). PRETENSÃO DE REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VIA EMBARGOS ACLARATÓRIOS (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). EMBARGOS REJEITADOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – ACr 0800327-80.2022.8.23.0047, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

135.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06). (1) PRELIMINAR. (1.1) NULIDADE DAS PROVAS. BUSCA PESSOAL E DOMICILIAR. REJEIÇÃO. ABORDAGEM DO ACUSADO APÓS DILIGÊNCIAS POLICIAIS PARA LOCALIZAR INDIVÍDUOS RESPONSÁVEIS POR ROUBOS COM USO DE ARMA DE FOGO. RÉU QUE APÓS AVISTAR OS AGENTES, DESOBEDECEU ORDEM DE PARADA E EMPREENDEU FUGA NA MATA. FUNDADAS RAZÕES PARA ABORDAGEM E BUSCA DOMICILIAR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. (2) MÉRITO. (2.1) ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ACUSADO QUE NA PERSECUÇÃO CRIMINAL SUSTENTOU CONDIÇÃO DE USUÁRIO DE DROGAS. VERSÃO ISOLADA NOS AUTOS. PROVAS ROBUSTAS E DEPOIMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO, ALÉM DA APREENSÃO DE 16,70G (DEZESSEIS GRAMAS E SETENTA CENTIGRAMAS) DE MACONHA E 1,06G (UMA GRAMA E SEIS DECIGRAMAS) DE COCAÍNA, BALANÇA DE PRECISÃO E MATERIAIS DE DOLAGEM. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM O COMÉRCIO DE DROGAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. (2.2) APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (§4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS) E DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 41 DA LEI 11.343/2006 (COOPERAÇÃO OU DELAÇÃO). INVIABILIDADE. APELANTE POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDENTE, ALÉM DE NÃO COLABORAR EFETIVAMENTE COM AS DILIGÊNCIAS POLICIAIS. SITUAÇÃO DE FLAGRANTE QUE AUTORIZOU A ABORDAGEM E A BUSCA DOMICILIAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (3) RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR REJEITADA E, NO MÉRITO, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. (TJRR – ACr 0800314-19.2024.8.23.0045, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

136. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA QUE APLICOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE. EXECUÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA. RECURSO DEFENSIVO. (1) PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO À ADOLESCENTE NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. (2) PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ARGUMENTO DE QUE A APELANTE MOSTROU-SE ARREPENDIDA DO ATO PRATICADO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. MEDIDA DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE RAZOÁVEL E BENÉFICA À INFRATORA, ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE INTERNAÇÃO PELO JUÍZO A QUO AO CASO CONCRETO. ADOLESCENTE QUE EMPREGOU VIOLÊNCIA PARA SUBJUGAR VÍTIMA DE APENAS 12 (DOZE) ANOS E ACARICIAR SEUS ÓRGÃOS GENITAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (3) RECURSO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0819769-75.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

137. DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E DANO EMOCIONAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §13, 147 E 147-B, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 7º, INCISOS I E II, DA LEI 11.340/06). (1) ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO ACERVO PROBATÓRIO. APELANTE QUE, APÓS VISUALIZAR MENSAGENS NO CELULAR DA OFENDIDA, ARREMESSOU O APARELHO EM SEU ROSTO, AMEAÇOU-A DE MORTE E DESFERIU-LHE SOCOS. FATOS CORROBORADOS PELO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA SUFICIENTE PARA APONTAR O RÉU COMO AUTOR DOS CRIMES. ADOÇÃO DO PROTOCOLO AO JULGAMENTO SOB A ÓTICA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO (RESOLUÇÃO 492/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). CONDENAÇÃO MANTIDA. (2) DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO VETOR CONDUTA SOCIAL. VÍTIMA AFIRMOU QUE O ACUSADO COMETEU OUTROS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES. (2.1). PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA. RÉU QUE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO, PRATICOU TRÊS CRIMES DISTINTOS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO E LUGAR. CONCURSO MATERIAL CARACTERIZADO (ART. 69 DO CÓDIGO PENAL). (3) FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO. INVIABILIDADE. RECORRENTE CONDENADO À PENA DE 4 (QUATRO) ANOS, 1 (UM) MÊS E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 2º, 'B', DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0827605-70.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

138.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §9º, E ART. 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART. 7º, I E II, DA LEI 11.340/06). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS PELO ACERVO PROBATÓRIO. RELATO DA VÍTIMA COERENTE E COESO COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA FASE POLICIAL. APELANTE, APÓS INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA, PROFERIU XINGAMENTOS E AMEAÇOU A VÍTIMA DE MORTE UTILIZANDO UMA FACA, ALÉM DE LESIONAR SEU BRAÇO. FATOS CORROBORADOS PELO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. DEPOIMENTO SUFICIENTE PARA APONTAR O RÉU COMO AUTOR DOS CRIMES. ADOÇÃO DO PROTOCOLO AO JULGAMENTO SOB A ÓTICA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO (RESOLUÇÃO 492/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0817794-23.2021.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

139.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ASSÉDIO SEXUAL. ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ACOLHIMENTO. CRIME PRÓPRIO. CONDIÇÃO ESPECIAL DO SUJEITO ATIVO. HIERARQUIA FUNCIONAL OU ASCENDÊNCIA. RELAÇÃO “ASSISTENTE DE ALUNO” (SERVIÇOS GERAIS)-ALUNO. AUSÊNCIA DE SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA OU ASCENDÊNCIA INERENTES AO EXERCÍCIO DE EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE DOMÍNIO, INFLUÊNCIA, RESPEITO CONFIANÇA, ADMIRAÇÃO, FASCÍNIO OU TEMOR REVERENCIAL ENTRE O APELANTE E A VÍTIMA QUE VENHA A SUBSUMIR OS FATOS AO TIPO PENAL DO ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTAR DO TIPO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0801167-80.2017.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

140.APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA (CP, ART. 147 C/C A LEI N. 11.340/06). (1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA, QUE POSSUI VALOR PROBANTE DIFERENCIADO. DELITO FORMAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. (2) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0820452-83.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

141.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (ART. 24-A, DA LEI N.º 11.340/06) E PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A, DO CÓDIGO PENAL) NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ARTIGO 7º, II, DA LEI 11.340/06). (1) PRELIMINAR. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (GRATUIDADE DA JUSTIÇA). INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) PRELIMINAR. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. HISTÓRIA CRONOLÓGICA DAS PROVAS DEVIDAMENTE

IDENTIFICADA. (3) MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO (DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E PROVAS DOCUMENTAIS). CONDENAÇÃO MANTIDA. (4) DOSIMETRIA. PENA-BASE.AVALIAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES “CONDUTA SOCIAL” E “MOTIVOS DO CRIME”. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA SENTENÇA VERIFICADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVAÇÕES MANTIDAS. (5) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0816322-50.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

142.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO (ART. 129, §13º DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RELATO DA VÍTIMA. ESPECIAL ÊNFASE. PROTOCOLO DE JULGAMENTO SOB A ÓTICA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 492/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).DEPOIMENTO DA OFENDIDA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, EM ESPECIAL O RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, O TESTEMUNHO DO POLICIAL MILITAR QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA E O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATESTOU A OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DO CRIME E DA AUTORIA IMPUTADA AO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0801497-53.2023.8.23.0047, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

143.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO PELA RELAÇÃO DE PARENTESCO. (ARTIGO 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA À VÍTIMA. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO E INDICAÇÃO DE VALOR NA DENÚNCIA. INDICAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO APENAS EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO PARQUET. ÓBICE AO O EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO MÍNIMO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0806757-28.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

144.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA MAJORADA (ART. 303, § 1º, C/C ART. 302, §1º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). DOSIMETRIA. ACUSADO QUE TEVE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS ÀS VÍTIMAS. (1) PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (GRATUIDADE DA JUSTIÇA). NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO

JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) PEDIDO DE ISENÇÃO OU PARCELAMENTO. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INVIABILIDADE. ESCOLHA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. *QUANTUM* DA PENA FIXADO EM HARMONIA COM O CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RÉU E PEDIDO DE PARCELAMENTO QUE DEVEM SER ANALISADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (3) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA EXTENSÃO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0812731-85.2019.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

145.AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. (1) ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO APENAS COM O PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO (LAPSO TEMPORAL). REJEIÇÃO. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO COM O REQUISITO SUBJETIVO (CONDUTA CARCERÁRIA). REEDUCANDO QUE PRATICOU FALTA GRAVE RECENTE E TEVE CONDUTA CLASSIFICADA COMO “MÁ”. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. (2) AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9002519-36.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

146.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO A DISTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DO CURSO. FALTA DE CONTROLE SOBRE AS HORAS EFETIVAMENTE ESTUDADAS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

1. De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Lei de Execução Penal permite a remição por estudo a distância, desde que observados alguns cuidados para comprovação da frequência e do aproveitamento escolar.

2. Na hipótese dos autos, além de inexistir a certificação do curso frequentado pelo agravante, decorrente de ato da autoridade educacional competente, não é possível aferir se foi respeitada a carga horária máxima de 04 (quatro) horas de estudos diários estabelecida pelo artigo 126, § 1º, inciso I, da Lei de Execução Penal.

3. Recurso conhecido, mas desprovido.
(TJRR – AgExecPn 9002520-21.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

147.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA (ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). (1) DOSIMETRIA. PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE. (1.1) CULPABILIDADE. CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. (1.2) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PERÍODO NOTURNO E LOCAL MOVIMENTADO. PRECEDENTES. VALORAÇÃO MANTIDA. (2) PEDIDO DE APLICAÇÃO DO *QUANTUM* DE 1/8 (UM OITAVO) SOBRE OS INTERVALOS DAS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO A QUO QUE UTILIZOU FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) SOBRE O MÍNIMO DA PENA. FRAÇÃO BENÉFICA AO RÉU. VEDAÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS*. (3) RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0812209-19.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

148.APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.). (1) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, V, C/C O ART. 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO CRIME. OCORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (09/07/2019) E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (29/08/2024), MESMO CONSIDERANDO O PERÍODO EM QUE O PROCESSO PERMANECEU SUSPENSO. (2) RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE, DE OFÍCIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0801042-65.2021.8.23.0045, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

149.PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL). (1) PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DO CRIME DEMONSTRADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA/PARTICIPAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONFIRMADA. (2) RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – RSE 0813222-87.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

150.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, § 2º-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINARES. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO PREJUDICADA. DIREITO CONCEDIDO PELO JUIZ *A QUO*. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (GRATUIDADE DA JUSTIÇA). INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. DOSIMETRIA DA PENA. *BIS IN IDEM* NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. INOCORRÊNCIA. DUAS CAUSAS DE AUMENTO: CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES UTILIZADO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. EMPREGO DE ARMA DE FOGO UTILIZADO PARA AUMENTAR A PENA NA TERCEIRA FASE, NO PATAMAR DE 2/3. EMBORA O JUIZ TENHA CONSIGNADO, NA TERCEIRA FASE, A PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO, APLICOU A REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL RECONHECIMENTO DO ALEGADO *BIS IN IDEM* EM NADA MELHORARIA A SITUAÇÃO DO APELANTE, UMA VEZ QUE REMANESCE A CAUSA DE AUMENTO CAPITULADA NO INCISO I DO § 2º-A DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(TJRR – ACr 0800407-58.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

151.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. **HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL)**. 1. PLEITO DE DESPRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS SUFICIENTES QUE SUSTENTAM A TESE ACUSATÓRIA. **TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO COMPROVADA DE FORMA INDUVIDOSA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE***. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL). INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM, DE PLANO, O *ANIMUS NECANDI*. 3. **ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 243 E 244-B, AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INCABÍVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA QUANTO AOS CRIMES CONEXOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.**
(TJRR – RSE 0843366-10.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

152.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. **HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL), ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ARTIGO 2º, § 4º, INCISO V, DA LEI N. 12.850/2013) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03)**. (1) PRELIMINAR. **NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. IMPERTINÊNCIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. PREAMBULAR REJEITADA.** (2) PLEITO DE NOVO JÚRI, EM RELAÇÃO DO RÉU JOSÉ RAFAEL BURIEL MILANO, POR ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. **VERSÃO ACUSATÓRIA COM APOIO NOS ELEMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES AMPARADA NAS PROVAS PRODUZIDAS, *IN CASU*, A DA ACUSAÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS.** (3) PLEITO DE NOVO JÚRI, EM RELAÇÃO AO DELITO CONEXO DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, QUANTO AO RÉU JESUS EDUARDO CERMENO NARNARTE, POR ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. **VERSÃO ACUSATÓRIA COM APOIO NOS ELEMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES AMPARADA NAS PROVAS PRODUZIDAS, *IN CASU*, A DA ACUSAÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS.** (4) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
(TJRR – ACr 0808633-18.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLETT, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

153.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **FURTO (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL)**. APELANTE CONDENADO A 1(UM) ANO, 7(SETE) MESES E 6(SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, MAIS 63 (SESSENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. PEDIDO ÚNICO DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. **RÉU QUE, ALÉM DE OSTENTAR MAUS ANTECEDENTES, POSSUI CONDIÇÃO DE REINCIDÊNCIA (ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL)**. FUNDAMENTAÇÃO

IDÔNEA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0811065-44.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

154.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADA (ART. 121, § 2º, II, III, IV E VI, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA. (1) PRIMEIRA FASE. READEQUAÇÃO DA PENA-BASE. PRETENSÃO DE VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR “PERSONALIDADE”. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS PARA CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL EM PREJUÍZO DO RÉU. (2) SEGUNDA FASE. QUATRO QUALIFICADORAS RECONHECIDAS PELOS JURADOS. FEMINICÍDIO UTILIZADO PARA QUALIFICAR O DELITO. MOTIVO FÚTIL, MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO UTILIZADOS COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO PARA NEUTRALIZAR DUAS AGRAVANTES. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, QUE NÃO PODE CONDUZIR A PREPONDERÂNCIA DELA QUANTO ESTIVER EM CONCURSO COM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. DOUTRINA. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DO MEIO CRUEL. EXASPERAÇÃO DA PENA, NA SEGUNDA FASE, EM RAZÃO DAS AGRAVANTES DO MOTIVO FÚTIL, E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. FRAÇÃO DE 1/6 POR CADA POR CADA CIRCUNSTÂNCIA INCIDENTE. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0822757-06.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

155.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO (ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. MAUS ANTECEDENTES. AFERIÇÃO CORRETA DE DUAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO NA DATA DA SENTENÇA. ADOÇÃO DA FRAÇÃO 1/8 (UM OITAVO) PARA CADA VETOR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0809455-70.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

156.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. DECISÃO QUE RECONHECEU FALTA GRAVE EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS MEDIDAS IMPOSTAS NO REGIME ABERTO (ALBERGUE DOMICILIAR) NO CURSO DA EXECUÇÃO DA PENA, DETERMINOU A REGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO E REVOGOU 1/3 DE EVENTUAIS DIAS REMIDOS. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. FALTA GRAVE. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – AgExecPn 9002676-09.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

157.DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO SUSTENTADA PELA DEFESA EM PLENÁRIO. DECISÃO QUE ENCONTRA AMPARO EM ELEMENTOS DOS AUTOS. CONSELHO DE SENTENÇA QUE, NO EXERCÍCIO DO SEU LIVRE CONVENCIMENTO E COM AMPARO EM ELEMENTOS DOS AUTOS, OPTOU POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS PELAS PARTES. RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0800427-08.2019.8.23.0090, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

158.APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL. ART. 217-A, DO CP. RECURSO MINISTERIAL: REFORMA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA INTERNAÇÃO. REJEIÇÃO. ART. 122, INC. I, DO ECA. INTERNAÇÃO CABÍVEL QUANDO O ATO É PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO ATO INFRACIONAL. A IMPOSIÇÃO DE SEMILIBERDADE MOSTRA-SE SUFICIENTE. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA À RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE. PRECEDENTES DO C. STJ E DE OUTRAS CORTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O R. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Recurso do Ministério Público inconformado com a medida socioeducativa imposta pelo juízo sentenciante de semiliberdade ao recorrido, pretendendo a reforma para internação. Representação em desfavor do menor apelado pela prática de ato infracional equivalente ao crime de estupro de vulnerável em desfavor da própria irmã.

2. A questão em discussão consiste em saber se a medida socioeducativa aplicada deve ser reformada para a mais severa de todas – a internação.

3. O ato infracional é grave, pois praticado sob o uso de grave ameaça em desfavor da própria irmã mais nova do adolescente infrator, consistente em conduta equiparada ao crime de estupro de vulnerável de forma reiterada, ou seja, por pelo menos cinco vezes. Perpassada a instrução processual, convenceu-se o magistrado de piso que a MSE – medida socioeducativa mais adequada ao caso é a prevista no art. 120 do ECA.

4. O d. *parquet* singular repisa a gravidade da conduta e pleiteia a reforma para a MSE de internação prevista no art. 121 do ECA. Contudo, a internação é a mais severa de todas as medidas, não possuindo natureza impositiva mesmo quando o ato infracional foi praticado sob grave ameaça. No caso em exame, o relatório técnico multiprofissional realizou o devido exame das circunstâncias e que o menor agressor já vem sendo acompanhado por psicólogo reagindo positivamente à sanção imposta, em razão disso o d. juízo de piso aplicou a MSE de semiliberdade sem prazo determinado (ECA: art. 120), o que é adequado ao caso seguindo diversos precedentes jurisprudenciais.

5. Apelação conhecida e desprovida, em consonância com o r. parecer ministerial. Tese de julgamento: “Ato infracional equiparado ao crime de estupro de vulnerável praticado com grave ameaça em desfavor da própria irmã, ao menos cinco vezes. Apelo ministerial para imposição de medida sócio-educativa de internação (ECA: art. 121). Apesar da conduta

infracional ter sido praticada com grave ameaça, o relatório técnico multiprofissional fundamentou o convencimento do juízo pela imposição de semiliberdade. Medida suficiente para sancionar a conduta do agressor. Precedentes de outras Cortes e do c. STJ.”

(TJRR – ACr 0828833-12.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 14/03/2025)

159.DIREITO CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO DEFENSIVO. (1) PRETENSÃO DE DESPRONÚNCIA DO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. CERTEZA ACERCA DA MATERIALIDADE DO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA NA FORMA TENTADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA IMPUTADA AO RECORRENTE QUE EMERGEM PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ALIADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NO FEITO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO “*IN DUBIO PRO SOCIETATE*”. (2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE “*ANIMUS NECANDI*” NÃO DEMONSTRADA. (3) ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBRIAGUEZ CULPOSA OU VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, II, DO CÓDIGO PENAL. (4) AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. INVIABILIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – RSE 0814487-90.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

160.PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE, PERIGO COMUM E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA). 1) DOSIMETRIA. REVISÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE, MOTIVOS DO CRIME, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). IMPOSSIBILIDADE. QUESTIONAMENTO APRECIADO EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO OU FLAGRANTE INJUSTIÇA. 2) AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

I – A revisão criminal para fins de reexame da dosimetria da pena é excepcional, possível somente quando demonstrada ilegalidade, erro judiciário ou decisão teratológica, nos termos do art. 621, I, do CPP, o que não se observa no caso.

(TJRR – RvCr 9002272-55.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmaras Reunidas, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

161.APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157 DO CP. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.VETOR DOS ANTECEDENTES. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. VETOR DA PERSONALIDADE. USO DE OUTRAS CONDENAÇÕES PENAIIS NÃO PODE EXASPERAR A PENA-BASE, SALVO OS ANTECEDENTES. REDIMENSIONAMENTO

DA PENA INICIAL. REDUÇÃO DA PENA FINAL DE 9 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 300 DIAS-MULTA PARA 6 (SEIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 139 DIAS-MULTA À MENOR RAZÃO LEGAL. REGIME INICIAL FECHADO. RÉU REINCENTE. APELO PROVIDO EM PARTE, EM CONSONÂNCIA COM O R. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Recurso de apelação criminal defensivo em face da dosimetria da pena. A Sentença considerou negativos cinco vetores: culpabilidade, antecedentes, personalidade, circunstâncias e consequências do crime.

2. Avaliação idônea apenas quanto aos vetores da culpabilidade – em virtude da premeditação –, circunstâncias do crime – cometimento de novo delito durante execução de pena importa em outra ação penal –, e consequências do crime – devido o grande abalo emocional e os danos causados ao veículo que era utilizado como sua fonte de renda como motorista de aplicativo, repercussões que extrapolam o tipo. Precedentes do c. STJ.

3. Avaliação inidônea no que tange aos demais. Os antecedentes foram valorados pela mesma condenação utilizada na segunda fase (reincidência). Bis in idem configurado. A personalidade “voltada para o crime” é genérica e sem amparo em qualquer informação técnica, desatrelada ao apurado no processo.

4. Realizado o reexame da primeira etapa da dosimetria, apenas três vetores são negativos. Redução da pena inicial de 9 (nove) anos de reclusão e o pagamento de 300 dias-multa para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e o pagamento de 139 dias-multa à menor razão legal.

5. Recurso conhecido e provido em parte, em consonância com o r. parecer ministerial graduado. Tese de julgamento: “A primeira fase da dosimetria, previsto no art. 59 do CPB, é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. Contudo, exige fundamentação substancial evidenciadora da necessária relação de proporcionalidade e de equilíbrio entre a pretensão estatal.

5.de máxima punição e o interesse individual de mínima expiação. Os vetores dos antecedentes e da personalidade foram inidoneamente fundamentos, conforme precedentes do c. STJ sobre o mesmo tema. Realização de novo cálculo da pena-base e da pena de multa por este juízo ad quem.”

(TJRR – ACr 0830956-80.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 14/03/2025)

162.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER, NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL). (1) PRELIMINAR. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS (GRATUIDADE DA JUSTIÇA). INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) PLEITO DE RECONHECIMENTO DE SEMI-IMPUTABILIDADE. RÉU QUE POSSUI DEPENDÊNCIA QUÍMICA. ALEGAÇÃO DE CAPACIDADE REDUZIDA EM COMPREENDER O CARÁTER ILÍCITO DO DELITO. REJEIÇÃO. LAUDO MÉDICO QUE INDICA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE NÃO VERIFICADAS. SENTENÇA MANTIDA. (3) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0800190-82.2022.8.23.0020, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

163.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL). DOSIMETRIA. PENA-BASE

FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA VERIFICADA. UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA (FACA) NO COMETIMENTO DO DELITO CAUSANDO MAIOR TEMOR À VÍTIMA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que embora o uso de arma branca no crime de roubo praticado no ano de 2017 não possa configurar causa de aumento de pena, pode ser utilizado para majorar a pena-base, autorizando, no caso, a valoração negativa das circunstâncias do crime.

(TJRR – ACr 0009823-93.2016.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 14/03/2025, public.: 14/03/2025)

164.PENAL. PROCESSO PENAL. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 215 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS PARA EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ABRANDAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA PARA A LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MEDIDA DE INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O artigo 215 do Estatuto prevê que o efeito suspensivo só pode ser concedido excepcionalmente, para evitar dano de difícil reparação ou irreparável à parte, sendo regra o recebimento apenas no efeito devolutivo.

2. Vigê no nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, assim o Magistrado não está vinculado ao relatório técnico que recomenda a medida de semiliberdade, tão pouco à manifestação do Ministério Público, podendo perfeitamente aplicar ao adolescente a medida que entender mais adequada desde que devidamente fundamentada.

3. A medida socioeducativa de internação possui, no caso, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducação do adolescente infrator atendendo as necessidades pedagógicas específicas do adolescente, no sentido de despertá-lo do senso crítico acerca da gravidade do ato praticado, bem como das consequências, quer para o meio social, quer para o próprio adolescente. 3. Recurso desprovido.

4. Sentença mantida.

(TJRR – ACr 0835760-91.2024.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 13/03/2025)

165.APELAÇÃO CRIMINAL – ART.14, DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RÉU CONFESSOU SER O PROPRIETÁRIO DA ARMA – CONFISSÃO CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS EM JUÍZO DOS POLICIAIS QUE ATUARAM NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO APELANTE – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PORTE PARA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – INVIABILIDADE– ARMA ENCONTRADA NO INTERIOR DE CARRO – VEÍCULO NÃO PODE SER CONSIDERADO EXTENSÃO DA RESIDÊNCIA O RÉU – RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA TOTAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. Caracteriza-se o delito de posse irregular de arma de fogo quando ela estiver guardada no interior da residência (ou dependência desta) ou no trabalho do acusado, evidenciado o porte ilegal se a apreensão ocorrer em local diverso;

2. No caso concreto, o apelante foi surpreendido com a arma na cabine do caminhão, no interior de uma bolsa de viagem. Assim sendo, fica evidente que ele portava, efetivamente, a arma de fogo, que estava ao seu alcance, possibilitando a utilização imediata.

(TJRR – ACr 0800069-50.2023.8.23.0010, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 13/03/2025)

166.PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, COMÉRCIO E POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A SUA MANUTENÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, APETRECHOS, ARMAS E MUNIÇÕES. PACIENTE QUE, EM CONCURSO DE PESSOAS, TRANSPORTAVA E MANTINHA EM DEPÓSITO VULTOSA QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES (MAIS DE 2 TONELADAS DE MACONHA/SKUNK E COCAÍNA, ACONDICIONADOS EM 110 SACOS), EM REGIÃO DE FRONTEIRA ENTRE OS ESTADOS DE RORAIMA E AMAZONAS, ALÉM DE DIVERSAS ARMAS, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE DE USO RESTRITO (FUZIS DE ASSALTO DE ORIGEM SOVIÉTICA AK 47), TUDO SEM AUTORIZAÇÃO. A NATUREZA, VARIEDADE E A QUANTIDADE DA DROGA, ALIADAS AOS DEMAIS APETRECHOS APREENDIDOS, EVIDENCIAM A GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E SÃO CAPAZES DE JUSTIFICAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA DIANTE DO CONTEXTO FÁTICO. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – HC 9000056-87.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 11/03/2025)

167.HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E ABORTO EM CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE QUE SUPOSTAMENTE TERIA DEGOLADO A VÍTIMA EM RAZÃO DA INDESEJADA GESTAÇÃO. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA POR APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) ANOS. (1) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E RESGUARDAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. (2) CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. (3) MEDIDAS

CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. (4) ORDEM CONHECIDA E DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. (TJRR – HC 9000231-81.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 11/03/2025)

168.PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º, II, E §2º-A, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL). (1) NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO *WRIT*. NECESSIDADE DE INCURSÃO APROFUNDADA NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. (2) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CRIME PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA, COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA. (3) MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. (4) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. (5) ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – HC 9000331-36.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 11/03/2025, public.: 11/03/2025)

169.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). DOSIMETRIA. ACUSADO QUE TEVE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. (1) PEDIDO DE ALTERAÇÃO OU READEQUAÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA DE MULTA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E ANALFABETISMO. INVIABILIDADE. ESCOLHA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. *QUANTUM* DA PENA FIXADO EM HARMONIA COM O CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RÉU QUE DEVE SER ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. (2) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – ACr 0838301-68.2022.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

170.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS (ARTIGO 24-A, DA LEI 11.340/06), LESÃO CORPORAL CONTRA MULHER (ART. 129, §13, DO CÓDIGO PENAL) E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL) PLEITO DEFENSIVO. (1) DOSIMETRIA. PENA-BASE. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO VETOR ‘CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME’. CRIME PRATICADO NA PRESENÇA DE FAMILIARES DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. CRITÉRIO DE EXASPERAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA DO JULGADOR. FRAÇÃO DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÁXIMA E MÍNIMA ABSTRATAMENTE COMINADAS AO DELITO. CRITÉRIO IDÔNEO. (2). REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS

DO ARTS. 49 E 60, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. (3) AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). INVIABILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. TEMA REPETITIVO N. 983/STJ. CONTRADITÓRIO RESPEITADO. MONTANTE ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL (R\$ 2.000,00). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0808548-95.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

171.DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO (ART. 129, §13 DO CÓDIGO PENAL) E DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS (ARTIGO 24-A, DA LEI Nº 11.340/06). PLEITO DEFENSIVO. (1) ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, SOB A TESE DE QUE HOUVE CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. PROVA ORAL NO SENTIDO CONTRÁRIO. A VÍTIMA FOI ENFÁTICA AO RELATAR QUE NÃO AUTORIZOU SEU EX-COMPANHEIRO A FREQUENTAR O SEU APARTAMENTO. RÉU CIENTIFICADO PESSOALMENTE DAS MEDIDAS PROTETIVAS QUE O PROIBIAM DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE FREQUENTAR SUA RESIDÊNCIA. DOLO EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. (2) AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM FAVOR DA VÍTIMA (ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). INVIABILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. TEMA REPETITIVO N. 983/STJ. CONTRADITÓRIO RESPEITADO. MONTANTE ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL (R\$2.000,00). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0802357-68.2023.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

172.APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO. EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. PRELIMINAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO (ART. 215 DO ECA). IMPOSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL AO APELANTE. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PRETENDIDA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEMILIBERDADE C/C MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA FINS DE TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO. VIABILIDADE PARCIAL. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. PASSAGEM ANTERIOR PELA JUSTIÇA INFANTO-JUVENIL. REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. ART. 122, I, II E III, DO ECA. MEDIDA MANTIDA, CUMULADA COM MEDIDA PROTETIVA AO ADOLESCENTE (ART. 112, VII C/C ART. 101, AMBOS DO ECA), CONSISTENTE EM TRATAMENTO À DROGADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

(TJRR – ACr 0836247-61.2024.8.23.0010, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

173.AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. CONCLUSÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES À DISTÂNCIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM CREDENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 391/2021 E ART. 126, §2º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

(TJRR – AgExecPn 9002656-18.2024.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

174.AGRAVO EM EXECUÇÃO. PLEITO QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. CERTIDÃO CARCERÁRIA. CONDUCTA CLASSIFICADA COMO “MÁ”. FALTA GRAVE RECONHECIDA HÁ MENOS DE UM ANO. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

(TJRR – AgExecPn 9000152-05.2025.8.23.0000, Rel. Juiz Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, Câmara Criminal, julg.: 06/03/2025, public.: 06/03/2025)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. CNMP, CA n.º 1.01206/2024-03, Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, DJE n.º 36, de 10/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Ação Civil Pública nº 5003837-79.2023.4.02.5108, que diz respeito a **supostas irregularidades na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Cabo Frio.**

2. A Ação Civil Pública foi ajuizada perante a Justiça Federal pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro em razão de ela ser considerada uma entidade autárquica federal. Tema 258 do Supremo Tribunal Federal (RE 595.332).

3. **Considerando a competência da Justiça Federal em razão de a Ordem dos Advogados do Brasil ser a autora da Ação Civil Pública, entende-se que o órgão ministerial que tem atribuição para atuar no caso é o Ministério Público Federal (art. 37, I, da LOMPU).**

4. Conflito de atribuições julgado improcedente para se reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

2. CNMP, CA n.º 1.01300/2024-09, Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, DJE n.º 36, de 10/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). FURTO QUALIFICADO PRATICADO EM FACE DE EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito negativo de atribuições envolvendo a Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.003861/2023-82, que visa apurar notícia de possível subtração, mediante o emprego de fraude, de 79 (setenta e nove) terminais lotéricos pertencentes à Caixa Econômica Federal.

2. Com efeito, **o prejuízo do suposto furto não foi suportado pela Caixa Econômica Federal, mas sim por empresa privada contratada para a prestação de serviços de operação de logística dos materiais patrimoniais do banco.**

3. Assim, **a empresa pública federal não sofreu nenhum prejuízo, inexistindo prática de infração penal em detrimento de bens da empresa pública, de modo que falece competência federal para processar eventuais ilicitudes apuradas no âmbito do procedimento.**

4. Conflito de Atribuições conhecido e julgado procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para apurar os fatos descritos no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.003861/2023-82.

3. CNMP, CA n.º 1.01376/2024-52, Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, DJE n.º 36, de 10/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AMBIENTAL.

MINERAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito negativo de atribuições envolvendo o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Inquérito Civil nº 1.28.000.000191/2012-15, instaurado para **investigar e acompanhar a regularização da situação de mais de 200 (duzentas) famílias que, sem a devida autorização da Agência Nacional de Mineração, desenvolvem a atividade de exploração de recursos minerais** na comunidade de Serrinha, situada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
2. **O reconhecimento da atribuição do Ministério Público Federal em matéria de submissão das atividades de extração mineral à autorização, à fiscalização e à normatização pela Agência Nacional de Mineração demanda a demonstração de insuficiência em sua atuação. Precedente do STF (ACO nº 2.561/DF).**
3. **As hipóteses que atrairiam a atribuição do Ministério Público Federal restringem-se àquelas situações em que os crimes/infrações ambientais são cometidos em detrimento direto de bens, serviços ou interesses da União, como nas hipóteses de extração de madeiras/minérios em terras de sua propriedade, em terras indígenas ou em unidades de conservação federais. Precedente do STJ (AgInt no CC 196806 / MG).**
4. Conflito de Atribuições conhecido e julgado precedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no Inquérito Civil nº 1.28.000.000191/2012-15, convalidando todos os atos já praticados.

4.CNMP, CA n.º 1.01140/2024-16, Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta, DJE n.º 39, de 17/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONTEMPLADO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ART. 152-G DO RICNMP.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal (Procuradoria da República nos Municípios de Montes Claros e Janaúba) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000205/2023-48 – MPF (Notícias de Fato nºs 02.16.0352.0049233/2023-35 e 02.16.0352.0062257/2024-09 – MPMG).
2. **Investigação iniciada com o objetivo de apurar suposta irregularidade na distribuição, por parte do Município de Januária/MG, de recursos públicos destinados pela Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) aos profissionais do setor cultural, a título de ação emergencial em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 (Editais nº 01/2023 e nº 02/2023 da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Januária/MG).**
3. **A Lei Complementar nº 195/2022 expressamente delega aos entes federativos a responsabilidade pela seleção dos projetos beneficiados pelos recursos, conforme os respectivos planos de ação, os quais devem ser definidos mediante consulta à comunidade cultural e à sociedade civil organizada.**
4. **Inexistência de interesse federal direto capaz de deslocar a atribuição para o MPF, cabendo-se reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual para a condução do procedimento. Precedentes do CNMP.**

5. Conflito conhecido para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000205/2023-48 – MPF (Notícias de Fato nºs 02.16.0352.0049233/2023-35 e 02.16.0352.0062257/2024-09 – MPMG).

5.CNMP, CA n.º 1.01258/2024-35, Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, DJE n.º 42, de 20/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA EM CERTAMES LICITATÓRIOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCEDÊNCIA.

1. Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado de Pernambuco, tendo por objeto a Notícia de Fato nº 1.26.000.000017/2024-81, instaurada para **apurar possível utilização de documentação falsa em certames licitatórios.**

2. A análise cinge-se em definir se há ou não interesse jurídico da União que justifique a atuação do Ministério Público Federal ou se a atribuição pertence ao Ministério Público Estadual para apurar possível utilização de documentação falsa em certames licitatórios promovidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e pela Aeronáutica do Brasil, uma vez que a investigada fraudou Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE).

3. Ausência de desígnio autônomo relacionado à prática do crime de uso de documento falso, praticado como meio necessário ou fase normal da preparação e/ou execução do crime de estelionato, restando por este absorvido.

4. Aplicação do princípio da consunção. Súmula nº 17 do STJ. Ausência de interesse federal. Precedentes do STJ e CNMP.

5. Conflito de atribuição conhecido e julgado PROCEDENTE a fim de se reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 152-G do RICNMP.

6.CNMP, CA n.º 1.00093/2025-38, Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, DJE n.º 42, de 20/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR PREFEITO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DOS DÉBITOS. INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA. PRESENTE O INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal (MPF) em face do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), tendo por objeto a Notícia de Fato nº 1.14.001.000001/2025-60, instaurada a fim de **apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito do Município de Gandu/BA, relacionados ao recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social.**

2. A análise cinge-se em definir se há interesse jurídico da União que justifique a atuação do Ministério Público Federal ou se a atribuição pertence ao Ministério Público Estadual para a apuração do feito, que trata de representação ofertada pela Receita Federal em razão de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito do Município de Gandu/BA no que concerne ao recolhimento de contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

3. Discussão sobre a aplicabilidade ao caso do Enunciado nº 35 da 5ª CCR/MPF, que orienta que a persecução dos atos de improbidade administrativa relacionados à sonegação de contribuições previdenciárias imputada a agente público estadual ou municipal cabe ao Ministério Público Estadual, desde que haja pagamento ou parcelamento dos débitos.

4. **Considerando que não houve pagamento ou parcelamento dos débitos, incide o disposto no art. 109, inciso I, da Carta Magna, que estipula a regra de competência pelo critério *ratione personae*, de modo que no caso em comento subsiste o interesse da União, e a consequente atribuição do Ministério Público Federal, a fim de resguardar os interesses do Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal.**

5. Conflito de atribuição julgado IMPROCEDENTE a fim de se reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do art. 152-G do RICNMP.

7.CNMP, CA n.º 1.01374/2024-45, Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta, DJE n.º 42, de 20/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 152-G DO RICNMP.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (47ª Promotoria de Justiça – Natal/RN) e a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.28.000.001021/2024-91 (Notícia de Fato nº 02.23.2121. 0000044/2024-79 MPRN).

2. Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação realizada por Médico oncologista, visando a apurar a falta de medicamentos oncológicos na Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN).

3. Ausência dos medicamentos oncológicos que decorre de um repasse insuficiente de recursos federais via Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, impossibilitando a aquisição dos insumos pelos serviços de saúde habilitados (CACONs e UNACONs).

4. O financiamento dos medicamentos oncológicos não se dá de acordo com os componentes da assistência farmacêutica, mas, sim, pela inclusão do seu valor nos procedimentos quimioterápicos indicados para uma determinada situação tumoral, por meio das APACs (Autorização para Procedimento de alta Complexidade), sendo seu custeio de responsabilidade federal, consoante estabelece a Lei nº 14.758/2023, que trata da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

5. Conflito conhecido para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar na Notícia de Fato nº 1.28.000.001021/2024-91 (Notícia de Fato nº 02.23.2121. 0000044/2024-79 MPRN).

8.CNMP, CA n.º 1.00085/2025-09, Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida, DJE n.º 42, de 20/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. DANO AMBIENTAL. RIO INTERESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BEM DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO CNMP. ATRIBUIÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.

1. Cuida-se de Conflito de Atribuições suscitado pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em face do Ministério Público do Estado de Sergipe, no qual **se busca definir a atribuição**

para apurar possível prática de crime ambiental referente a edificações às margens do Rio São Francisco, no município de Neópolis – SE.

2. Evidencia-se a atribuição do Ministério Público Estadual quando não há prova de que a infração ambiental importa em reflexo concreto ao curso ou hígidez do rio interestadual, nem parece ser capaz de causar danos ambientais que repercutam para além do local em que supostamente praticada, com representação em âmbito regional ou nacional.

3. Procedência do Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe.

9.CNMP, CA n.º 1.01145/2024-94, Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CORREÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES REPASSADOS PELO FUNDEB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia referente à condução de inquérito civil instaurado para apurar a possível prática de irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2021, da Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, por meio do qual foi celebrado o Contrato n. 063-21IN-PMG, que resultou na contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviços destinados a correção e restituição de valores repassados pelo FUNDEB, em suposto desacordo com a Lei de Licitações.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se há interesse federal e consequente atribuição do MPF para investigar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação, para pleitear judicialmente a correção e a restituição de valores repassados pelo FUNDEB à municipalidade.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. Em se tratado de contratação de escritórios de advocacia por entes municipais para correção e restituição de valores repassados pelo FUNDEB, haverá atribuição do Ministério Público Federal apenas quando existirem indícios de irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos federais, por envolver possível prejuízo ao patrimônio da União, o que atrai a incidência do art. 109, incisos I e IV, da Constituição da República.

4. Caso o questionamento esteja limitado ao exame da regularidade do procedimento de contratação do escritório de advocacia pelo Município, a atribuição será do Ministério Público Estadual, ante a ausência de interesse federal direto, como ocorre na espécie.

IV – DISPOSITIVO

5. Procedência do Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no caso.

10.CNMP, CA n.º 1.00072/2025-95, Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/TO POR MEIO DO FINISA. RECURSOS ORIUNDOS DE CONTRATO FIRMADO COM A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I. CASO EM EXAME

1. Conflito de Atribuições entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) relativo à **atuação em Notícia de Fato (NF) autuada para investigar supostas irregularidades na aquisição de imóvel pelo Município de Santa Tereza do Tocantins/TO com recursos obtidos da Caixa Econômica Federal (CEF) por meio do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.**

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se há interesse federal e consequente atribuição do MPF para investigar suposto emprego irregular de recursos decorrentes de financiamento celebrado junto à CEF, por meio do FINISA.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. No caso do FINISA, **a Caixa figura como mero agente financeiro em operação de crédito onerosa, de modo que os valores recebidos, in casu, pelo Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, incorporam se ao patrimônio municipal.**

4. **A CEF não atuou na condição de agente executor de políticas públicas federais, razão pela qual não há interesse federal a demandar a atuação do Ministério Público Federal.**

IV – DISPOSITIVO

5. Procedência do Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Tocantins para o caso. Jurisprudência relevante citada: CNMP: CA nº 1.00329/2023-74, Relator: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto; CA nº 1.01254/2022- 30. Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos. Julgado em 5/7/2023 e CA 1.00456/2023-82 – Rel. Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves, julgado em 5/7/2023.

11.CNMP, CA n.º 1.00139/2025-28, Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE MEDICINA. DIREITO DO CONSUMIDOR. CLÍNICA SEDIADA EM SÃO PAULO/SP. DIVULGAÇÃO PELA INTERNET. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO NACIONAL OU REGIONAL. POSSÍVEL DANO LOCAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I. CASO EM EXAME

1. Conflito de Atribuições entre o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) relativo à atuação em **Notícia de Fato (NF) autuada para investigar possíveis danos a consumidores decorrentes do exercício ilegal da medicina, por meio de divulgação de serviços de estética e fisiologia do esporte na internet.**

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. **Discute-se se há potencial dano regional ou nacional decorrente da divulgação de serviços privativos de profissional médico pela internet, o que levaria à fixação da atribuição da unidade ministerial que primeiro tomou conhecimento dos fatos, nos termos do artigo 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).**

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. **Os elementos constantes dos autos não indicam a ocorrência de potencial dano nacional ou regional.** Apesar de o procedimento ter sido instaurado originalmente pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a clínica localiza-se em São Paulo/SP e não foi apontada atuação presencial do representado no Rio Grande do Sul.

4.O fato de o Noticiado publicizar seus serviços por meio da internet não é suficiente para caracterizar o potencial dano regional ou nacional decorrente do suposto exercício irregular de suas atividades.

IV – DISPOSITIVO

5. Improcedência do Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do São Paulo para o caso.

12.CNMP, CA n.º 1.00137/2025-10, Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO. ESTELIONATO. UTILIZAÇÃO DE SITE FRAUDULENTO PARA ENGANAR CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Conflito de atribuições instaurado para definir a unidade do Ministério Público com atribuição para conduzir investigação sobre suposta prática dos crimes de falsificação de selo ou sinal público (art. 296, §1º, III, do Código Penal) e estelionato (art. 171 do Código Penal), por meio do site na rede mundial de computadores que simulava serviço oficial de rastreamento de encomendas dos Correios para induzir vítimas ao erro.

2. O uso indevido do selo da empresa pública federal foi aparentemente empregado como ferramenta de engano para conferir credibilidade ao golpe, mas não há indícios de que a suposta fraude tenha atingido bens, serviços ou interesses da União, tampouco causado prejuízo direto à empresa pública federal.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a mera utilização indevida de selo público, quando voltada apenas para o engano de consumidores sem reflexos patrimoniais ou institucionais para a União, não atrai a competência da Justiça Federal (STJ - AgRg no CC: 181690/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 09/02/2022, Terceira Seção, DJe 15/02/2022; AgRg no CC 148.135/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, j. 13/02/2019, DJe 19/02/2019.)

4. Conflito de atribuições conhecido e julgado improcedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital) para conduzir a investigação.

13.CNMP, CA n.º 1.00131/2025-99, Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CRIME DE HOMOFOBIA, PRATICADO, EM TESE, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE CONSELHEIRO TUTELAR. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES DOS TIPOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 324 A 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. INTERNET. GRUPO FECHADO DE *WHATSAPP*. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina em face do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no âmbito do Inquérito Policial nº 0600026-36.2024.6.24.0064.

2. Apuração de suposto crime de homofobia praticado em face de candidata ao cargo de conselheira tutelar no Município de Gaspar/SC por meio de mensagem de áudio enviada em grupo fechado de *WhatsApp*.

3. O processo de escolha dos conselheiros tutelares não é de competência da Justiça Eleitoral, sendo o seu apoio restrito a empréstimo e preparação de urnas eletrônicas, além de treinamento e suporte técnico no dia das eleições. Resolução TSE nº 23.719/2023.

4. Fato praticado em grupo fechado de *WhatsApp* formado por pessoas determinadas: cidadãos do Município de Gaspar. Ausência de transnacionalidade da conduta. Atribuição do Ministério Público Estadual. Precedentes.

5. Conflito de Atribuições conhecido e julgado procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos no âmbito do Inquérito Policial nº 0600026-36.2024.6.24.0064.

14.CNMP, CA n.º 1.01356/2024-63, Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO DESTINADA A APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA POSSE DE SUPLENTE APÓS FALECIMENTO DE VEREADOR ELEITO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E CONSEQUENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE) e o Ministério Público Eleitoral, instaurado em decorrência do declínio de ambos os órgãos para officiar na Notícia de Fato em que se apura eventual irregularidade na posse de suplente após o falecimento de vereador eleito.

2. Depreende-se dos autos ser possível o enquadramento dos fatos narrados nas disposições da Resolução TSE nº 22.610/2007, que trata do processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação para desfiliação partidária, o que justifica o deslocamento da atribuição ao Ministério Público Eleitoral.

3. Conflito julgado PROCEDENTE com a fixação da atribuição do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 152-G do RICNMP.

15.CNMP, CA n.º 1.00171/2025-77, Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz, DJE n.º 43, de 21/03/2025.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO DE ALUNO COM A NEGATIVA, POR PARTE DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA À CONCLUSÃO DO CURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO CNMP Nº 21 E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal (MPF) em face do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG), em Notícia de Fato deflagrada a partir de representação de aluno aduzindo que a Universidade Paulista (UNIP) não teria lhe concedido dispensa de cursar a disciplina Estatística Aplicada às Ciências Humanas, do curso de Licenciatura em Sociologia, a despeito do seu diagnóstico de Transtorno de Ansiedade Generalizada.

2. Nos processos envolvendo Instituição de Ensino Superior, serão de atribuição do MPF as seguintes hipóteses: (i) mandado de segurança contra ato de dirigente de instituição privada ou federal; (ii) registro de diploma perante o órgão público competente; ou (iii) credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC). Enunciado CNMP nº 21 e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

3. In casu, a controvérsia não guarda relação com o credenciamento da entidade de ensino superior ou com o registro de diploma, nem são objeto de mandado de segurança contra dirigente de instituição privada ou federal, motivo pelo qual é de rigor o reconhecimento da atribuição estadual.

4. Conflito julgado PROCEDENTE a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no expediente em comento.

16.CNMP, CA n.º 1.00014/2025-25, Relator: Conselheiro Fernando da Silva Comin, DJE n.º 46, de 26/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. USO DE VERBAS DO FUNDEF PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO PELO MPF. REMANESCE APURAÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIO. INTERESSE LOCAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas em face do Ministério Público Federal, a partir de notícia de pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no município de Estrela de Alagoas.

2. O órgão ministerial federal, no exercício de sua independência funcional, apreciou a questão relativa à destinação dos recursos dos precatórios, remanescendo nos autos, para a continuidade das investigações, os aspectos que dizem respeito à contratação direta de escritório de advocacia pelo Município de Estrela de Alagoas.

3. A apuração de ilegalidades decorrentes da contratação direta de escritório de advocacia por ente municipal deve ser conduzida pelo órgão ministerial estadual, uma vez que repercute apenas na esfera local.

4. Improcedência do pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para oficiar nos autos do NIMP n. 02.2024.00004663-2.

17.CNMP, CA n.º 1.00013/2025-71, Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, DJE n.º 48, de 28/03/2025.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CORRUPÇÃO PRATICADA POR DEPUTADO FEDERAL E PELO DIRETOR DA BR DISTRIBUIDORA. INVESTIGAÇÃO CONTRA AGENTE PÚBLICO FEDERAL. PRESENTE O INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES CNMP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

1. Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) em face do Ministério Público Federal (MPF), tendo por objeto o PIC n.º 01.25.000.004147/2018-81, instaurado para apuração de um suposto esquema de venda subfaturada de asfalto envolvendo um Deputado Federal e o então diretor da BR Distribuidora.

2. A análise cinge-se em definir se há ou não interesse jurídico da União que justifique a atuação do Ministério Público Federal ou se a atribuição pertence ao Ministério Público Estadual para investigação do feito, considerando o suposto recebimento de vantagem

indevida oriunda de licitações fraudadas no âmbito da referida sociedade empresária por membro da Câmara dos Deputados.

3. No caso em apreço, apesar da natureza jurídica da BR Distribuidora e dos eventuais prejuízos sofridos pela empresa devido à atuação dos investigados, observa-se que o Deputado Federal possivelmente envolvido no caso é agente público da União, razão pela qual há interesse federal para apuração dos fatos, independentemente da ausência de foro por prerrogativa de função no STF por parte do parlamentar.

4. No âmbito criminal, a competência da Justiça Federal, e a consequente atuação do MPF, é determinada em razão da matéria, sendo necessária a demonstração de que a infração penal ocorreu em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, com fulcro no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, o que constitui o objeto da investigação em andamento no caso em tela.

5. Conflito de atribuição conhecido e julgado PROCEDENTE a fim de se reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do art. 152-G do RICNMP.